



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO FERROVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES COM USUÁRIOS E MODELAGEM DE AUTORIZAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026

Processo nº 50505.015039/2026-66

OBJETO: Autorização para a prestação do serviço público de transporte ferroviário e gestão da malha ferroviária Minas-Rio, nos trechos Iguatama - MG / Barra Mansa - RJ, Barra Mansa - RJ / Angra dos Reis - RJ e Varginha - MG / Lavras - MG, reunidos em lotes na forma deste Edital.

ÍNDICE

- 1- Preâmbulo.
- 2 - Das Definições.
- 3 - Do Objeto.
 - 3.1 - Objeto do Edital.
 - 3.2 - Prazo de Autorização.
 - 3.3 - Mecanismo de Revisão Periódica.
 - 3.4 - Remuneração da Autorizatória.
 - 3.5 - Condições Necessárias à Prestação Adequada do Serviço.
- 4 - Do Acesso às Informações sobre a Ferro e o Leilão.
 - 4.1 - Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações.
 - 4.2 - Pedidos de Esclarecimentos.
 - 4.3 - Impugnações ao Edital.
- 5 - Do Regulamento do Leilão.
 - 5.1 - Condições de Participação.
 - 5.2 - Forma de Apresentação da Documentação e Entrega dos Documentos.
 - 5.3 - Representantes das Proponentes.
 - 5.4 - Garantia da Proposta.
 - 5.5 - Proposta.
 - 5.6 - Documentos de Habilitação.
 - 5.7 - Comissão de Outorga.
 - 5.8 - Procedimento.
 - 5.9 - Classificação e Julgamento de Propostas.
 - 5.10 - Julgamento das Propostas.
 - 5.11 - Análise dos Documentos de Habilitação.
 - 5.12 - Recursos Administrativos
 - 5.13 - Homologação e Adjudicação
 - 5.14 - Obrigações Prévia à Assinatura do Contrato.
 - 5.15 - Assinatura do Contrato.
 - 5.16 - Sanções pela Não-Assinatura do Contrato.
 - 5.17 - Disposições Gerais.
 - 5.18 - Contagem de Prazos.
 - 5.19 - Foro.
- 6 - Dos Anexos ao Edital
 - Anexo 1 - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos. 38
 - Anexo 2 - Documentos de Habilitação. 39
 - Anexo 3 - Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral 46
 - Anexo 4 - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta. 47
 - Anexo 5 - Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal 49
 - Anexo 6 - Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação no Leilão. 50
 - Anexo 7 - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática. 51
 - Anexo 8 - Modelo de Procuração. 52
 - Anexo 9 - Valores de Garantia da Proposta e Capital Social a Integralizar 53
 - Anexo 10 - Apresentação da Garantia da Proposta. 54
 - Anexo 10-A - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia. 55
 - Anexo 10-B - Modelo de Fiança Bancária. 57
 - Anexo 11 - Manual de Procedimentos do Leilão. 59
 - Anexo 12 - Conteúdo Mínimo do Contrato de Intermediação entre a Proponente e sua Respectiva Corretora Credenciada. 60
 - Anexo 13 - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta. 61
 - Anexo 14 - Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira. 62

Anexo 15 - Modelo de Ratificação de Proposta Final	63
Anexo 16 - Minuta do Contrato de Autorização.	64
Anexo 17 - Ata de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos.	65
Anexo 18 - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social	65
Anexo 19 - Modelo de Carta de Declaração de Proponente Estrangeira.	66
Anexo 20 - Informações Operacionais da Ferrovia.	66
Anexo 21 - Inventário Referencial de Passivos Socioambientais, Fundiários e Urbanos.	68
Anexo 22 - Inventário Referencial dos Bens da Infraestrutura Ferroviária.	68
Anexo 23 - Cronograma do Edital.	68
Anexo 24 - Relação de Contrato de Usuário(s) Dependente(s).	69

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, torna público, pelo presente Edital de Outorga por Autorização, a realização de chamamento público com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a Autorização, em regime privado, da prestação do serviço público de transporte ferroviário associado à gestão da malha ferroviária nos trechos Iguatama – MG / Barra Mansa – RJ, Varginha – MG / Lavras – MG e Barra Mansa – RJ / Angra dos Reis – RJ, organizados em dois lotes conforme este Edital, na forma do art. 19 e seguintes da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Referida malha ferroviária foi disposta em determinação de política pública, conforme Ofício nº 226/2026/SNTF, em 27/02/2026.

O presente chamamento público será regido pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos, pelas Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

O critério de julgamento do chamamento público será o de maior valor de Outorga, obtido por lote, nos termos do art. 27, IV, da Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021 e art. 31, da Resolução nº 6.058 de 19 de dezembro de 2024.

A entrega das propostas econômicas, das garantias de proposta e dos documentos de representação (Volumes 1 e 2) será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma de Leilões da B3, das 09h às 17h do dia 14 de dezembro de 2026. A Sessão Pública do Leilão para abertura das propostas e realização da Etapa de Lances em viva-voz ocorrerá em 17 de dezembro de 2026, a partir das 14h, na sede da B3. Os Documentos de Habilitação (Volume 3) serão exigidos apenas da Proponente classificada em primeiro lugar, após o término da sessão pública, no prazo assinalado neste Edital.

O Edital, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis relativos ao Trecho Ferroviário, estarão disponíveis para consulta e obtenção, em meio eletrônico, no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br), a partir de 31 de agosto de 2026, bem como na sede da Agência, por intermédio de sua Ouvidoria. A disponibilização desses documentos, informações e estudos observará as disposições e condições estabelecidas neste Edital.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente **Edital**, as seguintes definições, sem prejuízo de outras aqui estabelecidas, aplicam-se às respectivas expressões:

(i) **Adjudicatária: Proponente** declarada vencedora do **Leilão** pela **ANTT**, a quem foi adjudicado o objeto da **Autorização**.

(ii) **Anexo(s)**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.

(iii) **ANTT**: Agência Nacional de Transportes Terrestres, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 3, Projeto Orla Polo 8, CEP 70.200-003, na qualidade de órgão regulador, fiscalizador e **Poder Público da Autorização**.

(iv) **Assunção**: data correspondente ao término do período de Transição Operacional, na qual ocorre a efetiva transferência da posse dos Bens Cedidos e o início da exploração dos serviços ferroviários pela Autorizatória, condicionada à eficácia da transferência das licenças ambientais e à assinatura do Termo de Vistoria e Estado dos Bens.

(v) **Ato de Homologação**: Deliberação expedida pela **ANTT** que tem por objeto a confirmação do resultado do **Leilão**.

(vi) **Autorização**: outorga da gestão do **Trecho Ferroviário**, em caráter de exclusividade, associada à prestação do serviço público de transporte ferroviário, nos termos deste **Edital**, do **Contrato** e da legislação e regulamentos aplicáveis.

(vii) **Autorizatória: SPE** constituída pela **Proponente** vencedora, com a finalidade exclusiva de explorar a **Autorização**.

(viii) **B3**: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, Praça Antônio Prado, nº 275.

(ix) **Bens Cedidos**: Conjunto de bens móveis (como vagões, locomotivas e equipamentos) de propriedade da FCA S/A, e imóveis (como terrenos, pátios, oficinas e edificações) de propriedade da União, sob guarda ou administração da ANTT ou DNIT, que são disponibilizados à Autorizatória para a exploração da malha ferroviária, mantendo-se a natureza de bens reversíveis ao final do prazo de autorização.

(x) **Caderno de Obrigações**: Conjunto de obrigações constantes no Anexo IV do **Contrato**, que estabelece o regime de execução da Autorização, consolidando os Indicadores de Segurança Operacional, Compartilhamento de Infraestrutura, Parâmetros Técnicos e o Plano de Investimentos.

(xi) **Comissão de Outorga**: comissão instituída pela **ANTT**, que será responsável por examinar e julgar todos os documentos relativos ao chamamento público, e conduzir os procedimentos concernentes ao **Leilão**.

(xii) **Consórcio**: grupo formado por pessoas jurídicas solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do **Leilão**, e vinculadas por Termo de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, devidamente registrado no órgão competente, exigidos na forma do **Anexo 2**.

(xiii) **Contrato de Autorização** ou **Contrato**: instrumento jurídico de **Autorização** a ser firmado entre a **ANTT** e a **Autorizatória**, para a prestação do serviço público de transporte ferroviário associado à gestão do **Trecho Ferroviário**, e cuja minuta e todos os seus anexos, integra o **Anexo 16** deste **Edital**.

(xiv) **Corretora Credenciada**: sociedade corretora de valores habilitada a operar na **B3** e contratada pela **Proponente**, por meio de contrato de intermediação, para representá-la nos atos praticados junto à **B3** e durante a **Sessão Pública do Leilão**.

(xv) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

(xvi) **Data para Recebimento dos Envelopes**: período compreendido entre as 9h e 17h, do dia 09 de dezembro de 2026, no qual deverão ser entregues pelas **Proponentes**, por intermédio das **Corretoras Credenciadas**, na **B3**, todos os documentos exigidos à sua participação no **Leilão**.

(xvii) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

(xviii) **Documentos de Habilitação**: conjunto de documentos arrolados no **Anexo 2**, a ser obrigatoriamente apresentado pelas **Proponentes** e destinado a comprovar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

(xix) **DOU**: Diário Oficial da União.

(xx) **Edital**: o presente **Edital de Autorização** nº 001/2026, e todos os seus **Anexos**.

(xxi) **Estatuto Social**: estatuto social da **SPE**, a ser elaborado pela **Adjudicatária**.

(xxii) **Etapla de Lances**: etapa da **Sessão Pública do Leilão** realizada em viva-voz ou por meio eletrônico, na qual as **Proponentes** habilitadas, conforme regras e limitações previstas neste **Edital** e no **Manual de Procedimentos do Leilão**, poderão apresentar **Lances**.

(xxiii) **Ferrovia**: todas as instalações, obras de arte, infraestruturas, superestruturas, ramais, sistemas de sinalização, edificações e demais bens que integram a malha ferroviária entre os municípios de Arcos/MG e Angra dos Reis/RJ, passando pelo município de Barra Mansa/RJ e com ramal entre os municípios de Lavras/MG e Varginha/MG, nos termos e condições do **Contrato de Autorização** e seus respectivos Anexos, e regulamentação da **ANTT**.

(xxiv) **Garantia da Proposta**: garantia de cumprimento da **Proposta**, dos **Lances** e das demais obrigações definidas no **Edital**, a ser apresentada pela **Proponente** à **ANTT** na **Data para Recebimento dos Envelopes**.

(xxv) **Garantia de Execução**: garantia que a **Autorizatória** deverá manter em favor da **ANTT** para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, no montante e nos termos definidos no **Contrato**.

(xxvi) **Infra**: Infra S.A..

(xxvii) **IRT**: o índice de reajustamento para atualização monetária da GARANTIA DE EXECUÇÃO e de outras variáveis definidas neste CONTRATO, calculado com base na variação do IPCA entre a assinatura do contrato e dois meses anteriores à data-base do reajuste, indicada na subcláusula 19.2, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi/IPCAt$.

(xxviii) **Lance: Valor de Outorga Fixa** ofertado pelas **Proponentes** na **Etapla de Lances** como critério de desempate do certame.

(xxix) **Lauda de Caracterização de Bens Imóveis**: Documento técnico elaborado pelo DNIT, com interveniência da ANTT, anterior à publicação do Edital, que detalha o inventário, o estado de conservação, o valor residual e as especificações dos bens imóveis vinculados à Autorização — terrenos, faixa de domínio, OAEs, pátios e edificações — servindo como anexo obrigatório ao Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis.

(xxx) **Lauda de Caracterização de Bens Móveis**: Documento técnico elaborado pela atual operadora da malha, validado pela ANTT, entregue até 30 (trinta) dias antes da Assunção, que detalha o inventário, o estado de conservação, o valor residual e as especificações dos bens móveis vinculados à Autorização, vagões, locomotivas e equipamentos, servindo como anexo obrigatório ao Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis.

(xxxi) **Leilão**: o presente procedimento de chamamento público conduzido pela **ANTT** para selecionar, isonomicamente, proposta que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste **Edital**, para a realização do objeto da **Autorização**.

(xxxii) **Lote: Trecho Ferroviário** indicado para a exploração indireta, em regime privado, mediante **Autorização**.

(xxxiii) **Lote Remanescente**: Lote ou Trecho Ferroviário objeto deste Edital que não tenha recebido propostas válidas ou cuja proponente não tenha sido homologada, sobre o qual é conferido direito de opção de exploração à Adjudicatária do outro lote do certame, observadas as condições deste Edital.

(xxxiv) **Manual de Procedimentos do Leilão**: documento divulgado pela **ANTT** e reproduzido no sítio eletrônico da **B3**, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos do **Leilão**, nos termos do **Anexo 11**.

(xxxv) **Ministério dos Transportes**: órgão da Administração Pública federal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.600/2023, e no Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, e responsável pela formulação das políticas nacionais de transporte ferroviário.

(xxxvi) **Peticionamento Eletrônico**: instrumento destinado a usuários externos à **ANTT** para fins de peticionamento e assinatura de documentos em processos eletrônicos instruídos em sistema específico, cujas instruções de habilitação, acesso e utilização encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da **ANTT** [www.gov.br/antt].

(xxxvii) **Poder Público**: a União, neste ato representada pela **ANTT**.

(xxxviii) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**: sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

(xxxix) **Profissional Qualificado**: o profissional de engenharia, de nível superior, responsável tecnicamente pela execução do serviço público concernente à **Autorização** objeto do **Leilão**.

(xl) **Proponente**: qualquer pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, isoladamente ou em **Consórcio**, participante do **Leilão**.

(xli) **Proposta**: maior Valor de Outorga Fixa dos Trechos Ferroviários requeridos pela **Proponente** para a Autorização, nos termos deste Edital, do Contrato e da legislação e regulamentos aplicáveis.

(xlii) **Representante Credenciado**: pessoa autorizada a representar a **Proponente** em todos os atos relacionados ao Leilão, exceto naqueles praticados junto à B3 e durante a Sessão Pública do Leilão.

(xliii) **Sessão Pública do Leilão**: a sessão pública que será realizada em 17 de dezembro de 2026, a partir das 10h, para classificação das **Propostas**, realização da **Etapla de Lances** e posterior abertura dos **Documentos de Habilitação** da **Proponente** declarada vencedora.

(xliv) **SPE**: sociedade de propósito específico a ser obrigatoriamente constituída pela **Adjudicatária** sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e que celebrará o **Contrato de Autorização** com a **ANTT**.

(xlv) **Termo de Vistoria e Estado dos Bens**: documento formal, firmado conjuntamente pela ANTT, pelo DNIT, pela atual operadora da malha e pela Autorizatória ao final da Vistoria Técnica de Assunção, registrando o inventário, a funcionalidade e as condições de conservação dos bens públicos móveis e imóveis cedidos, constituindo marco zero para apuração de responsabilidade da Autorizatória.

(xlvi) **Transição Operacional**: período de acompanhamento operacional e de ações preparatórias à transferência dos bens e licenças com início na data de assinatura do Contrato de Autorização, no qual a atual concessionária (FCA S.A.) permanece integralmente responsável pelos bens, operação, manutenção e segurança da Ferrovia, observados a duração e os termos do Termo Aditivo de Extensão Contratual da Concessão Centro-Leste (Processo ANTT nº 50500.001142/2026-79).

(xlvii) **Trecho Ferroviário**: segmento da **Ferrovia** disponibilizado à **Autorizatória** para a gestão, em caráter de exclusividade, e prestação do serviço público de transporte ferroviário, nos termos e condições do **Contrato de Autorização** e seus respectivos Anexos, e regulamentação da **ANTT**.

(xlviii) **Usuário**: toda pessoa, física ou jurídica, que utilize a **Ferrovia**.

(xlix) **Valor de Outorga Fixa**: valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) ou maior **Lance** ofertado pela **Proponente** na **Etapla de Lances**, para a completa execução do objeto do **Contrato de Autorização** do **Trecho Ferroviário**.

(l) **Vigência**: Data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

(li) **Vistoria Técnica de Assunção**: Procedimento de inspeção detalhada, realizado de forma conjunta entre a ANTT, o DNIT, atual operadora da malha e a Autorizatória, com duração de até 90 (noventa) dias, com o objetivo de verificar e validar os Laudos de Caracterização de Bens Imóveis e Móveis, consolidando o estado real de conservação e a funcionalidade dos ativos ferroviários no início da operação autorizada.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

3. DO OBJETO

3.1. Objeto do Edital

3.1.1. O objeto do Edital é o **Leilão** para a **Autorização** da gestão do **Trecho Ferroviário** em caráter de exclusividade, e da prestação do serviço de transporte ferroviário do Corredor Minas-Rio, compreendendo os trechos Iguatama (Estação Garças de Minas) - MG / Barra Mansa - RJ, Barra Mansa - RJ / Angra dos Reis - RJ e Varginha - MG / Lavras - MG, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste **Edital**, **Anexos**, no **Contrato** e em seus Anexos, na Lei Federal nº 10.233, de 05 de junho de 2001, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2. Da Possibilidade de Conexão Ferroviária com a Malha Concedida à MRS Logística S/A

3.2.1. A Autorizatória poderá construir, às suas expensas, soluções de conexão ferroviária entre a malha ferroviária federal objeto do chamamento e a malha ferroviária federal concedida à MRS Logística S/A, com vistas à integração logística e ao aumento da competitividade do transporte ferroviário, nos termos da subcláusula 1.7 do Contrato.

3.2.2. A conexão ferroviária de que trata o caput poderá ser implantada, a título exemplificativo, em municípios localizados nas áreas de influência das referidas malhas ferroviárias, entre outros que venham a se mostrar técnica e economicamente viáveis, conforme escolha da Autorizatória e mediante acordo negocial com a concessionária MRS Logística S/A, podendo compreender, sem prejuízo de outras alternativas, as seguintes possibilidades:

- I – Arantina/MG, com extensão aproximada de 2,5 km, em modalidade *greenfield*;
- II – Barra Mansa/RJ ou Volta Redonda/RJ, em modalidade *brownfield*.

3.3. Da Implementação de Terminal de Transbordo de Carga

3.3.1. Caso necessária à integração operacional entre bitolas distintas, a Autorizatória poderá implantar, também às suas expensas, terminal de transbordo de carga, a título exemplificativo, nos municípios de Arantina/MG, Barra Mansa/RJ ou Volta Redonda/RJ, ou em outros locais que se revelem adequados, conforme escolha da Autorizatória e mediante acordo negocial com a concessionária MRS Logística S/A.

3.4. Prazo da Autorização

3.4.1. O prazo da Autorização é de 99 (noventa e nove) anos, contados a partir da Assunção.

3.4.2. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, das normas da ANTT e do Contrato de Autorização.

3.5. Mecanismo de Revisão Periódica

3.5.1. Serão realizados mecanismos de revisão periódica e sistêmica a cada 20, 40, 60 e 80 anos de execução contratual, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 14.273/2021 e do art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.245/2022, conforme norma a ser editada pela ANTT.

3.6. Remuneração da Autorizatória

3.6.1. A Autorizatória será remunerada pelo recebimento do preço de serviços de transportes, dentre eles, direito de passagem, tráfego mútuo, das receitas decorrentes dos projetos associados e das operações acessórias, dentre outras formas de remuneração admitidas nos termos da regulamentação da ANTT, no Edital e no Contrato.

3.7. Da Transparência e Publicidade dos Preços de Serviços

3.7.1. A Autorizatória deverá assegurar total transparência quanto ao preços aplicáveis aos serviços ferroviários autorizados, observando a Lei nº 14.273/2021, o Decreto nº 11.245/2022 e demais normas regulamentares expedidas pela ANTT.

3.7.2. Os preços de serviços de transporte, direito de passagem, tráfego mútuo, bem como os valores decorrentes de operações acessórias e projetos associados, deverão ser publicadas anualmente, até 31 de março de cada exercício, em sítio eletrônico de acesso público, contendo, no mínimo:

- I – a tabela referencial, com discriminação das parcelas fixa e variável, produtos, trechos, condições comerciais e critérios de aplicação;
- II – a metodologia de cálculo e a memória de cálculo dos preços de serviços, incluindo parâmetros técnicos, indicadores utilizados e fundamentos econômicos;
- III – histórico memória de cálculo dos preços de serviços dos últimos cinco anos, quando aplicável;
- IV – identificação de eventuais redutores, descontos ou adicionais.

3.7.3. Qualquer alteração de preço de serviço deverá ser publicada previamente, respeitando antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor.

3.7.4. O não atendimento ao disposto nesta Cláusula constituirá descumprimento das condições do Edital e ensejará aplicação das penalidades previstas.

3.8. Condições Necessárias à Prestação Adequada do Serviço

3.8.1. Para a adequada prestação do serviço, a Autorizatória deverá observar os critérios estabelecidos no Contrato, no Caderno de Obrigações e regulamentação específica da ANTT.

3.8.2. A Autorizatória se compromete a garantir à ANTT:

- (i) a qualidade dos serviços relacionados ao objeto da Autorização, que deverão ser sempre suficientes e adequados ao cumprimento do Contrato e do Caderno de Obrigações, responsabilizando-se pelas especificações técnicas mínimas estabelecidas;
- (ii) a operação racional e segura da infraestrutura, caracterizada pela gerência eficiente das vias, dos equipamentos e das composições, objetivando tornar mínimos os custos operacionais, garantindo a segurança e a confiabilidade da infraestrutura de transporte; e
- (iii) a execução do objeto do edital de acordo com as normas técnicas aplicáveis e que as condições de implantação, operação, manutenção e inspeção do empreendimento seguirão as melhores práticas do setor ferroviário.

3.9. Da Declaração de Utilidade Pública (DUP)

3.9.1. A emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, requerida pela Autorizatória para implantação, retificação ou ampliação da infraestrutura ferroviária, observará os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 11.245/2022, nas Resoluções ANTT nº 5.819/2018, 5.987/2022 e 6.058/2024, bem como nas demais normas regulamentares de regência editadas pela ANTT e legislação aplicável.

3.9.2. A emissão da DUP pela ANTT fica condicionada à apresentação, pela AUTORIZATÓRIA, do projeto de engenharia com a delimitação precisa da poligonal da área pretendida, da justificativa técnico-locacional e da assunção integral dos custos, riscos e responsabilidades executórias e indenizatórias decorrentes dos procedimentos expropriatórios, nos termos do Contrato de Autorização, compreendendo as seguintes etapas:

- I - requerimento fundamentado da AUTORIZATÓRIA, instruído com projeto de engenharia contendo memorial descritivo, plantas topográficas e delimitação georreferenciada da poligonal estritamente necessária;
- II - demonstração da compatibilidade locacional e da conformidade com a legislação urbanística e ambiental aplicável;
- III - assunção expressa, pela AUTORIZATÓRIA, da integral responsabilidade pelos custos, indenizações, riscos jurídicos e condução da fase executória das desapropriações e servidões;
- IV - manifestação técnica da Superintendência de Transporte Ferroviário da ANTT;
- V - deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT.

3.9.3. A AUTORIZATÓRIA deverá protocolar o pedido de DUP antes do início das obras no respectivo trecho, observando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data prevista para o início da intervenção.

3.9.4. A DUP terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos do art. 10 do Decreto-lei nº 3.365/1941.

3.9.5. A fase executória da desapropriação, incluídas as indenizações e as eventuais ações judiciais, correrá por conta e risco exclusivos da AUTORIZATÓRIA, vedada qualquer reclamação de reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos custos envolvidos.

3.10. Da Situação do Processo de Cisão dos Trechos

3.10.1. Os trechos ferroviários objeto deste Edital encontram-se inseridos na malha ferroviária federal atualmente concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA),

conforme Contrato de Concessão da Malha Centro-Leste, referente ao Edital nº A-03/96/RFFSA, e estão em processo formal de devolução/cisão perante a ANTT, nos termos do art. 26, II e III, da Lei nº 14.273/2021.

3.10.2. A situação atualizada do processo administrativo de cisão encontra-se documentada nos autos do Processo ANTT nº 50505.015039/2026-66, cujas peças relevantes integram a documentação do certame e foram extraídas constantes do Processo ANTT nº 50500.048994/2026-20.

3.10.3. A eficácia da cisão dependerá da publicação do extrato do contrato de autorização no DOU, nos termos do art. 44, §2º, da Resolução ANTT nº 6.058/2024.

3.10.4. A ANTT manterá atualizadas as informações sobre o andamento do processo de cisão no sítio eletrônico do certame até a data da assinatura do Contrato de Autorização.

3.11. **Do Licenciamento Ambiental e da Transição das Licenças de Operação**

3.11.1. A Autorizatória deverá providenciar junto ao Ibama, conjuntamente com a Concessionária responsável pelo trecho, a transição das licenças de operação pelo órgão ambiental competente.

3.11.2. A Concessionária permanecerá responsável pelo tratamento das condicionantes e pelo saneamento de eventuais passivos ambientais identificados pelo órgão ambiental competente até a assunção pela autorizatória, cabendo a esta última a responsabilidade pelo tratamento das condicionantes e pelo saneamento dos passivos ambientais que venham a ser identificados após a assunção dos respectivos trechos.

3.11.2.1. A Assunção e a transferência operacional do trecho ferroviário ficam expressamente condicionadas à comprovação da eficácia da transferência da titularidade das licenças ambientais de operação perante o órgão competente e à formalização do Termo de Vistoria e Estado dos Bens, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Autorização, prorrogável nos termos contratuais.

3.11.2.2. O prazo para a transferência operacional e o início da operação do trecho Iguatama/MG - Barra Mansa/RJ poderá ser suspenso, mediante solicitação da Autorizatória e a critério da ANTT, quando a transferência das licenças ambientais não se der por fato não imputável à Autorizatória.

3.11.3. O inventário dos passivos socioambientais, das ocupações de faixa de domínio e dos conflitos fundiários e urbanos identificados consta do Anexo 21 do Edital, em caráter expressamente referencial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução ANTT nº 6.058/2024.

3.12. **Projeto de Recapitação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura Ferroviária (PREC)**

3.12.1. Na hipótese do Projeto de Recapitação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura Ferroviária (PREC) apresentado pela AUTORIZATÓRIA prever aporte de recursos públicos, a ANTT deverá analisar o pleito e caso entenda por procedente, nos termos da avaliação técnica, submeterá a matéria ao Tribunal de Contas da União, após a análise da área técnica e antes da aprovação definitiva do pleito pela sua Diretoria Colegiada, instruindo a comunicação com a estrutura, a fonte, as condições e o fundamento normativo do aporte.

3.13. **Do Procedimento Competitivo Específico para Aportes Públicos**

3.13.1. A aprovação do PREC não implica direito subjetivo da AUTORIZATÓRIA ao recebimento de recursos públicos.

3.13.2. Caso o PREC indique a necessidade de aporte de recursos públicos e haja decisão governamental favorável ao aporte, será obrigatoriamente realizado procedimento competitivo específico, no qual o critério de julgamento será a menor necessidade de recursos públicos para a requalificação da malha ferroviária.

3.13.3. A AUTORIZATÓRIA original poderá participar do procedimento competitivo em igualdade de condições com os demais interessados.

3.13.4. Caso outro participante seja vencedor do procedimento competitivo, a AUTORIZATÓRIA original será ressarcida pelos valores reconhecidos relativos:

- I - à elaboração do PREC;
- II - à manutenção da infraestrutura no período anterior ao procedimento;
- III - aos gastos com condições preexistentes assumidas no contrato;
- IV - ao valor pago de outorga no primeiro chamamento público.

3.13.5. O ressarcimento referido no subitem anterior não constituirá obrigação adicional da União, devendo o vencedor do procedimento competitivo garantir o pagamento dos valores devidos à AUTORIZATÓRIA original como condição prévia à assinatura do novo contrato.

3.13.6. Na hipótese do procedimento competitivo específico resultar na seleção de vencedor distinto da AUTORIZATÓRIA, o presente Contrato de Autorização será extinto em razão da celebração de novo instrumento contratual com o vencedor do certame, observadas as regras de ressarcimento previstas neste Contrato e plano de transição a ser aprovado pela ANTT.

4. **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE A FERROVIA E O LEILÃO**

4.1. **Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações**

4.1.1. O **Edital**, seus **Anexos**, bem como todas as informações, estudos, projetos e documentos técnicos disponíveis sobre o **Trecho Ferroviário**, poderão ser obtidos no sítio eletrônico da **ANTT**, www.gov.br/antt, no sítio eletrônico do **PNCP** ou por **Peticionamento Eletrônico**, sem prejuízo de diretrizes de acesso complementares a serem editadas pela **Comissão de Outorga**.

4.1.1.1. Os documentos cujas características não permitam a sua disponibilização por meio dos sítios eletrônicos da **ANTT** e do **PNCP**, serão disponibilizados em meio físico ou eletrônico, na sede da **ANTT**, a seu exclusivo critério, conforme previsto no subitem 4.1.1.

4.1.2. A **ANTT** não se responsabiliza pelo **Edital**, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **Trecho Ferroviário**, quando obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste **Edital**.

4.1.3. A obtenção do **Edital** não será condição para participação no **Leilão**, sendo, contudo, imprescindível o conhecimento e aceitação de todos os seus termos e condições pela **Proponente**.

4.1.4. As **Proponentes** são responsáveis pela análise direta da área do **Trecho Ferroviário**, das suas condições e de todos os dados e informações sobre a **Autorização**.

4.1.4.1. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao **Trecho Ferroviário** e à sua exploração, disponibilizados pela **ANTT**, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da **Autorização**, não apresentando, perante os potenciais **Proponentes**, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do **Poder Público** perante as **Proponentes** ou perante a futura **Autorizatória**.

4.1.4.2. Ao participar do **Leilão**, a **Proponente** declara possuir pleno conhecimento das condições encontradas em campo, salvo quanto a vícios ocultos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização de vistoria técnica ao **Trecho Ferroviário** e diligências necessárias junto à **ANTT**.

4.1.4.3. As vistorias técnicas ao **Trecho Ferroviário** deverão ser previamente agendadas com a **ANTT**, em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do **Edital**, as quais serão acompanhadas por representante da concessionária.

4.1.5. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao **Leilão** e à **Autorização**, bem como pela análise direta das condições do **Trecho Ferroviário** e de todos os dados e informações sobre a exploração da **Autorização**.

4.1.6. As **Proponentes** arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de vistorias técnicas, estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados ao **Leilão**, ou ao processo de contratação.

4.1.7. A documentação fornecida pela **ANTT** aos cidadãos e interessados não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no **Edital**.

4.2. **Pedidos de Esclarecimentos**

4.2.1. Caso qualquer pessoa necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los à **Comissão de Outorga** no prazo indicado no subitem 5.8.1 deste **Edital**, através de e-mail para o endereço: chamamento_01_2026@antt.gov.br, ou por **Peticionamento Eletrônico**, contendo arquivo, em formato ".doc" ou ".docx"; com as questões formuladas conforme o modelo integrante do **Anexo 1**.

4.2.1.1. No corpo do e-mail deve constar no campo assunto " *Chamamento Público Minas-Rio nº 01/2026 - Interessado:* ".

- 4.2.2. As correspondências dirigidas na forma referida acima serão aceitas se enviadas até às 23h59min59s do prazo indicado no subitem 5.8.1.
- 4.2.3. A **Comissão de Outorga** não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto nos subitens anteriores.
- 4.2.4. A ata de respostas aos pedidos de esclarecimentos, nos termos do **Anexo 17**, será divulgada pela **Comissão de Outorga** no sítio eletrônico www.antt.gov.br, no prazo indicado no subitem 5.8.1, sem a indicação do autor do questionamento.
- 4.2.5. Todas as respostas da **Comissão de Outorga** aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste **Edital**, e serão disponibilizadas no prazo previsto no subitem 5.8.1 deste **Edital**, ou, na hipótese de alteração da data de entrega das propostas, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da **Data para Recebimento dos Envelopes**.
- 4.3. **Impugnações ao Edital**
- 4.3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este **Edital**.
- 4.3.2. Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação ao **Edital** deverá ser protocolada em até 3 (três) dias úteis anteriores à **Data para Recebimento dos Envelopes**.
- 4.3.3. As impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao presidente da **Comissão de Outorga** e protocoladas, exclusivamente, por meio de **Peticionamento Eletrônico**, no prazo mencionado no subitem anterior e observadas as condições legais.
- 4.3.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado no **Leilão** até a decisão da **Comissão de Outorga**.
- 4.3.5. A **Comissão de Outorga** responderá às impugnações apresentadas em até 3 (três) dias úteis contados de seu protocolo, limitado ao último dia útil anterior à **Data para Recebimento dos Envelopes**, por meio de divulgação em sítio eletrônico da **ANTT** conforme o parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DO REGULAMENTO DO LEILÃO

5.1. Condições de Participação

5.1.1. Poderão participar deste **Leilão**, isoladamente ou em forma de **Consórcio**, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, exceto se:

- (i) estiverem impedidos ou cumprindo suspensão do direito de participarem de licitações ou de contratarem com a **ANTT**;
- (ii) tiverem sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos últimos 5 (cinco) anos, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;
- (iii) tiverem sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) que seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou comissionado, ou empregado na **ANTT**, no **Ministério dos Transportes**, no **DNIT** ou na **Infra**, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do **Edital**;
- (iv) for pessoa jurídica que, por decisão judicial transitada em julgado, cumpra pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- (v) os seus dirigentes se enquadrarem em qualquer uma das hipóteses previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, exceto nos casos de crimes de ação penal privada, culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo;
- (vi) os seus dirigentes tiverem sido condenados por improbidade administrativa;
- (vii) for concessionária detentora do **Trecho Ferroviário** sob **Leilão** ou empresa integrante do mesmo grupo econômico;
- (viii) cumpra pena por ter praticado, nas esferas administrativa ou judicial, ato previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); ou
- (ix) tiverem participado, diretamente ou por meio de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, da elaboração dos elementos de estruturação, ou contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para este **Leilão**.

5.1.2. A **Proponente** estrangeira deverá observar as seguintes regras, sem prejuízo de outras exigências constantes no restante do **Edital** e seus **Anexos**:

- (i) Apresentar, tanto para a participação individual como em **Consórcio**, os documentos do seu país de origem equivalentes aos **Documentos de Habilitação**, em tradução livre, sendo exigível tradução juramentada no momento de assinatura do **Contrato**, nos termos do art. 70, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021, e do inciso II, art. 20-A, da Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- (ii) Por ocasião da assinatura do **Contrato**, as **Proponentes** estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, deverão apresentar documentos apostilados e traduzidos por tradutor juramentado;
- (iii) As **Proponentes** estrangeiras provenientes dos demais Estados poderão substituir o apostilamento pela autenticação da documentação pela autoridade consular brasileira em seu país de origem, nos termos do Manual do Serviço Consular e Jurídico expedido pelo Ministério das Relações Exteriores;
- (iv) A documentação autenticada na forma do inciso (iii) também deverá ser traduzida por tradutor juramentado;
- (v) Apresentar declaração conforme modelo constante no **Anexo 19**, certificando a correlação entre os **Documentos de Habilitação** e os equivalentes em seu país de origem;
- (vi) Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade; e
- (vii) Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste **Edital**, a **Proponente** deverá, de maneira motivada, informar tal fato na declaração do **Anexo 19**, para confirmação pela **Comissão de Outorga**.

5.1.3. O **Consórcio** deverá observar as seguintes regras, sem prejuízo de outras exigências constantes no restante do **Edital** e seus **Anexos**:

- (i) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira contidas no **Anexo 2**;
- (ii) As exigências de habilitação técnica deverão ser atendidas pelo **Consórcio**, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados;
- (iii) A desclassificação e a inabilitação de qualquer consorciado acarretarão a automática desclassificação e inabilitação do **Consórcio**;
- (iv) Não há limite de número de consorciados para constituição do **Consórcio**;
- (v) Nenhuma **Proponente** poderá participar de mais de um **Consórcio**, ainda que por intermédio de outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico ou sob controle comum, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado;
- (vi) Caso uma **Proponente** participe de um **Consórcio**, ficarão ela e as demais empresas integrantes do mesmo grupo econômico ou sob controle comum, impedidas de participar isoladamente do **Leilão**;
- (vii) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do **Contrato**, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas;
- (viii) É permitida a participação de **Consórcio** formado exclusivamente por **Proponentes** estrangeiras; e
- (ix) A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude do **Leilão**, com a assinatura do **Contrato**, no caso de o **Consórcio** ter sido a **Proponente** vencedora, ou com a assinatura do **Contrato** pela vencedora do certame, caso o **Consórcio** não tenha sido a **Proponente** vencedora.

5.1.4. A participação do **Consórcio** fica condicionada, ainda, à apresentação do Termo de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, devidamente

registrado no órgão competente, na forma do **Anexo 2**.

5.1.5. A participação no **Leilão** implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do **Edital**, seus **Anexos** e demais normas aplicáveis.

5.2. Forma de Apresentação da Documentação e Entrega dos Documentos

5.2.1. A entrega dos documentos necessários à participação no certame será realizada exclusivamente por meio da PLATAFORMA DE LEILÕES DA B3 (<https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-b3>), em arquivos digitais no formato .pdf, sem restrições de segurança ou senhas, observando-se a seguinte divisão:

(i) VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2026 – AUTORIZAÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO COMPREENDIDO OS TRECHOS IGUATAMA/MG – BARRA MANSA/RJ E VARGINHA/MG – LAVRAS/MG OU BARRA MANSA/RJ – ANGRA DOS REIS/RJ

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, COM NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU REPRESENTANTE NO **LEILÃO**

(ii) VOLUME 2 – PROPOSTA

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2026 – AUTORIZAÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO COMPREENDIDO OS TRECHOS IGUATAMA/MG – BARRA MANSA/RJ E VARGINHA/MG – LAVRAS/MG OU BARRA MANSA/RJ – ANGRA DOS REIS/RJ

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, COM NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU REPRESENTANTE NO **LEILÃO**

(iii) VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2026 – AUTORIZAÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO COMPREENDIDO OS TRECHOS IGUATAMA/MG – BARRA MANSA/RJ E VARGINHA/MG – LAVRAS/MG OU BARRA MANSA/RJ – ANGRA DOS REIS/RJ

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, COM NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU REPRESENTANTE NO **LEILÃO**

5.2.2. Fica dispensada a entrega de volumes físicos em papel. As proponentes deverão encaminhar seus arquivos nato-digitais ou digitalizados em alta resolução com páginas numeradas sequencialmente, assinados eletronicamente pelos Representantes Credenciados mediante certificado digital ICP-Brasil, dispensados autenticação cartorária e reconhecimento de firma.

5.2.3. Não será admitida a entrega dos documentos do **Leilão** por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste **Edital**.

5.2.4. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do **Edital**, exceto quando expressamente autorizado em sentido contrário.

5.2.5. Eventuais falhas formais nos documentos apresentados pelas **Proponentes**, referentes à **Garantia da Proposta**, à **Proposta** e aos **Documentos de Habilitação**, poderão ser relevados ou sanados pela **Comissão de Outorga**, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

5.2.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

(i) todos os documentos que se relacionam ao **Leilão** deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;

(i) no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão consideradas as suas traduções ao português quando realizadas por tradutor público juramentado e com a confirmação de autenticidade emitida pela representação diplomática ou consular do Brasil no país de origem do documento; e

(ii) as **Proponentes** estrangeiras provenientes de Estados signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

5.2.7. As **Proponentes** arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos volumes da **Garantia das Propostas**, da **Proposta** e dos **Documentos de Habilitação**, não sendo a **ANTT** responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no **Leilão** ou seus resultados.

5.2.8. As **Proponentes** devem reconhecer firma em todas as declarações, procurações (incluindo, sem limitação, as previstas nos subitens 5.3.1.1 e 5.3.1.2) e **Proposta**, salvo se acompanhados de documento de identificação pessoal que permita a verificação de autenticidade da assinatura, observando-se a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

5.2.9. Serão admitidas assinaturas eletrônicas qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo QR Codes e/ou códigos para validação em links de sites expressamente indicados no próprio documento.

5.2.10. Os atos praticados pelas **Proponentes** estão sujeitos à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do **Leilão**, salvo nas hipóteses admitidas no **Edital**.

5.3. Representantes das Proponentes

5.3.1. Representantes Credenciados

5.3.1.1. Cada Proponente deverá ter 01 (um) **Representante Credenciado**.

5.3.1.2. O volume da **Garantia da Proposta** deverá conter os seguintes documentos para comprovação dos poderes de representação do **Representante Credenciado**:

(i) no caso de **Proponentes** brasileiras, instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão**, nos moldes do modelo constante do **Anexo 8**, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente;

(ii) no caso de **Proponente** sob a forma de **Consórcio**, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, e será acompanhado de (a) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, também nos moldes do **Anexo 8**, e (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes, conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes; e

(iii) no caso de **Proponente** estrangeira, o **Representante Legal** deverá ser legalmente domiciliado no Brasil, sendo o instrumento de procuração, também nos moldes do **Anexo 8**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes no país de origem, todos devidamente apostilados, caso provenientes de sociedade empresária sediada em Estado signatário da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados, exigível, em ambas as formas, tradução juramentada, inclusive da apostila, e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.3.1.3. O **Representante Credenciado** não será admitido a intervir nem praticar atos durante a **Sessão Pública do Leilão**, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pela **Corretora Credenciada**.

5.3.1.4. O **Representante Credenciado** deverá assinar, manual ou digitalmente, todas as declarações e documentos referidos neste **Edital**.

5.3.1.5. O **Representante Credenciado** poderá exercer a representação de uma só **Proponente**, ou **Consórcio**, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, até o seu encerramento.

5.3.2. Corretoras Credenciadas

5.3.2.1. O contrato de intermediação entre a **Corretora Credenciada** e a **Proponente**, que deverá ser firmado pelo **Representante Credenciado**, terá o conteúdo mínimo

especificado no **Anexo 12** e deverá ser entregue no volume da **Garantia da Proposta**, juntamente com os documentos referidos no subitem 5.3.1.2, acompanhada dos documentos societário e procuração comprovando os poderes das pessoas que firmaram tal contrato.

5.3.2.2. As **Corretoras Credenciadas** deverão representar as **Proponentes** junto à **B3**, na entrega de todos os documentos requeridos neste **Edital**, especialmente dos volumes da **Garantia da Proposta** e da **Proposta**, e nos atos da **Sessão Pública do Leilão**.

5.3.2.3. Cada **Corretora Credenciada** poderá exercer a representação de somente uma **Proponente**, e cada **Proponente** somente poderá estar representada e participar do **Leilão** por meio de uma única **Corretora Credenciada**.

5.4. **Garantia da Proposta**

5.4.1. A **Garantia da Proposta** deverá ser aportada **em valor correspondente ao(s) Lote(s) para o(s) qual(is) a Proponente apresentar Proposta**, observado o disposto na tabela do Anexo 9, e poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.4.2. A **Garantia da Proposta** apresentada na **Data para Recebimento dos Envelopes** será utilizado para assegurar os **Lances** oferecidos pela **Proponente** na **Etapa de Lances de Trecho Deserto**, nos termos do subitem 5.10.1.3.6.

5.4.3. A **Garantia da Proposta** deverá ter prazo mínimo de validade de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, incluindo-se o dia de início e fim da vigência, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo prazo de 1 (um) ano, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias **Proponentes**, caso expire antes da data da assinatura do **Contrato**, sob pena de desclassificação no presente **Leilão**, se assim solicitado pela **Comissão de Outorga**, e manifestado interesse da **Proponente** em permanecer no certame licitatório.

5.4.4. No caso de renovação, a **Garantia da Proposta** será reajustada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, pelo período compreendido entre a assinatura do contrato e dois meses antes da renovação da **Garantia da Proposta**.

5.4.5. A **Comissão de Outorga** e a **B3** analisarão a regularidade e efetividade das garantias apresentadas de acordo com o **Edital** e o **Manual de Procedimentos do Leilão**.

5.4.6. Caberá à **Comissão de Outorga** a decisão e comunicação sobre a aceitação das **Garantias da Proposta** de cada **Proponente** para participação no **Leilão**.

5.4.7. As **Proponentes** deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da **Garantia da Proposta**:

(i) na hipótese da **Garantia da Proposta** ser prestada na modalidade seguro- garantia, o instrumento deverá ser emitido por seguradora autorizada a operar pela SUSEP, e de acordo com o conteúdo mínimo constante do **Anexo 10-A**;

(ii) na hipótese da **Garantia da Proposta** ser prestada na modalidade fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco comercial, múltiplo ou de investimento autorizado a operar pelo Banco Central do Brasil, e de acordo com o conteúdo mínimo constante do **Anexo 10-B**;

(iii) na hipótese de a **Garantia da Proposta** ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F;

(iv) na hipótese da **Garantia da Proposta** ser prestada em dinheiro, o depósito bancário deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, na forma do Manual de Procedimentos do Leilão e da legislação aplicável;

(v) a **Garantia da Proposta** deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo 10**;

(vi) se a **Proponente** participar isoladamente, a **Garantia da Proposta** deverá ser apresentada em denominação social própria; e

(vii) se a **Proponente** for **Consórcio**, a **Garantia da Proposta** deverá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas ou da denominação social do **Consórcio**, se houver, indicando a percentagem de participação de cada uma das consorciadas e a empresa líder, sendo admissível a composição da constituição da **Garantia da Proposta** entre as consorciadas, independentemente de seu percentual de participação no **Consórcio**;

5.4.8. No caso da **Garantia da Proposta** ser fornecida por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, as apólices devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras, resseguradoras e instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco, em escala nacional, esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em pelo menos uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poor’s ou Moody’s.

5.4.9. No caso da **Garantia da Proposta** ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, será considerado, para fins do cálculo do valor mínimo, o valor total dos títulos de acordo com a última cotação publicada no dia útil anterior à **Data para Recebimento dos Envelopes**, calculada segundo os critérios e práticas do Ministério da Fazenda.

5.4.10. O volume da **Garantia da Proposta** deverá conter, conforme o caso:

(i) apresentação da **Garantia da Proposta**, conforme **Anexo 10**;

(ii) o contrato de intermediação entre a **Corretora Credenciada** e a **Proponente**, acompanhada do ato societário ou procuração comprovando os poderes das pessoas que firmaram tal contrato;

(iii) comprovação dos poderes de representação do **Representante Credenciado**;

(iv) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo 13, devidamente assinada pelo **Representante Credenciado**;

(v) os documentos representativos da transferência dos títulos públicos em garantia para a **ANTT**, na forma da legislação aplicável;

(vi) o instrumento da fiança bancária;

(vii) a apólice do seguro-garantia; e

(viii) comprovante de depósito bancário em conta da Caixa Econômica Federal.

5.4.11. As **Proponentes** que não apresentarem a **Garantia da Proposta** nas condições estabelecidas neste **Edital** e **Anexos**, bem como no **Manual de Procedimentos do Leilão**, serão impedidas de participar do **Leilão** e terão os demais documentos devolvidos.

5.4.12. A **Garantia da Proposta** será devolvida à **Proponente**:

(i) que tiver sido declarada vencedora, após a data de assinatura do **Contrato**;

(ii) que não tiver sido declarada vencedora, após a data de assinatura do **Contrato**;

(iii) que desistir de participar do certame a partir de um ano da abertura do procedimento licitatório, a contar da comunicação da desistência;

(iv) em caso de lote deserto e inabilitação de todas as **Proponentes**, após a decisão administrativa transitada em julgado; ou

(v) em caso de revogação, suspensão ou anulação do procedimento licitatório, após a publicação da respectiva decisão administrativa ou judicial.

5.4.13. No caso de mais de 1 (uma) solicitação de renovação da **Garantia da Proposta**, a **Proponente** não declarada vencedora, poderá desistir do **Leilão** mediante comunicado dirigido à **Comissão de Outorga**, que dará quitação imediata de suas obrigações contraídas em razão da participação no certame licitatório.

5.4.14. A **Garantia da Proposta** poderá ser executada nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte da **Proponente**, das obrigações por ela assumidas em virtude de sua participação no **Leilão**, mediante notificação, pela **Comissão de Outorga**, à **Proponente** inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **Edital** ou legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(i) apresentação, pela **Proponente**, da **Garantia da Proposta**, **Proposta** ou **Lance** em desconformidade com o estabelecido pelo **Edital**;

(ii) recusa da **Proponente** em participar da **Etapa de Lances**;

(iii) apresentação, pela **Proponente** vencedora, dos **Documentos de Habilitação** em desconformidade com o estabelecido pelo **Edital**;

(iv) não cumprimento, pela **Adjudicatária**, das obrigações prévias à celebração do **Contrato**;

(v) recusa da **Adjudicatária** em celebrar o **Contrato**;

(vi) se a **Proponente** praticar atos visando a frustrar os objetivos do **Leilão**;

(vii) cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pela **Proponente à ANTT**, em virtude de sua participação no **Leilão**, da data da apresentação da **Garantia da Proposta** até a data de assinatura do **Contrato de Autorização**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a **Garantia da Proposta**; ou

(viii) a **Proponente** retirar sua **Proposta** ou **Lance** dentro do prazo de validade.

5.4.15. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da **Garantia da Proposta** apresentada à **ANTT**, salvo se expressamente autorizado pela **Comissão de Outorga**.

5.4.16. Excepcionalmente, poderá ser permitida a substituição da **Garantia da Proposta** em caso de perda de valor da garantia aportada ou situações que importem na inexequibilidade futura do referido instrumento.

5.4.17. A **Garantia da Proposta** não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação no **Leilão**, observadas eventuais exceções previstas nos atos normativos da SUSEP, quando se tratar de seguro-garantia.

5.5. Proposta

5.5.1. O volume da **Proposta** deverá conter, unicamente, Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante do **Anexo 4**.

5.5.1.1. A **Proponente** deverá assinalar o **Lote** de seu interesse, nos termos definidos neste **Edital**.

5.5.1.2. A **Proposta** deverá ser válida por 01 (um) ano, contado do último dia da **Data para Recebimento dos Envelopes**, e, neste período, todas as suas condições deverão ser mantidas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **ANTT**.

5.5.2. A **Proposta** deverá considerar:

(i) todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração do **Trecho Ferroviário**, tal como previsto no **Contrato**, **Caderno de Obrigações** e demais **Anexos do Edital** e do **Contrato**;

(ii) os riscos relativos aos passivos ambientais e ao tratamento das condicionantes anteriores à assunção da Autorização;

(iii) os riscos relativos às desapropriações e desocupações de faixa de domínio;

(iv) todos os riscos a serem assumidos pela **Autorizatória** em virtude da exploração da **Autorização**, conforme disposto no **Contrato**;

(v) as receitas oriundas da exploração da **Ferrovia**;

(vi) o prazo da **Autorização**;

(vii) o pagamento do **Valor de Outorga Fixa**; e

(viii) custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho.

(ix) os passivos socioambientais, fundiários e urbanos relacionados no Anexo 21 deste Edital.

5.5.3. A **Comissão de Outorga**, a seu critério, poderá solicitar das **Proponentes** a prorrogação da validade da **Proposta** no caso do **Leilão** perdurar por mais de um ano.

5.5.4. As **Propostas** serão incondicionais, irretráveis e irrevogáveis.

5.5.5. Nenhuma **Proponente** poderá apresentar mais uma **Proposta** no **Leilão**, ou ainda, por intermédio de outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico ou sob controle comum, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado.

5.6. Documentos de Habilitação

5.6.1. O Volume 3 (Documentos de Habilitação) deverá ser aportado na **Plataforma de Leilões da B3** exclusivamente pela Proponente declarada provisoriamente vencedora na Sessão Pública do Leilão, no prazo fixado no Cronograma de Eventos deste Edital

5.6.2. A apresentação de qualquer **Documento de Habilitação** falso ou inapto para o fim ao qual se destinou ou que esteja com sua validade vencida na **Data para Recebimento dos Envelopes**, ensejará a inabilitação da **Proponente**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

5.6.3. A **Proponente** se obriga a comunicar à **Comissão de Outorga**, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Comissão de Outorga

5.7.1. O **Leilão** será processado e julgado pela **Comissão de Outorga**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários a selecionar a melhor proposta para a **Autorização**.

5.7.2. A **Comissão de Outorga** poderá solicitar o auxílio da Advocacia Geral da União – AGU, do Ministério da Fazenda, da **Infra S.A.**, do **Ministério dos Transportes**, do **DNIT**, da **B3**, bem como de outros membros da **ANTT** que não a integrem.

5.7.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **Comissão de Outorga** poderá:

(i) solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

(ii) adotar critérios de saneamento de falhas formais e complementação documental de insuficiências no curso do **Leilão**, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela **Proponente**;

(iii) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do **Leilão**;

(iv) prorrogar os prazos de que trata o **Edital**, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e

(v) na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das **Propostas** ou dos **Documentos de Habilitação**, alterar: (i) a data prevista para entrega da **Garantia da Proposta**, da **Proposta** e dos **Documentos de Habilitação**; e (ii) a data prevista para a abertura dos volumes e julgamento das **Propostas** ou para a realização do **Leilão**, caso aplicável, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

5.7.4. Qualquer alteração no **Edital** será comunicada no **DOU** e no sítio eletrônico oficial da **ANTT**.

5.7.5. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão de Outorga**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a exclusão da **Proponente** do presente **Leilão**, sem prejuízo da execução das garantias apresentadas.

5.8. Procedimento

5.8.1. O **Leilão** seguirá a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do Edital	1º/09/2026
2	Publicação do Manual de Procedimentos do Leilão	14/09/2026

Eventos	Descrição do Evento	Datas
3	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	De 15/09/2026 até às 18h de 02/12/2026
4	Fim do prazo para impugnação ao Edital	Até 04/12/2026 (três dias úteis antes do Recebimento dos Envelopes).
5	Publicação, no sítio eletrônico www.antt.gov.br , das respostas aos esclarecimentos e às impugnações ao Edital	Até 08/12/2026 (um dia útil antes Recebimento dos Envelopes).
6	Recebimento pela B3 e pela Comissão de Outorga dos volumes relativos à Garantia da Proposta , à Proposta e aos Documentos de Habilitação	Data para Recebimento dos Envelopes 14/12/2026 Das 9 às 17h
7	Publicação, no sítio eletrônico www.antt.gov.br , do resultado da análise das Garantias das Propostas	16/12/2026 A partir das 14 horas
8	Sessão Pública do Leilão na B3 , com abertura do volume relativo à Proposta das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas e Etapas de Lances , se houver	17/12/2026 A partir das 14 horas
9	Publicação, no sítio eletrônico www.gov.br/antt , da ordem de classificação das Propostas , iniciando-se nessa data a análise dos Documentos de Habilitação da Proponente vencedora.	18/12/2026 A partir das 10 horas
10	Publicação, no sítio eletrônico www.gov.br/antt , da Ata de Julgamento do Leilão , correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga	21/12/2026
11	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos acerca da Ata de Julgamento do Leilão	24/12/2026
12	Abertura de prazo para impugnação aos recursos	28/12/2026
13	Finalização do prazo para impugnação aos recursos	31/12/2026
14	Publicação, no sítio eletrônico www.gov.br/antt , do julgamento dos recursos	20/01/2027
15	Ato de Homologação do Leilão pela Diretoria Colegiada da ANTT e a adjudicação do objeto da Autorização à Proponente vencedora.	03/02/2027
16	Comprovação de atendimento, pela Proponente , das condições prévias à assinatura do Contrato de Autorização	Até 03/04/2027
17	Assinatura do Contrato de Autorização	Até 03/05/2027

5.8.1.1. Em observância ao disposto no art. 7º, inciso XI, da Resolução ANTT nº 6.058/2024, o cronograma do certame assegura o interregno mínimo de 100 (cem) dias corridos entre a data de publicação deste Edital e a Data para Recebimento dos Envelopes.

5.8.2. O **Leilão** poderá ser suspenso pela **Comissão de Outorga**, que indicará, se necessário, os prazos para interposição de recursos e respectivas impugnações.

5.8.3. As datas mencionadas no subitem 5.8.1 acima poderão ser alteradas pela **Comissão de Outorga**.

5.8.4. Após a entrega dos volumes correspondentes à **Garantia da Proposta**, à **Proposta** e aos **Documentos de Habilitação**, as **Proponentes** não poderão desistir do presente **Leilão**, estando sujeitas às sanções cabíveis.

5.9. Classificação e Julgamento de Propostas

5.9.1. Classificação das Propostas

5.9.1.1. Estarão aptas a participar da **Sessão Pública do Leilão**, unicamente, as **Proponentes** que tiveram a **Garantia da Proposta** aceita pela **Comissão de Outorga**, conforme o resultado da análise divulgado de acordo com o cronograma do **Edital**.

5.9.1.2. A **Comissão de Outorga** desclassificará a **Proponente** cuja **Proposta** não atender à totalidade das exigências estabelecidas no **Edital**, ou ainda, aquela que implicar proposta submetida a condição ou termo não previsto neste Edital.

(i) Havendo quaisquer dúvidas quanto à regularidade das **Propostas**, o Diretor da **Sessão Pública de Leilão** consultará a **Comissão de Outorga** para que se manifeste sobre a aceitabilidade da proposta ofertada.

5.9.1.3. A **Comissão de Outorga** entregará, em mãos, ao Diretor da **Sessão Pública do Leilão**, as **Propostas** recebidas das **Proponentes** na **Data para Recebimento dos Envelopes**, cujos volumes permanecerão íntegros e lacrados até essa ocasião.

5.9.1.4. O Diretor da **Sessão Pública do Leilão** abrirá os invólucros recebidos da **Comissão de Outorga** e promoverá a classificação das **Propostas** em ordem decrescente do valor fixo de outorga por **Trechos Ferroviários** requeridos para **Autorização**.

5.9.1.5. Participarão do **Leilão** em viva-voz as **Proponentes** classificadas cuja oferta atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

I - O valor da oferta seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do **Valor da Outorga**, ofertado pela **Proponente** cuja proposta corresponda à maior oferta pela **Outorga**; ou

II - Esteja entre as 03 (três) maiores ofertas pela **Outorga**.

5.10. Julgamento das Propostas

5.10.1. Será declarada vencedora a **Proponente** que requisitar **Autorização** e apresentar maior **valor de Outorga** por lote, de forma independente, assinalado na **Proposta**.

5.10.1.1. O valor mínimo de outorga fixado em R\$ 1,00 (um real) foi elaborado nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução ANTT nº 6.058/2024.

5.10.1.2. Havendo somente uma Proposta para a exploração do lote, a **Proponente** que a tiver apresentado será declarada vencedora.

5.10.1.3. Havendo mais de uma Proposta para a exploração do lote, será realizada a **Etapas de Lances**, em fase de viva-voz, com as **Proponentes** que apresentaram as respectivas Propostas classificadas, observando-se o seguinte regramento:

5.10.1.3.1 Somente serão permitidas novas ofertas de propostas em montantes superiores ao valor de outorga apresentado, até que nenhuma das **Proponentes** ofereça proposta maior do que a última proposta apresentada por uma **Proponente** na sessão pública.

5.10.1.3.2 O diretor da sessão pública, a critério da comissão, poderá fixar um tempo máximo entre as ofertas a viva-voz, assim como um intervalo monetário mínimo para novas ofertas.

5.10.1.3.3 Será declarada **Proponente** vencedora da etapa de voz-viva a **Proponente** que tenha ofertado o maior valor de outorga, atendidos os requisitos deste Edital. Cada oferta a viva-voz será reputada como proposta econômica firme e poderá se sagrar a proposta final, obrigando-se a **Proponente** a honrá-la incondicionalmente.

5.10.1.3.4 Após o término da etapa a viva-voz, e somente no caso de terem sido ofertados lances verbais, a **Proponente** deverá ratificar a sua oferta conforme modelo de proposta do Anexo 15 do Edital. A ratificação da oferta pela **Proponente Vencedora** poderá ser realizada mediante aposição de assinatura no documento emitido pela Comissão na própria Sessão Pública, devendo, neste caso, a respectiva corretora credenciada assinar o documento emitido pela Comissão de Outorga, consignando o lance ofertado pela **Proponente**.

5.10.1.3.5 A Etapa de Lances em viva-voz será iniciada com a oferta do Lote 1 e, sequencialmente, do Lote 2.

5.10.1.3.6 Constatada a existência de Lote Remanescente por ausência de proponentes habilitados ou inabilitação, será facultado, preferencialmente, à Proponente declarada vencedora e homologada no outro lote a assunção e exploração do Lote Remanescente, mediante manifestação formal na fase de atendimento às obrigações prévias e assunção integral dos respectivos encargos contratuais.

5.11. Análise dos Documentos de Habilitação

- 5.11.1. A **Comissão de Outorga** abrirá o volume dos **Documentos de Habilitação** apenas da **Proponente** que se classificar em primeiro lugar na **Sessão Pública do Leilão**.
- 5.11.2. Caso a **Proponente** classificada em primeiro lugar seja desclassificada, serão abertos os **Documentos de Habilitação** da **Proponente** classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente até que uma **Proponente** cumpra com os requisitos relativos aos **Documentos de Habilitação**.
- 5.11.2.1. Caso a **Proponente** convocada atenda aos requisitos de habilitação, ela será declarada vencedora do **Leilão**.
- 5.12. **Recursos Administrativos**
- 5.12.1. As **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão recorrer da Ata de Julgamento da **Comissão de Outorga**.
- 5.12.1.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da publicação da Ata de Julgamento do **Leilão**.
- 5.12.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais **Proponentes**, que poderão impugná-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 5.12.1.3. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à **Comissão de Outorga**, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Diretoria Colegiada da **ANTT**, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.
- 5.12.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos pelo **Representante Credenciado**, ou pessoa substabelecida por ele com poderes específicos, devidamente comprovados, devendo ser protocolados por **Peticionamento Eletrônico**, identificados como segue:
- RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2026 – AUTORIZAÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO COMPREENDIDO OS TRECHOS IGUATAMA/MG – BARRA MANSÁ/RJ E VARGINHA/MG – LAVRAS/MG OU BARRA MANSÁ/RJ – ANGRA DOS REIS/RJ
- Ao presidente da **Comissão de Outorga**
- 5.12.3. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico www.antt.gov.br e publicado no **DOU**.
- 5.13. **Homologação e Adjudicação**
- 5.13.1. O resultado do **Leilão** será submetido pela **Comissão de Outorga** à Diretoria Colegiada da **ANTT** para homologação e adjudicação do objeto da **Autorização**.
- 5.13.2. A divulgação da **Proponente** vencedora será realizada por meio de **Ato de Homologação** a ser publicado no **DOU**, e no sítio eletrônico www.antt.gov.br.
- 5.14. **Obrigações Prévia à Assinatura do Contrato**
- 5.14.1. Em até 60 (sessenta) dias, após a publicação do **Ato de Homologação**, mas, em qualquer hipótese, antes da assinatura do **Contrato**, a **Adjudicatária** deverá apresentar à **ANTT**:
- (i) prova de constituição da **SPE**, nos exatos termos da minuta apresentada pela **Proponente** na fase de habilitação, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - (ii) comprovação do pagamento da remuneração da B3, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da publicação do **Ato de Homologação**, no montante previsto de R\$ 852.164,27 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais, cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a serem pagos integralmente pela(s) **Adjudicatária(s)** do respectivo PROJETO/ lote.;
 - (iii) comprovação de pagamento do **Valor de Outorgar Fixa** pela **SPE**;
 - (iv) comprovação de subscrição do capital social mínimo da **SPE**, que deverá corresponder ao somatório do capital social subscrito mínimo estabelecido para cada um dos **Lotes** que integram a **Proposta** vencedora, nos termos do **Anexo 9**;
 - (v) comprovação de integralização do capital social mínimo da **SPE**, que deverá corresponder, no mínimo, a 2,5% do capital social subscrito mínimo definido no inciso (ii) deste subitem, a ser realizado mediante depósito em conta corrente de banco comercial, múltiplo ou de investimento autorizado a operar pelo Banco Central do Brasil;
 - (vi) descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a **SPE**, contendo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) identificação dos acionistas e suas respectivas participações, por tipo de ação; e (iii) indicação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos; (iv) indicação da composição societária de suas Controladoras, conforme definido no Contrato, até o nível das pessoas físicas. Caso a Controladora da **SPE** seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei nº 6.404/1976, para fins de identificação do controlador; (v) cópia dos acordos de acionistas da **SPE**, quando aplicável; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da **SPE**, nos termos do Contrato; e (vii) declaração de conhecimento e compromisso com as normas federais e setoriais, bem como as melhores práticas relativas à integridade, conformidade, ética, governança, gestão de riscos, controles interno e externo (monitoramento, avaliação, auditoria e investigação), transparência da condução do Contrato;
 - (vii) constituição de **Garantia de Execução**, em favor da **ANTT**, que deverá corresponder ao somatório da **Garantia de Execução** mínima estabelecida para cada um dos **Lotes** que integram a **Proposta** vencedora, nos termos do **Contrato de Autorização**;
 - (viii) contratação dos seguros exigidos na Resolução ANTT nº 4.624, de 05 de março de 2015 e suas atualizações;
 - (ix) caso a **Adjudicatária** tenha sido uma **Proponente** sob a forma de **Consórcio**, estará dispensada de constituir o **Consórcio** desde que a **SPE** possua a mesma composição acionária prevista para o **Consórcio** no Termo de Constituição de **Consórcio**, devidamente registrado no órgão competente, ou Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, exigidos na forma da Tabela IX do **Anexo 2**.
 - (x) manifestação formal quanto ao exercício do direito de opção sobre a exploração de eventual Lote Remanescente, acompanhada, em caso positivo, da respectiva complementação de Garantia de Execução, subscrição e integralização de 5.14.1.
- 5.14.2. Os valores de que tratam os incisos (ii), (iii), (iv), (v) e (vii), do subitem 5.14.1, deverão ser atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre a assinatura do contrato e dois meses imediatamente anteriores àquele em que se deu o cumprimento da obrigação.
- 5.14.3. A **Adjudicatária** deverá adotar postura colaborativa e cooperativa com a operação assistida a ser realizada pela atual concessionária da malha (FCA S/A) durante o período de transição operacional e patrimonial, viabilizando o compartilhamento de informações técnicas, o acesso às instalações e a coordenação operacional necessária à continuidade do serviço ferroviário.
- 5.15. **Assinatura do Contrato e Pagamento de Outorga**
- 5.15.1. Cumpridas as exigências constantes do subitem 5.14.1, e após a assinatura da **ANTT**, a **Adjudicatária** será notificada para que a **SPE** assine o **Contrato** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de perda de eficácia da deliberação que aprovou a Autorização e arquivamento do processo.
- 5.15.2. O prazo previsto no subitem 5.15.1 poderá ser prorrogado, por até igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela **Adjudicatária**, desde que decorra de motivo justificado aceito pela **ANTT**.
- 5.15.3. A outorga devida pela AUTORIZATÁRIA deverá ser integralmente paga até a data de assinatura do Contrato de Autorização.
- 5.15.4. O pagamento da outorga constitui condição para a plena eficácia da Autorização.

5.15.5. Os custos operacionais relacionados à estruturação, processamento e registro do contrato no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão correrão exclusivamente por conta da AUTORIZATÁRIA, não gerando qualquer ônus à ANTT.

5.16. Sanções pela Não-Assinatura do Contrato e Direito de Preferência

5.16.1. Se a SPE, ou qualquer de seus acionistas, regularmente convocados a assinar o Contrato de Autorização, dentro do prazo de validade de sua Proposta, recusarem-se a fazê-lo, a ANTT executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora.

5.16.2. Além do disposto no subitem anterior, a recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato de Autorização, sem justificativa aceita pela ANTT, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- (i) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos; ou
- (ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

Parágrafo único. No caso de Consórcio, as sanções previstas neste subitem serão aplicadas individualmente às consorciadas, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16.3. Havendo recusa em assinar o Contrato de Autorização no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a Garantia de Execução ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, é facultado à ANTT:

- (i) convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram apresentadas pela Proponente vencedora; ou
- (ii) revogar o Leilão, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

5.16.4. A ANTT procedeu à verificação motivada da existência de concessionárias ferroviárias cujas áreas de influência, definidas nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.058/2024, alcancem os trechos dos Lotes 1 e 2.

5.16.5. Com base na verificação referida no subitem anterior, foi identificada a MRS Logística S.A como concessionária titular do direito de preferência.

5.16.6. As concessionárias identificada foi formalmente notificada para manifestação expressa quanto ao interesse em exercer o direito de preferência, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.273/2021, admitida a renúncia expressa nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução ANTT nº 6.058/2024.

5.16.7. A MRS Logística S.A. formalizou renúncia expressa ao direito de preferência por meio da Carta nº 661/GREG-MRS/2026, constante dos autos do processo 50505.015039/2026-66.

5.17. Disposições Gerais

5.17.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 5.16.4(ii), o **Leilão** somente poderá ser revogado pela Diretoria da **ANTT**, mediante proposta da **Comissão de Outorga**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

5.17.2. A Diretoria Colegiada da **ANTT**, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o **Leilão** se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

5.17.3. A nulidade do **Leilão**, implica a nulidade do **Contrato de Autorização**, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Público, caso ocorra previamente à assinatura do **Contrato**.

5.17.4. A **ANTT** poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas do **Leilão**, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às **Proponentes** direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

5.17.5. Na hipótese de a **ANTT** vir a tomar conhecimento, após a fase de habilitação, de que qualquer **Documento de Habilitação** apresentado por uma **Proponente** era falso ou inválido à época da apresentação dos **Documentos de Habilitação**, poderá inabilitá-la supervenientemente, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sem prejuízo de indenização à **ANTT** e aplicação das penalidades cabíveis.

5.17.6. A **Proponente** obriga-se a comunicar à **ANTT**, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditiva das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

5.17.7. Sem nenhum tipo de comunicação adicional, serão inutilizadas todas as vias dos volumes lacrados dos **Documentos de Habilitação** e das **Propostas** que não forem retiradas pelas **Proponentes** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do **Contrato**.

5.17.8. A **Autorizatória** estará sempre vinculada ao disposto no **Contrato de Autorização**, no **Edital** e **Anexos**, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo relacionado à exploração da **Autorização**.

5.17.9. A **Adjudicatária** poderá constituir sociedade com natureza *holding* intermediária que possua a condição de única controladora da **SPE** que atuará como **Autorizatória**, desde que seja mantida a relação de controle dessa sociedade com a **Adjudicatária**, estando eventuais trocas de controle nessas relações sujeitas a anuência da **ANTT** nos termos do **Contrato**.

5.17.10. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** [https://www.gov.br/pncp], nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é condição indispensável para a eficácia do **Contrato**, de seus Anexos e Aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

5.17.11. Na hipótese do Projeto de Recapitação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura Ferroviária (PREC) apresentado pela AUTORIZATÁRIA prever aporte de recursos públicos, a ANTT deverá submeter a matéria ao Tribunal de Contas da União, após a análise da área técnica e antes da aprovação definitiva do pleito pela sua Diretoria Colegiada, conforme procedimento definido neste Edital.

5.18. Contagem de Prazos

5.18.1. Nos prazos estabelecidos em dias, neste **Edital**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

5.18.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

5.19. Foro

5.19.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer disputas oriundas do presente **Edital**.

6. DOS ANEXOS AO EDITAL

Anexo 1 - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

Anexo 2 - Documentos de Habilitação

Anexo 3 - Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral

Anexo 4 - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta

Anexo 5 - Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo 6 - Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação no Leilão

Anexo 7 - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Anexo 8 - Modelo de Procuração

Anexo 9 – Valores de Garantia da Proposta e Capital Social a Integralizar

Anexo 10 - Apresentação da Garantia da Proposta

Anexo 10-A - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

Anexo 10-B - Modelo de Fiança Bancária

Anexo 11 - Manual de Procedimentos do Leilão

- Anexo 12** - Conteúdo Mínimo do Contrato de Intermediação entre a Proponente e sua Respectiva Corretora Credenciada
- Anexo 13** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo 14** - Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira
- Anexo 15** – Modelo de Ratificação de Proposta Final
- Anexo 16** - Minuta do Contrato de Autorização
- Anexo 17** - Ata de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos
- Anexo 18** - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social
- Anexo 19** – Modelo de Carta de Declaração de Proponente Estrangeira
- Anexo 20** – Informações Operacionais da Ferrovia
- Anexo 21** – Inventário Referencial de Passivos Socioambientais, Fundiários e Urbanos
- Anexo 22** – Inventário Referencial dos Bens da Infraestrutura Ferroviária
- Anexo 23** - Cronograma do Edital
- Anexo 24** - Relação de Contrato de Usuário(s) Dependente(s)

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor-Geral Substituto

ANTT

Testemunhas:

ALESSANDRO BAUMGARTNER

Superintendente de Transporte Ferroviário

ALEXSSANDER JEAN DOS SANTOS

Gerente de Regulação Ferroviária Substituto

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

Anexo 1

Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

[local], [•] de [•] de [•].

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão ou Interessado] apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao **Edital**.

Número da questão formulada	Item	Esclarecimento solicitado
1	Inserir item do Edital e Contrato ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do Edital e Contrato ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
N	Inserir item do Edital e Contrato ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Atenciosamente,

[Assinatura do Cidadão/Interessado]

Responsável para contato: [•]

Telefone: [•]

Endereço eletrônico: [•]

Anexo 2

Documentos de Habilitação

- O volume dos **Documentos de Habilitação** deverá ser iniciado com a Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo 3** deste **Edital**.
- As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas em até 90 (noventa) dias antes da **Data para Recebimento dos Envelopes**, salvo o documento indicado no item nº 15, Tabela IV, que possui prazo específico.

I. Habilitação Jurídica

- A **Proponente** deverá apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:

Tabela I - Documentos relativos à habilitação jurídica	
Nº	Documento
1	Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da Proponente pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
2	Ata de eleição dos administradores em exercício da Proponente , devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
3	Certidão atualizada da Proponente , expedida pelo registro empresarial ou cartório competente.
4	Em se tratando de Proponente Estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente.
5	Eventuais autorizações societárias e/ou demais autorizações dos órgãos internos necessárias nos termos do estatuto social/contrato social da Proponente para participação no Leilão .

- Quando se tratar de entidade de previdência complementar, a **Proponente** deverá apresentar, para sua habilitação jurídica, adicionalmente à documentação prevista na Tabela I acima, os seguintes documentos:

Tabela II - Documentos adicionais relativos à habilitação jurídica de entidade de previdência complementar	
N	Documento
6	Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

- Quando se tratar de instituição financeira, a **Proponente** deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, adicionalmente à documentação prevista na Tabela I acima, o seguinte documento:

Tabela III - Documento adicional relativo à habilitação jurídica de instituição financeira	
Nº	Documento
7	Comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

- Quando se tratar de fundo de investimento, a **Proponente** deverá apresentar, para sua habilitação jurídica, os seguintes documentos:

Tabela IV - Documentos relativos à habilitação jurídica de fundo de investimento	
Nº	Documento
8	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente.
9	Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.
10	Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM.
11	Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver).
12	Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente I.
13	Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão .
14	Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos, perante a CVM.
15	Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes .
16	O fundo de investimentos estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do país de origem, nos termos do art. 70, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

II. Habilitação Econômico-Financeira

- A **Proponente** deverá apresentar, para a comprovação da sua habilitação econômico-financeira, os seguintes documentos:

Tabela V - Documentos relativos à habilitação econômico-financeira	
Nº	Documento
17	Certidão negativa de pedido de falência, autofalência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) das Comarcas onde estiverem localizadas a matriz e as filiais da Proponente , com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes .
18	Demonstrativos contábeis consolidados do exercício social de 2025/2026, exigíveis na forma da Lei, contemplando o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado (DVA), com as respectivas notas explicativas, Relatórios da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Administração, acompanhada de Parecer dos Auditores Independentes.

- A **Proponente** deverá comprovar, por meio do Balanço Patrimonial indicado no item 18 da Tabela V acima, que, na **Data para Recebimento dos Envelopes**, possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil de reais), no caso de **Proponentes** para o Lote I e R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), no caso de **Proponente** para o Lote II.

- 8.1. Em se tratando de entidade fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio líquido mínimo se dará pelo saldo do Patrimônio Social do Balanço Patrimonial, apurado nos termos da legislação aplicável.
9. Considera-se atendido o requisito de patrimônio líquido para a **Proponente** sob a forma de **Consórcio**, em qualquer uma das seguintes situações:
- (i) quando o patrimônio líquido mínimo exigido no item 8 acima, for atingido pelo somatório dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciado pela participação percentual que detiver no **Consórcio**; ou
 - (ii) quando o patrimônio líquido de cada uma das consorciadas for igual ou superior ao percentual da sua participação no **Consórcio**, multiplicado pelo valor de patrimônio líquido mínimo exigido no item 8 acima.
10. Para os fins de comprovação do patrimônio líquido mínimo, os valores monetários expressos no Balanço Patrimonial das **Proponentes** estrangeiras serão convertidos em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no Balanço Patrimonial.

III. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11. A **Proponente** deverá apresentar, para a comprovação da sua habilitação fiscal, social e trabalhista, os seguintes documentos:

Tabela VI - Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista	
Nº	Documento
19	Prova de inscrição da Proponente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), nos moldes da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, da Receita Federal do Brasil (RFB), ou outra que vier a sucedê-la.
20	Certificado de regularidade da Proponente perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, válido na Data para Recebimento dos Envelopes .
21	Prova de regularidade fiscal da Proponente perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de Certidão negativa emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, válida na Data para Recebimento dos Envelopes . Certidão negativa de débito da Secretaria da Receita Previdenciária emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS. Em substituição às certidões especificadas neste item, a Proponente poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND da RFB, da dívida ativa da União e do INSS.
22	Prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal, onde estiverem localizadas a matriz e as filiais da Proponente , mediante a apresentação de certidões negativas válidas na Data para Recebimento dos Envelopes .
23	Prova de inexistência de débitos da Proponente inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, válida na Data para Recebimento dos Envelopes .
24	Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos, nos termos do Anexo 18 , para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
25	Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 5 .

12. Em relação aos documentos exigidos nos itens 20, 21, 22, e 23 acima, a s certidões positivas com efeitos de negativa produzirão os mesmos efeitos que as certidões negativas de débitos, para fins de comprovação da regularidade da **Proponente**.
13. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com os itens da Tabela VI acima não apresente prazo de validade, será aceita par o fim de comprovação da regularidade, desde que expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Envelopes**.
14. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

IV. Habilitação Técnica

15. A **Proponente** deverá apresentar, para a comprovação da sua habilitação técnica, os seguintes documentos:

Tabela VII - Documentos relativos à habilitação técnica	
Nº	Documento
26	Indicação do nome do Profissional Qualificado e comprovação do seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou entidade internacional equivalente, acompanhado de Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor, em até 30 (trinta) dias antes do início de cada etapa de execução do objeto do edital, de uma organização apta à construção ou exploração da ferrovia. (i) Deverá apresentar ainda declaração de que a execução do objeto do edital observará as normas técnicas aplicáveis e de que as condições de implantação, operação, manutenção e inspeção do empreendimento seguirão as melhores práticas do setor ferroviário
27	Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA , ou entidade internacional equivalente, se o atestado for de origem estrangeira, que comprove(m) a experiência do Profissional Qualificado na realização das seguintes atividades: (i) operação logística ferroviária, envolvendo processos de operação de circulação de trens, gestão de pátios e terminais ferroviários, gestão de processo de manutenção de infraestrutura e superestrutura ferroviária e manutenção de material rodante em ferrovias de complexidade tecnológica, operacional e volumétrica de carga equivalente ou superior à prevista para a Ferrovia .
28	Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA , ou entidade internacional equivalente, se o atestado for de origem estrangeira, que comprove(m) a experiência do Profissional Qualificado na elaboração de projetos de engenharia de: (i) infraestrutura ferroviária; e (ii) superestrutura ferroviária.

Tabela VII - Documentos relativos à habilitação técnica

Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no **CREA**, ou entidade internacional equivalente, se o atestado for de origem estrangeira, que comprove(m) a experiência do **Profissional Qualificado** na realização de obras de engenharia de:

- 29
- (i) infraestrutura ferroviária; e
 - (ii) superestrutura ferroviária.

15.1. O **Profissional Qualificado** deverá possuir vínculo com a **Proponente** na **Data para Recebimento dos Envelopes**.

15.1.1. O vínculo do **Profissional Qualificado** com a **Proponente** poderá ser comprovado:

- (a) por relação de emprego ou como administrador;
- (b) por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou
- (c) por carta ou contrato de intenção assinado entre a **Proponente** e o **Profissional Qualificado**, com firma reconhecida e documentos que comprovem os poderes dos signatários, indicando que, em caso de êxito da **Proponente** neste **Leilão**, o **Profissional Qualificado** assumirá obrigação de participar da **Autorização** por meio de uma das duas formas indicadas nos itens 15.1.1(a) e 15.1.1(b) acima.

15.1.2. Caso optem por comprovar a relação de emprego, a **Proponente** deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados - FRE e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizados.

15.1.3. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a **Proponente** deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

15.1.4. Para comprovar a existência do contrato de assistência técnica, a **Proponente** deverá apresentar instrumento de assistência técnica, com firma reconhecida e documentos que comprovem os poderes dos signatários, pelo qual o **Profissional Qualificado** se compromete a prestar à **Proponente** a assistência técnica necessária à execução do **Contrato**.

15.1.5. Para comprovar a existência de carta ou contrato de intenção, a **Proponente** deverá apresentar instrumento de compromisso, com firma reconhecida e documentos que comprovem os poderes dos signatários, pelo qual o **Profissional Qualificado** assumirá a obrigação de participar da **Autorização** por meio de uma das duas formas indicadas nos itens 15.1.1(a) e 15.1.1(b) acima, em caso de êxito da **Proponente** neste **Leilão**.

15.2 Não é vedado ao **Profissional Qualificado** possuir vínculo com mais de uma **Proponente**, assim como, a **Proponente** poderá ter mais de um **Profissional Qualificado**.

15.3 Os atestados exigidos na Tabela VII acima, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo admitida a apresentação de atestados referentes a atividades ainda em execução e/ou não concluídas, e deverão conter as seguintes informações:

- (i) Objeto;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- (iv) Local da realização das atividades e serviços;
- (v) Razão social do emitente; e
- (vi) Nome e identificação do signatário.

V. Outros Documentos da Proponente

16. A **Proponente** deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

Tabela VIII - Outros documentos

Nº	Documento
30	Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar do Leilão , conforme modelo constante do Anexo 6 .
31	Minuta do Estatuto Social da SPE , de livre elaboração, que não deverá conter disposições que sejam contrárias a este Edital e ao Contrato .
32	Declaração da Proponente , nos termos do Anexo 14 , de que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de pagamento do Valor de Outorga Fixa e de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da Autorização , inclusive para arcar com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e para integralizar o capital social da SPE no montante mínimo exigido no Edital .
33	Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, nos termos do Anexo 7 , na hipótese de Proponente estrangeira.

VI. Proponente Consórcio

17. A **Proponente** sob a forma de **Consórcio** deverá apresentar todos os documentos exigidos nas Seções I, II, III e V acima, para cada uma das consorciadas, com exceção dos documentos exigidos na Seção IV, que poderão ser apresentados por apenas uma das **Proponentes** consorciadas.

18. Adicionalmente aos documentos previstos nas Seções I, II, III, IV e V, os **Consórcios** deverão apresentar os seguintes documentos:

Tabela IX - Documentos adicionais relativos à habilitação jurídica do Consórcio

Nº	Documento
34	Termo de constituição de Consórcio devidamente registrado no órgão competente ou termo de compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, contendo, no mínimo: (i) denominação do Consórcio; (ii) qualificação dos consorciados; (iii) composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante na SPE; (iv) objetivo do Consórcio; (v) indicação da empresa líder que será responsável pelos entendimentos que envolvam o Consórcio junto à ANTT, até a data da assinatura do Contrato; (vi) obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei, em todas as questões que concernem ao Leilão; e (vii) compromisso de constituição da SPE antes da celebração do Contrato de Autorização.

Anexo 3
Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral

[local], [°] de ['] de [°].

À
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - Apresentação da Documentação de Caráter Geral

Prezados Senhores,

1. **[Proponente]** ("**Proponente**"), por seu **Representante Credenciado** abaixo assinado, apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, nos termos do item 5.6 do **Edital**, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.
2. A **Proponente** declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do **Edital** em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à **Comissão de Outorga** para conduzir diligências especiais a fim de verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A **Proponente** declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os **Documentos de Habilitação**, conforme definido no **Edital de Autorização** nº 001/2026, de forma correta.
4. A **Proponente** declara, ainda, que os **Documentos de Habilitação** ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Assinatura do **Representante Credenciado**]

Anexo 4
Modelo de Carta de Apresentação da Proposta

[local], [°] de ['] de [°].

À
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - Apresentação da Proposta

Prezados Senhores,

1. **[Proponente]** ("**Proponente**"), por seu **Representante Credenciado** abaixo assinado, apresenta nossa **Proposta** para requerer a **Autorização** para exploração da **Ferrovia** nos **Lotes** assinalados abaixo, objeto do presente certame licitatório, conforme definido no Edital nº 001/2026, totalizando [extensão total dos Lotes assinalados] quilômetros.

Lote	Trecho Ferroviário	Extensão (km)	Assinalar
1	Iguatama (Estação Garças de Minas)/MG – Barra Mansa/RJ e Varginha/MG – Lavras/MG	625,868	
2	Barra Mansa/RJ – Angra dos Reis/RJ	107,000	

2. Declaramos, expressamente, que:

- 2.1 A presente **Proposta** é válida por 1 (um) ano, a contar da data da sua apresentação;
- 2.2 Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no **Edital**;
- 2.3 Confirmamos que temos pleno conhecimento da área licitada e das condições de execução do **Caderno de Obrigações**, e assumidos desde já a integral responsabilidade pela sua realização, em conformidade com o disposto no **Edital** e demais obrigações do **Contrato de Autorização** e pela legislação aplicável;
- 2.4 Confirmamos que a presente **Proposta** considera a cobertura da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data; e
- 2.5 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no **Edital**.

Atenciosamente,

[Assinatura do **Representante Credenciado**]

Anexo 5
Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da
Constituição Federal

[local], [•] de [•] de [•].

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

[Proponente] ("Proponente"), por seu **Representante Credenciado** abaixo assinado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz [•].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Assinatura do **Representante Credenciado**]

Anexo 6

Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação no Leilão

[local], [•] de [•] de [•].

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - Declaração de Ausência de Impedimento para Participação no Leilão

Prezados Senhores,

[Proponente] ("Proponente"), por seu **Representante Credenciado** abaixo assinado, **DECLARA**, em atendimento ao **Edital** em referência e sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos para participar de licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, apresentando em anexo, relativamente aos dirigentes da **Proponente**, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, e certidão, emitida pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, comprobatória do não enquadramento em qualquer uma das hipóteses previstas na alínea e, inciso I, art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

[Assinatura do **Representante Credenciado**]

Anexo 7

Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

[local], [•] de [•] de [•].

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados Senhores,

[Proponente] ("Proponente"), por seu **Representante Credenciado** abaixo assinado, **DECLARA**, em atendimento ao item 33 da Tabela VIII do Anexo 2 do **Edital** em referência, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[Assinatura do Representante Credenciado]

Anexo 8 Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o Sr. (Srª) [•], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o **Ministério dos Transportes** e a **ANTT**, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital de Autorização** n° 001/2026, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do **Contrato de Autorização**, desde que esse evento ocorra em até 01 (um) ano.

[local], [•] de [•] de [•].

[Assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

Anexo 9 Valores de Garantia da Proposta e Capital Social a Integralizar

Lote	Trecho Ferroviário	Garantia da Proposta	Capital Social a Integralizar
1	Iguatama (Estação Garças de Minas)/MG – Barra Mansa/RJ e Varginha/MG – Lavras/MG	R\$ 2.178.367,28 (dois milhões, cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).	R\$ 43.567.345,60 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
2	Barra Mansa/RJ – Angra dos Reis/RJ	R\$ 866.634,03 (oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e três centavos).	R\$ 17.332.680,59 (dezessete milhões, trezentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).

Anexo 10 Apresentação da Garantia da Proposta

[local], [•] de [•] de [•].

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: **Edital de Autorização** n° 001/2026 - Apresentação da **Garantia da Proposta**

Prezados Senhores,

[Proponente] [discriminar o nome e participação das consorciadas, se **Consórcio**] ("**Proponente**"), por seu **Representante Credenciado** abaixo assinado, apresenta neste **Volume 1 - Garantia da Proposta** os seguintes instrumentos necessários a comprovar a **Garantia da Proposta** no montante de R\$ [.] ([.]):

Modalidade	Valor

A **Proponente** afirma que está ciente das condições de prestação da **Garantia da Proposta**, sobretudo quanto às regras sobre sua renovação e hipóteses de execução, nos termos do **Edital**.

Anexo 10-A

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1 Tomador

O tomador deve ser a **Proponente**, indicando a sua qualificação completa e discriminando os membros, se **Consórcio**. Se fundo, o tomador deve ser o administrador, salvo se o gestor detiver os poderes para tanto nos termos do regulamento, que deverá ser apresentado no Volume 1, se for o caso.

2 Segurado

Agência Nacional de Transportes Terrestres - **ANTT**.

3 Objeto do Seguro

Garantir a indenização, no montante de R\$ [•] ([•] reais), no caso de a **Proponente** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do **Edital de Autorização** n° 01/2026, incluindo o caso de ela ser convocada para assinar o **Contrato de Autorização** e não o fizer no prazo estabelecido no **Edital** e nas condições ofertadas, nos termos deste **Edital**.

4 Instrumento

O instrumento deve consistir em apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5 Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [•] ([•] reais).

6 Prazo

A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 01 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, renovável nas hipóteses previstas no **Edital de Autorização** n° 01/2026.

7 Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) A Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Edital de Autorização** n° 01/2026;
- (i) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- (ii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iii) Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere o presente Seguro-Garantia, fica a Seguradora obrigada ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais;
- (iv) Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta apólice terão os significados a eles atribuídos no **Edital de Autorização** n° 01/2026.

Anexo 10-B

Modelo de Fiança Bancária

[local], [•] de [•] de [•].

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: **Edital de Autorização** n° 001/2026 - Carta de Fiança Bancária n°. [•] ("Carta de Fiança")

- 1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob n° [•] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a ANTT como fiador solidário da [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob n° [•] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), e o artigo 794 da Lei Federal n° 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no procedimento licitatório descrito no **Edital de Autorização** n° 001/2026, cujos termos, disposições e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **ANTT** o valor total de R\$ [•] ([•] reais) ("Fiança") no caso de a **Proponente** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do **Edital**, incluindo se convocada para assinar o **Contrato de Autorização** não o fizer no prazo estabelecido no **Edital** e nas condições ofertadas, ou caso a **Proponente** venha a desistir do presente **Leilão**, nos termos deste **Edital**.
- 3 Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela **ANTT** relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.
- 4 O **Banco Fiador** não alegará nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **União**, o **Ministério dos Transportes** e a **ANTT**, nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5 Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 6 A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado do último dia da **Data para Recebimento dos Envelopes**, conforme as condições mencionadas no subitem 5.5.1.2 do **Edital de Autorização** n° 001/2026.

7 Declara o **Banco Fiador** que:

- (i) a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- (ii) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
- (iii) está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir **Cartas de Fiança**, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [·]([·] reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8 Este **Banco** obriga-se, antes de considerar vencida a presente **Fiança**, a obter da **ANTT**, a confirmação da liberação da **Proponente** em relação às obrigações ora garantidas. O foro para toda e qualquer ação ou execução desta **Carta de Fiança** será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o Distrito Federal.

9 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Edital de Autorização nº 001/2026**

[rubrica no anverso]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) do banco]

Testemunhas

Nome: Nome:

RG: RG:

Anexo 11 Manual de Procedimentos do Leilão

Este Anexo será oportunamente disponibilizado no sítio eletrônico da B3, em www.b3.com.br.

Anexo 12 Conteúdo Mínimo do Contrato de Intermediação entre a Proponente e sua Respectiva Corretora Credenciada

Este Anexo será oportunamente disponibilizado no sítio eletrônico da B3, em www.b3.com.br.

Anexo 13 Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[local], [·] de [·] de [·].

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - Declaração de elaboração independente de Proposta

Prezados Senhores,

(Identificação do **Representante Credenciado**), como representante devidamente constituído pela [**Proponente**], doravante denominada ("**Proponente**"), para fins do disposto no subitem 5.3.1.2 do **Edital de Autorização nº 001/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a **Proposta** apresentada foi elaborada de maneira independente pela **Proponente**, e não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante do **Leilão**, potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a **Proposta** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante do **Leilão**, potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou influir na decisão de qualquer outro participante do **Leilão**, potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, quanto a participar ou não do referido certame;
- (d) o conteúdo da **Proposta** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante do **Leilão**, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da **Autorização**;
- (e) o conteúdo da **Proposta** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **União**, do **Ministério dos Transportes** ou da **ANTT** antes da abertura oficial das **Propostas**; e
está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Assinatura do **Representante Credenciado**]

Anexo 14

Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira

[local], [•] de [•] de [•].

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - Declaração de Capacidade Financeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, **[Proponente]**, por seu **Representante Credenciado**, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da **Autorização**.

Declara, além disso, que tem capacidade de (i) contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Autorização, nos termos de regulamentação específica da ANTT e da SUSEP; (ii) arcar com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na **Data para Recebimento dos Envelopes** e (iii) obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ [•] ([•] reais) no capital social da **SPE**, até a data de assinatura do **Contrato**, conforme exigido no **Edital**.

Declara, finalmente, para os fins do Edital, que **demonstra possuir capacidade financeira correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total das intervenções com prazo determinado previstas para os primeiros 5 (cinco) anos**, compromisso este que assegura a adequada execução das obrigações iniciais assumidas no âmbito da Autorização.

[Assinatura do **Representante Credenciado**]

Anexo 15 Modelo de Ratificação de Proposta Final

[local], [•] de [•] de [•]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - Carta de Ratificação da **Proposta Final**

Prezados Senhores,

A (NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), para os fins do **Edital de Autorização nº 001/2026**, vem, pela presente, ratificar o seu **Lance** oferecido na **Sessão Pública do Leilão**, propondo, em caráter irrevogável e irretroatável, para a obtenção de **Autorização** para exploração do(s) **Lote(s)** [relacionar os lotes objeto do lance], de acordo com os termos e condições contemplados no **Edital** e no **Contrato de Autorização**, o **Valor de Outorga Fixa** de R\$ [•] ([•] reais).

[Assinatura do **Representante Credenciado**]

ANEXO 16

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50505.015039/2026-66

Unidade Gestora: **SUFER**

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, E

A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.898.488/0001-77**, integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70200-003, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, nomeado(a) por Decreto Presidencial _____ (numeração), o Sr. **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 14.XXX.X99, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 085.XXX.896-13, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço]**

completo da empresa], neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente Contrato de Autorização, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANTT nº 50505.015039/2026-66 e do Edital de Autorização nº 001/2026, bem como as Leis nº 14.273/2021, nº 10.233/2001 e nº 13.448/2017, o Decreto nº 1.832/1996, e demais normas aplicáveis.

7. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

7.1. O presente Contrato tem por objeto a outorga de AUTORIZAÇÃO, em regime privado, para a prestação do serviço público de transporte ferroviário associado à gestão da malha ferroviária denominada Corredor Minas-Rio, nos termos do Edital de Autorização nº 001/2026, compreendendo os seguintes trechos:

- Lote 1 – Iguatama/MG – Barra Mansa/RJ e Varginha/MG – Lavras/MG (extensão estimada: 625,868 km) **E/OU**
- Lote 2 – Barra Mansa/RJ – Angra dos Reis/RJ (extensão estimada: 107,000 km).

7.2. O(s) trecho(s) objeto desta Autorização encontra(m)-se detalhado(s) no Edital de Autorização nº 001/2026 - ANTT, inclusive, municípios e mapa esquemático do traçado.

7.3. A AUTORIZAÇÃO conferida por este CONTRATO compreende a possibilidade de realização de operações de transporte ferroviário de cargas e de passageiros.

7.4. Sem prejuízo da necessária autorização prévia da ANTT para abertura da infraestrutura ao tráfego, o início da prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros estará condicionado à anuência prévia, pela ANTT, que poderá solicitar, para tanto, a apresentação de informações e documentos necessários.

7.5. A prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros deverá observar o disposto na Resolução ANTT nº 5.974, de 21 de março de 2022, ou outra que vier a substituí-la, exceto naquilo que for incompatível com o presente regime de delegação.

7.6. É permitida a flexibilização das disposições da Resolução ANTT nº 5.974, de 21 de março de 2022, ou outra que vier a substituí-la, desde que seja estabelecida por meio de normativo ou acordada entre a AUTORIZATÁRIA e a ANTT, mediante a formalização de TERMO ADITIVO ao presente CONTRATO.

7.7. A AUTORIZATÁRIA poderá construir, às suas expensas, solução de conexão ferroviária entre a malha ferroviária federal concedida à FCA S/A e a malha ferroviária federal concedida à MRS Logística S/A, com vistas à integração logística e ao aumento da competitividade do transporte ferroviário.

7.8. A conexão ferroviária referida no item anterior poderá ser implantada em um dos seguintes municípios, conforme escolha do autorizatário e acordo negocial com a concessionária MRS Logística S/A:

- I – Arantina/MG, com extensão aproximada de 2,5 km, em modalidade *greenfield*;
- II – Alternativamente, Barra Mansa/RJ ou Volta Redonda/RJ, em modalidade *brownfield*;

7.9. Caso necessária à integração operacional entre bitolas distintas, a AUTORIZATÁRIA poderá implantar, também às suas expensas, terminal de transbordo de carga em Arantina/MG, Barra Mansa/RJ ou Volta Redonda/RJ, conforme escolha do autorizatário e acordo negocial com a concessionária MRS Logística S/A.

7.10. As soluções de conexão ferroviária e integração operacional descritas nessa cláusula possuem caráter exemplificativo, cabendo a AUTORIZATÁRIA a escolha da solução que avaliar mais eficaz.

7.11. Os trechos objeto desta Autorização derivam de processo de cisão da malha ferroviária federal atualmente concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA), conforme Processo ANTT nº 50505.015039/2026-66, cuja eficácia fica condicionada à publicação do extrato do contrato de autorização no DOU, nos termos do art. 44, §2º, da Resolução ANTT nº 6.058/2024.

7.12. O direito de preferência previsto no art. 67 da Lei nº 14.273/2021 foi verificado motivadamente pela ANTT na fase pré-editalícia, tendo a concessionária MRS Logística S.A. declinado do direito de preferência, com o resultado do procedimento registrado no item 5.16.6 do Edital.

8. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1. A presente AUTORIZAÇÃO terá vigência de 99 (noventa e nove) anos, contados da **Data da Assunção**.

8.2. As revisões periódicas e sistêmicas serão realizadas a cada 20, 40, 60 e 80 anos de vigência deste Contrato, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 14.273/2021 e da norma regulatória específica editada pela ANTT.

8.2.1. A ANTT notificará a AUTORIZATÁRIA com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses do período de revisão para início do processo.

8.2.2. O processo de revisão incluirá:

- (i) avaliação técnica do estado da ferrovia;
- (ii) possibilidade de revisão das obrigações complementares do Apêndice D; e
- (iii) avaliação da situação econômico-financeira da Autorizatária.

8.2.3. O processo de revisão não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.4. As condições contratuais vigentes permanecem em pleno vigor durante o processo de revisão.

8.3. A AUTORIZATÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente CONTRATO com antecedência mínima de 1 (um) ano do término da sua vigência.

8.4. Observado o prazo estabelecido na subcláusula 2.3, a prorrogação será condicionada à operação da Ferrovia segundo padrões mínimos de segurança operacional, de produção de transporte e de qualidade, na forma da regulamentação específica sobre a matéria.

9. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS E DO TERMO DE CESSÃO DE USO DOS BENS IMÓVEIS

9.1. Este Contrato está associado ao TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS (Anexo II) e ao TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS (Anexo III), este elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT na qualidade de Cedente, com interveniência da ANTT na qualidade de autoridade regulatória.

9.2. Os termos referenciados na subcláusula 3.1 entrarão em vigor na Assunção, simultaneamente ao presente Contrato.

9.3. A extinção do presente Contrato, por qualquer causa, acarreta a reversão imediata dos bens cedidos ao DNIT ou ao eventual sucessor na Autorização.

9.4. Quaisquer alterações nos Termos que afetem o objeto da Autorização deverão ser anuídas pela ANTT.

9.5. A AUTORIZATÁRIA poderá solicitar ajustes nos TERMOS de que trata a subcláusula 3.1, desde que o faça em até 90 (noventa) dias da assinatura deste CONTRATO e que justifique as mudanças requeridas.

9.6. A ANTT decidirá acerca da conveniência e da viabilidade dos ajustes de que trata a subcláusula 3.2 e, caso necessário, promoverá as devidas mudanças mediante TERMO ADITIVO.

10. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS OU PRIVADOS PARA INVESTIMENTOS E REVERSÍVEIS

10.1. A AUTORIZATÁRIA poderá receber a aplicação de recursos financeiros públicos ou privados destinados exclusivamente à recuperação, modernização e preservação da infraestrutura ferroviária integrante dos trechos objeto deste Contrato, classificados como bens reversíveis da União, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e neste instrumento.

10.2. A aplicação de recursos observará, como limite máximo, os valores validados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT referentes à recomposição da infraestrutura necessária à retomada das operações ferroviárias, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01/2025-DNIT e no Processo 50500.098106/2024-58.

10.3. Os recursos recebidos deverão ser destinados exclusivamente à execução das obras e serviços previstos no Projeto de Recapitação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura Ferroviária (PREC) apresentado pela AUTORIZATÁRIA e aprovado pelo Poder Concedente, observado o prazo definido neste Contrato para sua apresentação e análise.

10.4. O rito completo, constituído pela apresentação do PREC, análise da ANTT, análise do Tribunal de Contas da União, realização de processo competitivo e formalização dos termos aditivos contratuais, para posterior liberação de recursos, não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) anos contados da Assunção, ressalvadas prorrogações devidamente justificadas.

10.5. Para intervenções emergenciais em OAEs, taludes ou geometria de via que representem risco imediato à segurança operacional, a ANTT poderá autorizar o início das obras independentemente da conclusão do Projeto Executivo de Recapitação, mediante Autorização de Intervenção de Emergência (AIE), com limite de valor a ser definido na norma regulatória de que trata a subcláusula 4.2.

11. CLÁUSULA QUINTA - DO PROJETO DE RECAPITAÇÃO E CONDICIONANTES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A **AUTORIZATÁRIA** deverá apresentar Projeto de Recapitação (PREC) no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da assinatura deste Contrato, contendo o detalhamento técnico, cronograma físico-financeiro e metodologia de intervenção.

11.2. A União, por intermédio dos órgãos competentes, manifestar-se-á sobre a aprovação do projeto no prazo máximo de 1 (um) ano após o protocolo do projeto devidamente instruído.

11.3. A apresentação ou aprovação do Projeto de Recapitação não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos públicos.

11.4. A liberação eventual dos recursos ficará condicionada:

I – à autorização do Projeto Executivo;

II – ao cumprimento das metas e marcos previstos no cronograma de execução;

III – à celebração de termo aditivo específico entre **ANTT** e **AUTORIZATÁRIA**, contendo regras de desembolso, avaliação, acompanhamento e controle;

IV - disponibilidade orçamentária, na hipótese de recursos públicos.

11.5. Para fins de autorização, o projeto executivo seguirá o rito de aprovação de Projeto de Interesse da Concessionária — PIC, e aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Resolução 5.956, de 2 de dezembro de 2021, ou outra norma que venha substituir.

11.6. Em caso de aporte de recursos públicos o projeto executivo deverá ser acompanhado de certificado de inspeção por Organismo de Inspeção Acreditada (OIA).

11.7. A **AUTORIZATÁRIA** deverá manter a operação ferroviária dos trechos outorgados até a amortização integral dos aportes públicos aplicados na infraestrutura.

11.7.1. A interrupção imotivada da operação antes da amortização integral obrigará a **AUTORIZATÁRIA** a restituir imediatamente à União o valor total dos aportes públicos ainda não amortizados.

11.7.2. Essa obrigação aplica-se também nos casos de renúncia, devolução, transferência de titularidade ou qualquer ato que resulte na cessação da operação.

11.7.3. A indenização prevista nesta Cláusula não afasta penalidades contratuais, execução de garantias ou demais sanções legais.

11.8. Na hipótese do Projeto de Recapitação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura Ferroviária (PREC) apresentado pela **AUTORIZATÁRIA** prever aporte de recursos públicos, a ANTT deverá submeter a matéria ao Tribunal de Contas da União, após a análise da área técnica e antes da aprovação definitiva do pleito pela sua Diretoria Colegiada, instruindo a comunicação com a estrutura, a fonte, as condições e o fundamento normativo do aporte.

11.9. A aprovação do PREC não implica direito subjetivo da **AUTORIZATÁRIA** ao recebimento de recursos públicos.

11.10. Caso o PREC indique necessidade de aporte de recursos públicos e haja decisão governamental favorável ao aporte, será realizado procedimento competitivo específico, disciplinado em resolução própria da ANTT, tendo como critério de julgamento a menor necessidade de recursos públicos para a requalificação da malha ferroviária.

11.11. A **AUTORIZATÁRIA** poderá participar do procedimento competitivo em igualdade de condições com os demais interessados.

11.12. Na hipótese de outro participante sagrar-se vencedor do procedimento competitivo, a **AUTORIZATÁRIA** original fará jus ao ressarcimento dos valores reconhecidos relativos: (i) à elaboração do PREC; (ii) à manutenção da infraestrutura; (iii) aos gastos com condições preexistentes assumidas neste Contrato; e (iv) ao valor pago de outorga.

11.13. O ressarcimento será garantido pelo vencedor do procedimento competitivo como condição prévia à assinatura do novo contrato.

12. CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE EXPLORAÇÃO MÍNIMA E AMORTIZAÇÃO

12.1. Havendo aplicação de recursos financeiros públicos, a **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a manter a exploração ferroviária dos trechos outorgados por período mínimo equivalente ao necessário para a amortização integral do investimento público, conforme parâmetros técnico-econômicos aprovados.

12.2. A extinção antecipada da Autorização, por iniciativa da **AUTORIZATÁRIA**, antes da amortização mínima prevista, ensejará a obrigação de indenização à União pelo valor dos recursos financeiros efetivamente recebidos, devidamente atualizados segundo critérios definidos no contrato.

13. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS PREÇOS DE SERVIÇOS

13.1. A **AUTORIZATÁRIA** será remunerada pelo recebimento do preço de serviços de transportes, dentre eles, direito de passagem, tráfego mútuo, das receitas decorrentes dos projetos associados, das operações acessórias, bem como por quaisquer outras formas de remuneração admitidas pela regulamentação da ANTT, pelo Edital e por este Contrato.

13.2. A **AUTORIZATÁRIA** deverá assegurar total transparência quanto ao preços aplicáveis aos serviços ferroviários autorizados, observando a Lei nº 14.273/2021, o Decreto nº 11.245/2022 e demais normas regulamentares expedidas pela ANTT.

13.3. Os preços de serviços de transporte, direito de passagem, tráfego mútuo, bem como os valores decorrentes de operações acessórias e projetos associados, deverão ser publicadas anualmente, até 31 de março de cada exercício, em sítio eletrônico de acesso público, contendo, no mínimo:

I – a tabela referencial, com discriminação das parcelas fixa e variável, produtos, trechos, condições comerciais e critérios de aplicação;

II – a metodologia de cálculo e a memória de cálculo dos preços de serviços, incluindo parâmetros técnicos, indicadores utilizados e fundamentos econômicos.

13.4. Qualquer alteração referencial de preço de serviço deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor, acompanhada de justificativa técnica.

13.5. A tabela de preço de serviço será integralmente definida e publicada pela Autorizatória, não cabendo à ANTT a elaboração de tabela de preço específica para este contrato.

13.6. A **AUTORIZATÁRIA** deverá comunicar formalmente à ANTT a realização da publicação da tabela de preço de serviço anual, encaminhando os documentos correspondentes para fins de fiscalização.

13.7. O descumprimento do disposto nesta Cláusula configura infração contratual, sujeitando a Autorizatória às penalidades aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas regulatórias previstas no Edital, neste Contrato e na regulamentação da ANTT.

14. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA FERROVIA AUTORIZADA

14.1. Considera-se alteração da Ferrovia AUTORIZADA:

- a ampliação da extensão e/ou área da infraestrutura ferroviária;
- a atualização do traçado;
- a retificação do traçado;
- a mudança de capacidade de transporte e/ou de armazenagem; e

- a diversificação do uso da infraestrutura.

14.2. A ampliação da extensão e/ou área da infraestrutura ferroviária autorizada fica condicionada à prévia autorização pela ANTT, que será conferida desde que a ampliação observe as disposições legais, que haja compatibilidade com a política nacional de transporte ferroviário e que não haja impedimento de ordem técnico-operacional relevante, devendo ser formalizada por meio de TERMO ADITIVO ao presente CONTRATO.

14.2.1. Nos termos da legislação aplicável, a ampliação da Ferrovia deve levar em conta os seguintes critérios:

- o total das extensões dos trechos ferroviários adicionais deve ser igual ou inferior à extensão da Ferrovia originalmente autorizada, e não deve ser superior a trezentos quilômetros; e
- a ampliação deve ter compatibilidade locacional, nos termos da Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14.3. A ANTT poderá anuir com a atualização do traçado da Ferrovia autorizada em decorrência da necessidade de atendimento de exigências, tais como:

- licenciamento ambiental, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente;
- conformação com instrumentos de política urbana;
- motivadas por fato do príncipe, caso fortuito ou força maior; e
- atendimento aos aspectos de segurança ou eficiência operacional.

14.4. O traçado da Ferrovia objeto de autorização poderá ser retificado mediante prévia anuência da ANTT, desde que demonstrada a compatibilidade locacional, nos termos da regulamentação aplicável, e não haja incompatibilidade com a política nacional de transporte ferroviário ou impedimento de ordem técnico-operacional relevante, devidamente justificado.

14.4.1. Considera-se retificação a alteração do traçado que observar os seguintes critérios:

- ultrapasse os limites das polygonais das áreas declaradas de Utilidade Pública em até 30 km (trinta quilômetros); e
- não seja superior a 50% (cinquenta por cento) da extensão do traçado da Ferrovia outorgada.

14.4.2. É vedada a retificação de traçado que ultrapasse os limites descritos na subcláusula 8.4.1.

14.4.3. Ajustes realizados nos limites das polygonais das áreas declaradas de Utilidade Pública não serão considerados enquanto atualização ou retificação de traçado, para fins do disposto nas subcláusulas 8.3 e 8.4, sem prejuízo das providências de licenciamento exigidas pelo órgão ambiental.

14.4.4. A ANTT irá se manifestar sobre os pedidos de anuência prévia relativos à atualização ou à retificação do traçado, previstos nas subcláusulas 8.3 e 8.4, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído com os documentos exigidos neste CONTRATO e na regulamentação aplicável, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa da Agência.

14.4.4.1. Para os fins da subcláusula 8.4.4, o pedido deverá ser acompanhado de justificativa técnica e, quando aplicável, de representação georreferenciada do traçado proposto e da respectiva faixa de domínio, relatório técnico descritivo, avaliação dos efeitos sobre a configuração logística, os aspectos urbanísticos e as condições técnico-operacionais, cronograma atualizado e demonstração da compatibilidade locacional, sem prejuízo de outros documentos, projetos, estudos e informações considerados necessários pela ANTT para a análise do caso concreto, podendo a Agência dispensar, mediante justificativa, os elementos que não sejam pertinentes à alteração proposta.

14.4.4.2. A solicitação de esclarecimentos, adequações ou complementação documental suspenderá o prazo previsto na subcláusula 8.4.4, que voltará a correr pelo período remanescente a partir do recebimento integral das informações ou documentos solicitados.

14.4.4.3. O decurso do prazo sem manifestação da ANTT não importará anuência tácita, permanecendo a execução da alteração condicionada à manifestação expressa da Agência e à obtenção das demais licenças, autorizações e aprovações exigíveis.

14.4.5. Fica autorizado o aumento de capacidade de transporte e/ou de armazenagem da Ferrovia, bem como a diversificação do uso da infraestrutura, mediante comunicação à ANTT com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, caso não implique na ampliação da extensão e/ou da área da infraestrutura ferroviária.

15. CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

15.1. O presente CONTRATO constitui espécie do gênero CONTRATO ADMINISTRATIVO e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

15.2. A AUTORIZATÁRIA explorará a Ferrovia por sua conta e risco, sendo integralmente responsável pelos investimentos necessários para implantação, expansão ou melhorias na Ferrovia e instalações ferroviárias, bem como pela inexecução ou execução deficiente das atividades previstas neste CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE

16.1. Os contratos para o transporte de cargas celebrados entre a AUTORIZATÁRIA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com a UNIÃO e com a ANTT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBAUTORIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E DE CONTROLE SOCIETÁRIO

17.1. É vedada a subautorização.

17.2. Sem prejuízo do caráter pessoal da Autorização outorgada, será permitida a transferência de sua titularidade a terceiros mediante prévia autorização da ANTT.

17.3. Considera-se como transferência de titularidade as operações de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio, exceto quando a AUTORIZATÁRIA for a incorporadora.

17.4. Na transferência de titularidade, fica mantido o objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, dos requisitos necessários à obtenção da AUTORIZAÇÃO.

17.5. Em caso de transferência de titularidade, os bens desapropriados de que trata a cláusula 21 deste CONTRATO e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser transferidos ao novo titular da AUTORIZAÇÃO, que deve manter a observância das regras do presente CONTRATO, assim como da legislação e da regulamentação aplicáveis às AUTORIZAÇÕES.

17.6. A transferência de controle societário da AUTORIZATÁRIA estará condicionada à anuência prévia da ANTT.

17.7. Aplica-se a esta AUTORIZAÇÃO as regras e procedimentos relativos à transferência de titularidade e de controle societário constantes da Resolução ANTT nº 5.927, de 2 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE PREÇOS E DA REPRESSÃO A ABUSOS

18.1. A presente AUTORIZAÇÃO será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo aos órgãos de defesa da concorrência e à ANTT reprimir eventual prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso de poder econômico, adotando, nestes casos, as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA E APÓS A ASSUNÇÃO

19.1. Como condições para a assinatura deste Contrato, a Adjudicatária deverá comprovar:

- (i) constituição da SPE;
- (ii) pagamento do Valor de Outorga Fixa;

- (iii) pagamento da remuneração da B3;
- (iv) subscrição do capital social mínimo da SPE e integralização mínima de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da estimativa de indenização da Instrução Normativa 01/2025 DNIT;
- (v) contratação dos seguros obrigatórios; e
- (vi) constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO em favor da ANTT, conforme o Edital.

19.2. A AUTORIZATÁRIA deverá adotar postura colaborativa e cooperativa com a operação assistida a ser realizada pela atual concessionária da malha (FCA S/A) durante o período de transição operacional e patrimonial, compreendido entre a Assunção e a efetiva transferência da posse dos bens cedidos, viabilizando: (i) o compartilhamento de informações técnicas; (ii) o acesso às instalações ferroviárias; (iii) a coordenação operacional necessária à continuidade do serviço; e (iv) a participação conjunta na Vistoria Técnica de Assunção.

19.3. A Assunção ocorrerá formalmente no termo final do período de Transição Operacional, oportunidade em que serão lavrados os atos de transferência definitiva da posse dos Bens Cedidos e iniciada a operação comercial pela Autorizatória, após a validação do Termo de Vistoria e Estado dos Bens e a eficácia da transferência das licenças ambientais.

19.4. A Vistoria Técnica de Assunção será realizada, obrigatoriamente, durante a Transição Operacional, de forma conjunta pela ANTT, pelo DNIT, pela atual operadora da malha ferroviária e pela Autorizatória, devendo ser concluída em prazo compatível com a Transição Operacional e, em qualquer hipótese, antes da Assunção, ocasião em que será firmado o Termo de Vistoria e Estado dos Bens.

19.5. O Termo de Vistoria e Estado dos Bens, resultante da vistoria técnica, integrará vinculativamente os Termos de Cessão anexos a esse Edital, constituindo marco zero para apuração de responsabilidade da Autorizatória.

19.6. Em caso de divergência técnica sobre o estado de algum bem identificada durante a VTA, a questão será submetida à decisão técnica da ANTT em até 30 (trinta) dias contados do encerramento da vistoria, sem que isso afete a responsabilidade operacional da Autorizatória sobre os bens não contestados.

19.7. Bens móveis cujo estado seja contestado durante a VTA permanecerão sob responsabilidade da atual operadora até a resolução da divergência pela ANTT, não sendo computados para fins de cumprimento das metas do Apêndice D durante esse período.

19.8. A AUTORIZATÁRIA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, a Sociedade de Propósito Específico – SPE constituída nos termos do Edital de Autorização nº 001/2026 e da Resolução ANTT nº 6.058, de 19 de dezembro de 2024, a qual deverá permanecer ativa, regular e exclusivamente dedicada à execução do objeto desta Autorização.

19.8.1. É vedada a dissolução, liquidação, extinção ou qualquer reorganização societária da SPE que implique sua descaracterização ou substituição, salvo mediante prévia e expressa anuência da ANTT, observado o disposto na legislação e na regulamentação setorial aplicáveis.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A AUTORIZATÁRIA deverá manter, durante todo o prazo do CONTRATO, garantia suficiente para assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, observados os valores a serem assegurados constantes da tabela abaixo:

Etapas do CONTRATO	Valores de GARANTIA DE EXECUÇÃO	
	Lote 1	Lote 2
2025 até 2030	R\$ 5.680.450,04 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos).	R\$1.002.432,36 (um milhão, dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)
2031 até 2050	R\$ 2.840.225,02 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos).	R\$ 501.216,18 (quinhentos e um mil duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos)
2051 até o término da autorização	R\$ 7.100.562,55 (sete milhões, cem mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$1.253.040,45 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

- 20.2. Os valores referentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderão ser revistos no curso da execução do contrato, caso o plano de recapacitação seja aprovado.
- 20.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será reajustada anualmente, no dia e mês da assinatura deste CONTRATO, de acordo com a fórmula GARANTIA DE EXECUÇÃO × IRT.
- 20.4. O IRT é o índice de reajustamento para atualização monetária da GARANTIA DE EXECUÇÃO e de outras variáveis definidas neste CONTRATO, calculado com base na variação do IPCA entre a data da assinatura do contrato e dois meses anteriores à data-base do reajuste, indicada na subcláusula 24.4.3, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA$.
- 20.5. O IPCA é o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste.
- 20.6. O IPCA é o número-índice do IPCA de outubro de 2026.
- 20.7. É permitida a redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO mediante requerimento justificado e anuência prévia da ANTT.
- 20.8. A AUTORIZATÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 20.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da AUTORIZATÁRIA, poderá ser prestada, isoladamente ou de forma combinada, em uma ou mais das seguintes modalidades:
- I) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II) fiança bancária; ou
 - III) seguro-garantia.
- 20.10. Na hipótese de caução em títulos da dívida pública federal, serão aceitos, apenas, títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.11. Na hipótese de seguro-garantia, será aceito certificado de contratação de apólice emitido por seguradora ou resseguradora, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da garantia anteriormente prestada.
- 20.12. É de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA manter as cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da Autorização, até a assinatura do termo definitivo de devolução da Ferrovia, conforme o caso, devendo promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 20.13. As apólices de seguro-garantia e as fianças bancárias devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras e resseguradoras e com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco, em escala nacional, esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em pelo menos uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poor’s ou Moody’s.
- 20.14. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou apólice do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da ANTT.
- 20.15. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação aplicável, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada nos seguintes casos, salvo se decorrente de fato não imputável à AUTORIZATÁRIA:
- 20.15.1. quando a AUTORIZATÁRIA não realizar ou realizar de forma deficiente as atividades estabelecidas nos termos deste CONTRATO, da legislação e da regulamentação específica da ANTT.
 - 20.15.2. quando a AUTORIZATÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe foram aplicadas, na forma do CONTRATO e da legislação;
 - 20.15.3. pela devolução dos BENS PÚBLICOS CEDIDOS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS;

- 20.15.4. quando a AUTORIZATÁRIA não efetuar o pagamento da oferta de pagamento pela outorga no prazo devido, quando aplicável, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade; e
- 20.15.5. para assegurar o pagamento das importâncias devidas à ANTT, a qualquer título.
- 20.16. Após a conclusão do processo administrativo que enseja a aplicação de multa pecuniária, e caso a AUTORIZATÁRIA não proceda ao pagamento do valor devido no prazo estipulado, a ANTT procederá à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 20.17. A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente poderá ser executada, cumulativamente:
- 20.17.1. após a apuração do inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, em decisão final em processo administrativo, com a devida notificação da AUTORIZATÁRIA; e
- 20.17.2. após a devida notificação da AUTORIZATÁRIA acerca da intenção da ANTT de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, com antecedência mínima 10 (dez) dias.
- 20.18. Na hipótese de apresentação, pela AUTORIZATÁRIA, de mais de uma modalidade de GARANTIA DE EXECUÇÃO, a ANTT deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 14.9, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 20.19. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO não eximirá a AUTORIZATÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.
- 20.20. Sempre que a ANTT utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a AUTORIZATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a AUTORIZATÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRONOGRAMA, PROJETOS E ABERTURA AO TRÁFEGO

- 21.1. A AUTORIZATÁRIA promoverá a implantação dos investimentos e o início da operação ferroviária nos prazos definidos no Caderno de Obrigações (ANEXO IV).
- 21.2. Os projetos a serem executados no âmbito da Ferrovia, que envolvam a intervenção em **BENS PÚBLICOS CEDIDOS** por meio do ANEXO III, deverão ser submetidos para ciência da ANTT pelo menos 90 (noventa) dias antes do início das intervenções, acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 21.3. Os projetos deverão ser apresentados com no mínimo, nível de detalhamento correspondente a anteprojeto, nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e observar as normas técnicas aplicáveis, bem como seguir as melhores práticas do setor ferroviário.
- 21.4. A ANTT poderá, sempre que entender necessário, determinar a adequação dos projetos considerando o interesse público e as disposições constantes deste **CONTRATO** e das normas técnicas aplicáveis.
- 21.5. O conhecimento do projeto ou a ausência de manifestação da ANTT não exime a AUTORIZATÁRIA de suas responsabilidades, tampouco implica em responsabilidade da ANTT quanto aos estudos, cálculos e dimensionamentos, que é exclusiva da AUTORIZATÁRIA e dos responsáveis técnicos.
- 21.6. Os projetos que não envolvam a intervenção em **BENS PÚBLICOS CEDIDOS** deverão estar disponíveis para consulta pela ANTT, se e quando solicitado
- 21.7. O início da operação de qualquer trecho construído, ampliado, expandido, recapitado ou modernizado dependerá de autorização prévia da ANTT para abertura ao tráfego.
- 21.8. Os prazos previstos no ANEXO IV poderão ser prorrogados por autorização da ANTT, após requerimento prévio e justificado da AUTORIZATÁRIA, mediante a celebração de TERMO ADITIVO ao presente CONTRATO.
- 21.9. A AUTORIZATÁRIA deverá iniciar as operações ferroviárias nos trechos objeto desta Autorização observadas as seguintes datas-limite, após a assinatura do contrato:
- I - **Lote 1 (trecho Iguatama/MG – Barra Mansa/RJ)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato para a conclusão da Transição Operacional e a ocorrência da Assunção, precedida da realização da Vistoria Técnica de Assunção e da assinatura do Termo de Vistoria e Estado dos Bens, momento em que a AUTORIZATÁRIA assumirá a posse dos Bens Cedidos e dará início à operação ferroviária comercial, observada a eficácia da transferência das licenças ambientais;
 - II - **Lote 1 (trecho Varginha/MG – Lavras/MG)**: até o 60º (sexagésimo) mês, para reativação das operações ferroviárias;
 - III - **Lote 2 (trecho Barra Mansa/RJ – Angra dos Reis/RJ)**: até o 60º (sexagésimo) mês, para reativação das operações ferroviárias.
- 21.9.1. O descumprimento injustificado das datas-limite previstas nos incisos II e III desta subcláusula configura infração GRAVE, nos termos da subcláusula 25.4.3.3, e enseja a cassação da Autorização nos termos da subcláusula 26.3, V.
- 21.9.2. As datas-limite poderão ser prorrogadas pela ANTT, mediante termo aditivo, quando comprovado caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, observado o interesse público.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA

- 22.1. O serviço deverá observar os parâmetros de segurança definidos no Caderno de Obrigações (ANEXO IV) e na regulamentação da ANTT.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES VIGENTES NA DATA DE AUTORIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 23.1. A AUTORIZATÁRIA não tem direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta AUTORIZAÇÃO ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da legislação correlata.
- 23.2. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar tempestivamente à União, à ANTT e às demais autoridades setoriais todas as informações solicitadas, inclusive as de interesse da defesa nacional, bem como os relatórios de evolução de obras, operacionais, de preços e de investimentos, na forma a ser definida pela ANTT.

24. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTT

- 24.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei, no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, são prerrogativas da ANTT:
- I - fiscalizar a operação e a prestação do serviço da Ferrovia, atentando para o cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições legais e da regulamentação específica;
 - II - fiscalizar o cumprimento do **CRONOGRAMA** previsto no **ANEXO IV** e demais obrigações assumidas com a outorga da **AUTORIZAÇÃO**; e
 - III - aplicar as sanções previstas neste **CONTRATO**, na legislação e na regulamentação específica da ANTT.

25. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DA AUTORIZATÁRIA

- 25.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei, no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, constituem direitos da AUTORIZATÁRIA:
- I - explorar a Ferrovia por sua conta e risco;
 - II - explorar os serviços acessórios e/ou serviços associados;
 - III - construir os terminais ferroviários que entender necessários para a prestação do serviço autorizado;
 - IV - efetuar melhorias em BENS PÚBLICOS CEDIDOS pelo Poder Público, observado o disposto na subcláusula 24.4.3 deste CONTRATO;
 - V - realizar investimentos com o objetivo de expandir a capacidade, melhorar a eficiência e a qualidade da prestação do serviço;
 - VI - promover a diversificação do uso da infraestrutura;
 - VII - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados; e
 - VIII - conceder gratuidades ou descontos conforme sua conveniência.
- 25.2. Sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei, no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, constituem deveres da AUTORIZATÁRIA:

- I - efetuar, na forma e prazo acordados, o pagamento da outorga devida à ANTT, quando aplicável;
- II - cumprir as obrigações estabelecidas no TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS e no TERMO DE CESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, constantes dos ANEXOS II e III deste CONTRATO;
- III - observar as normas aplicáveis e as disposições deste CONTRATO no caso de prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros.
- IV - enviar à ANTT, no prazo, forma e periodicidade estabelecidos em regulamento, relatório informando a evolução da construção ou da alteração da Ferrovia.
- V - informar à ANTT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade ferroviária, bem como o seu reinício;
- VI - publicar em seu sítio eletrônico, na internet, a relação dos BENS PÚBLICOS CEDIDOS que integram a Ferrovia;
- VII - zelar pela integridade dos BENS PÚBLICOS CEDIDOS, vinculados à prestação dos serviços, nos termos do art. 21 da Lei nº 14.273, de 2021, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - encaminhar à ANTT, relatório de informações operacionais, de preços e de investimentos, conforme modelo a ser definido pela ANTT;
- IX - adotar medidas de segurança contra SINISTROS, bem como informar à ANTT, na forma e prazo solicitados, quais as apólices de SEGUROS contratados e suas coberturas.
- X - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades ferroviárias, e a segurança das pessoas e instalações, observada a legislação aplicável;
- XI - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento ferroviário, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter as licenças ambientais atualizadas;
- XII - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTT e às demais autoridades que atuam no setor ferroviário, quando no exercício de suas competências, garantindo-lhes o acesso às obras, equipamentos, instalações e registros de dados relacionados à presente Autorização;
- XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da Autoridade Aduaneira, quando for o caso, no âmbito do objeto da presente Autorização, sempre que a Ferrovia for alfandegada:
- a) delimitar a área de alfandegamento; e
 - b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas.
- XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Ferrovia;
- XV - acatar as intervenções da ANTT nas operações ferroviárias consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;
- XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em conformidade com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;
- XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica, observada a legislação aplicável;
- XVIII - cumprir os parâmetros de segurança, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação específica da ANTT;
- XIX - informar à ANTT, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, eventual alteração do nome empresarial da sociedade **AUTORIZATÁRIA**, substituição de administradores ou mudança de endereço;
- XX - cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso e ao tráfego ferroviário, bem como pela qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- XXI - cumprir as normas editadas pela ANTT no exercício de suas respectivas competências;
- XXII - assumir o risco integral do empreendimento, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro;
- XXIII - observar o disposto nos instrumentos de política urbana e na legislação urbanística dos Municípios, quando da elaboração do projeto de Ferrovia e da instalação de nova infraestrutura ferroviária em zonas urbanas ou de expansão urbana;
- XXIV - implementar medidas mitigadoras dos impactos negativos nas zonas urbanas e de expansão urbana;
- XXV - informar, nos termos e prazos estabelecidos pela ANTT, a ocupação da capacidade instalada na infraestrutura ferroviária de sua responsabilidade;
- XXVI - manter, durante todo o prazo da AUTORIZAÇÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO em favor da ANTT, observadas as condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- XXVII - proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização por parte da ANTT;
- XXVIII - atender às Especificações Técnicas Mínimas constantes do CADERNO DE OBRIGAÇÕES;
- XXIX - devolver, substituir ou ressarcir ativos ferroviários cedidos ou arrendados pelo Poder Público que apresentem danos irreparáveis de qualquer origem, comunicando o fato à ANTT;
- XXX - informar à ANTT, em até 15 (quinze) dias, sempre que se frustrarem negociações relativas à celebração de contrato de compartilhamento com terceiro interessado, apresentando as justificativas para não formalização do contrato;
- XXXI - promover a implantação dos investimentos e o início da operação ferroviária nos termos e prazos fixados no CADERNO DE OBRIGAÇÕES de que trata o ANEXO IV deste CONTRATO;
- XXXII - observar todas as regras necessárias à transferência da AUTORIZAÇÃO ou do seu Controle Societário;
- XXXIII - comunicar imediatamente à ANTT e ao respectivo órgão competente a descoberta fortuita de materiais, objetos ou quaisquer elementos de interesse geológico, arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático e, quando se tratar de patrimônio arqueológico ou pré-histórico, promover sua conservação provisória, isolar a área e paralisar as atividades no trecho ou área afetada, cuja retomada somente poderá ocorrer após pronunciamento e liberação expressa do órgão competente pela proteção do patrimônio arqueológico, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, ou órgão oficial autorizado, observadas as determinações por ele expedidas e sem prejuízo das demais licenças e autorizações aplicáveis;
- XXXIV - prestar o serviço de transporte na ferrovia outorgada, ressalvadas as seguintes justificativas de recusa:
- a) a saturação da via;
 - b) o não atendimento das condições contratuais de transporte; e
 - c) a indisponibilidade de material rodante e de serviços acessórios adequados ao transporte ferroviário.
- XXXV - cooperar, no exercício dos direitos previstos nesta AUTORIZAÇÃO, com a preservação do patrimônio histórico e da memória ferroviária; e
- XXXVI - sub-rogar os contratos operacionais específicos de cargas e passageiros, contratos de usuário investidor e contratos de investidor associado indicados no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, quando for o caso.
- XXXVII - A **AUTORIZATÁRIA** deverá assegurar a manutenção e continuidade de todas as obrigações assumidas pela Concessionária perante usuários dependentes, na forma da Resolução ANTT nº 5.944/2021, quando aplicável.

25.3. Fica a **AUTORIZATÁRIA** obrigada a prestar tempestivamente as informações solicitadas pela **UNIÃO**, pela **ANTT** e pelas demais autoridades que atuam no setor ferroviário, inclusive as de interesse específico da defesa nacional.

25.4. A AUTORIZATÁRIA não poderá se opor à realização de obras ferroviárias nos trechos de Arcos/MG e Barra Mansa/RJ, adequação geométrica das linhas férreas do Pátio de Manobras Ferroviárias de Barra Mansa e seu trecho de acesso, e a transposição da operação ferroviária e do quadro funcional e administrativo da concessionária para o Pátio Anísio Brás, promovidas pelo Poder Público ou por terceiros por ele autorizados.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput não ensejará direito a indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a AUTORIZATÁRIA adotar as medidas necessárias à compatibilização operacional.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

26.1. Constituem direitos dos usuários, dentre outros:

- (i) contratar e receber serviços de forma não discriminatória;
- (ii) receber informações acerca das características essenciais do serviço, incluindo informações sobre capacidade ociosa, bem como daquelas necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- (III) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;
- (IV) contratar os serviços e as operações necessárias ao transporte de cargas e/ou passageiros;
- (V) realizar diretamente, por meios próprios, contratar com terceiros ou com a AUTORIZATÁRIA as Operações Acessórias;
- (VI) transferir a terceiros a capacidade de transporte contratada e não utilizada, mediante anuência da AUTORIZATÁRIA;
- (VII) recorrer à ANTT para garantir o exercício de seus direitos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como com o intuito de arbitrar questões não resolvidas entre usuário e AUTORIZATÁRIA ou, ainda, pela autorregulação e que configurem competição imperfeita, práticas anticompetitivas ou formação de estruturas cartelizadas, as quais constituam infração da Ordem Econômica;
- (VIII) ser representado, perante a ANTT, por meio de Entidades Representativas;
- (IX) denunciar à ANTT acerca de irregularidades e ilícitos relativos à prestação do serviço ferroviário e correlatos;
- (X) providenciar e efetuar o abastecimento de suas composições na hipótese de a AUTORIZATÁRIA não disponibilizar o serviço oportunamente; e
- (XI) aqueles previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo;

26.2. A transferência de capacidade de transporte a que se refere a subcláusula 20.1, item VI, deverá respeitar as condições operacionais do serviço contratado.

26.3. Caso a AUTORIZATÁRIA se recuse, injustificadamente, a anuir a transferência de capacidade a que se refere a subcláusula 20.1, item VI, o usuário poderá requerer a atuação da ANTT, na forma da legislação e da regulamentação específica.

26.4. Constituem deveres dos usuários ferroviários e clientes:

- (I) pagar os valores referentes aos serviços e às operações contratadas;
- (II) promover a retirada da carga ao término do transporte ou do período de armazenagem ou estadia, e cumprir os deveres no processo de entrega para embarque ou carregamento; e
- (III) dispensar cuidados no uso do material rodante e da malha ferroviária fruídos conforme os termos do CONTRATO firmado com a AUTORIZATÁRIA.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DESAPROPRIAÇÕES

27.1. A fase declaratória das desapropriações e das servidões administrativas necessárias à implantação, expansão ou adequação da Ferrovia será promovida pela ANTT por meio da expedição de Declaração de Utilidade Pública (DUP), mediante requerimento fundamentado da AUTORIZATÁRIA, nos termos do Decreto nº 11.245/2022, da Resolução ANTT nº 5.987/2022 e da Resolução ANTT nº 6.058/2024.

27.2. A emissão da Declaração de Utilidade Pública (DUP) pela ANTT observará as seguintes condições essenciais:

- a) apresentação, pela AUTORIZATÁRIA, do projeto de engenharia contendo o memorial descritivo, as plantas topográficas e a delimitação georreferenciada da poligonal estritamente necessária à execução das obras;
- b) demonstração da compatibilidade locacional e da conformidade com a legislação urbanística e ambiental aplicável;
- c) assunção expressa, pela AUTORIZATÁRIA, da integral responsabilidade pelos custos, indenizações, riscos jurídicos e condução da fase executória das desapropriações e servidões; e
- d) atendimento às diretrizes procedimentais fixadas nas resoluções vigentes da ANTT que regem os pedidos de declaração de utilidade pública no setor ferroviário.

27.3. Os custos, os riscos e todos os atos necessários à promoção da fase executória do procedimento de desapropriação serão de responsabilidade integral da AUTORIZATÁRIA.

27.4. Os bens imóveis desapropriados para a implantação ou expansão da Ferrovia serão registrados em nome da AUTORIZATÁRIA ficando afetados exclusivamente ao serviço de transporte ferroviário, ou projetos acessórios ou associados, averbados na matrícula imobiliária.

27.5. Na averbação de que trata a subcláusula 22.1 constará a restrição à alienabilidade do bem, observadas as exceções previstas na cláusula 11 e na legislação aplicável.

27.6. Na hipótese de a AUTORIZATÁRIA não destinar o imóvel desapropriado à prestação do serviço de transporte ferroviário, nos prazos e condições às quais se obrigou, ou desativar trecho ou área obtidos mediante desapropriação antes do decurso do termo da autorização, fica obrigada a pagar, a título de cláusula penal, 30% (trinta por cento) do valor de mercado do imóvel desapropriado, sem prejuízo de se sujeitar a outras medidas legais cabíveis.

27.7. O valor de mercado do imóvel desapropriado deve ser aferido na data em que a ANTT reconhecer a inexecução da obrigação contratual que ensejou a desapropriação do imóvel.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

28.1. O início da execução das obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas a determinado trecho ferroviário fica condicionado à obtenção, pela AUTORIZATÁRIA, das licenças ambientais aplicáveis e da documentação que lhe assegure o direito de uso e fruição da respectiva área, inclusive em relação aos bens de propriedade do Poder Público que lhe tenham sido alienados, cedidos ou arrendados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

28.2. A apresentação da documentação de que trata esta cláusula à ANTT deverá ocorrer previamente ao início das obras.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

29.1. Durante toda a vigência, a AUTORIZATÁRIA deverá contratar e manter apólices com coberturas adequadas, no mínimo para:

- (i) danos a bens públicos cedidos; e
- (ii) danos morais, materiais e corporais a terceiros decorrentes de obras e operações.

30. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

30.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO e seus ANEXOS, sujeitará a AUTORIZATÁRIA às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa; e

III- impedimento.

- 30.2. As penalidades de advertência, multa e impedimento serão aplicadas pela ANTT, em conformidade com a regulamentação específica.
- 30.3. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de advertência, que deverá referenciar as medidas necessárias à correção do descumprimento.
- 30.4. As penalidades de multa serão aplicadas em percentual incidente sobre a receita operacional bruta anual da AUTORIZATÁRIA, observado o intervalo entre 0,01% (um centésimo por cento) e 0,05% (cinco centésimos por cento) ou a média de preço de serviços praticados do ano anterior, o que for maior, conforme a gravidade da infração, a reincidência e os demais critérios de dosimetria previstos na regulamentação aplicável da ANTT.
- 30.4.1. A receita operacional bruta anual a que se refere o subitem 24.4 será apurada com base nas demonstrações contábeis relativas ao exercício imediatamente anterior ao da aplicação da penalidade.
- 30.4.2. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 1 (um) ano, a receita operacional bruta anual será apurada mediante projeção anual da média mensal da receita operacional bruta dos meses disponíveis, devidamente comprovada por documentação contábil.
- 30.4.3. O valor em reais a que se refere a subcláusula 24.4 será reajustado anualmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro, por meio de sua multiplicação pela fórmula (IPCAi/IPCA0).
- 30.4.3.1. O IPCAi é o número-índice do IPCA de 2 (dois) meses anteriores à data-base de reajuste.
- 30.4.3.2. O IPCA0 é o número-índice do IPCA de janeiro de 2025.
- 30.4.3.3. Para infrações classificadas como GRAVES — definidas em regulamento da ANTT como aquelas que colocam em risco a segurança de terceiros, comprometem a continuidade da prestação do serviço ou causam danos irreversíveis ao patrimônio público — o valor máximo da multa será de 1,00% (um por cento) da receita operacional bruta do exercício imediatamente anterior, ou até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na data-base de janeiro de 2025, o que for maior, sem prejuízo do disposto no art. 78-F da Lei nº 10.233/2001, em caráter excepcional ao intervalo previsto na subcláusula 24.4.
- 30.4.3.4. Constitui infração grave o não cumprimento das datas-limite para início das operações ferroviárias estabelecidas no Apêndice D, Tabela 10 do Caderno de Obrigações, na subcláusula 15.9 deste Contrato, bem como nos incisos V e VI da subcláusula 25.3, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, observado o disposto no art. 36 da Lei nº 14.273/2021.
- 30.5. Em caso de reincidência das infrações descritas na subcláusula 24.1, objeto de advertência ou multa, será acrescido o montante de até 0,10% (dez centésimos por cento) da receita operacional bruta da AUTORIZATÁRIA, ou até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na data-base de janeiro de 2025, o que for maior, observado o disposto nas subcláusulas 24.4.1 e 24.4.2.
- 30.6. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não podendo exceder o limite estabelecido no art. 78-F Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado, ainda, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.
- 30.7. A paralisação injustificada da operação ferroviária pelo prazo contínuo de 2 (dois) anos configurará descumprimento de obrigação essencial da Autorização.
- §1º Caracterizada a situação prevista no caput, a ANTT poderá instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções cabíveis, inclusive a declaração de extinção da autorização, observado o contraditório e a ampla defesa.
- §2º Não será considerada paralisação injustificada aquela decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação do Poder Público, devidamente comprovados.

31. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

- 31.1. A Autorização extinguir-se-á por:
- (i) advento do termo contratual;
 - (ii) cassação;
 - (iii) caducidade;
 - (iv) decaimento;
 - (v) renúncia;
 - (vi) anulação;
 - (vii) falência;
 - (viii) celebração de contrato decorrente de procedimento competitivo específico para a requalificação da malha ferroviária objeto da Autorização com vencedor distinto da autorizatória, observadas as condições de ressarcimento previstas neste Contrato.
- 31.2. Encerrado o PRAZO da Autorização, a AUTORIZATÁRIA não poderá explorar os serviços de transporte de cargas e/ou passageiros.
- 31.3. A CASSAÇÃO será decretada quando:
- I - houver perda das condições indispensáveis à continuidade da Autorização em razão de negligência, imperícia ou abandono, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - II - não forem mantidas durante o prazo da Autorização as devidas licenças ambientais, sem as devidas justificativas aceitas pela ANTT;
 - III - não houver o cumprimento da data-limite para início das operações ferroviárias, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - IV - a recusa reiterada e injustificada, devidamente comprovada em processo administrativo, em recepcionar vagões de terceiros operadores nos pontos de interconexão da Ferrovia, quando existente capacidade ociosa disponível e atendidas as condições técnicas de segurança.
 - V - a AUTORIZATÁRIA deixar de reativar as operações ferroviárias em qualquer dos trechos não operacionais (Lote 1 — Varginha/MG – Lavras/MG ou Lote 2 — Barra Mansa/RJ – Angra dos Reis/RJ) até as datas-limite previstas na subcláusula 15.9, sem justificativa aceita pela ANTT, ainda que mantenha em operação os demais trechos do lote;
 - VI - a AUTORIZATÁRIA mantiver operação parcial do lote exclusivamente nos trechos rentáveis, com postergação injustificada dos investimentos nos trechos não operacionais, caracterizando desvio de finalidade do chamamento público.
- 31.4. Fica vedada a outorga de nova autorização à AUTORIZATÁRIA ou aos seus sócios, antes do transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, em caso de EXTINÇÃO da autorização decorrente de cassação.
- 31.5. A ANTT poderá, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica, decretar a CADUCIDADE da autorização, quando:
- I- houver prática das seguintes infrações graves, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento:
 - a) não forem honradas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à AUTORIZATÁRIA, em conformidade com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta do presente CONTRATO;
 - b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Ferrovia;
 - c) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTT;
 - d) não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente CONTRATO ou em normativo editado pela ANTT, ou ainda, quando solicitados pela Agência;
 - e) perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta AUTORIZAÇÃO ou sua transferência irregular; e
 - f) ampliação da extensão e/ou área da Ferrovia sem prévia e expressa autorização da ANTT.
 - II- houver transferência de titularidade da presente AUTORIZAÇÃO ou das instalações que a integram sem prévia e expressa AUTORIZAÇÃO da

ANTT;

III- houver descumprimento reiterado das cláusulas contratuais;

IV- deixar de cumprir e de fazer cumprir, nos prazos determinados pela ANTT, as medidas de segurança e de regularidade do tráfego que lhes forem exigidas; ou

V- houver a perda das condições de habilitação ou classificação exigidas no procedimento de autorização, caso não sejam restauradas no prazo assinalado pela ANTT.

31.6. O decaimento deve ser decretado pela ANTT se lei superveniente vier a vedar o tipo de atividade objeto da AUTORIZAÇÃO ou a suprimir a exploração em regime privado, quando a preservação deste CONTRATO for efetivamente incompatível com o interesse público.

31.7. Decretado o decaimento, a operadora ferroviária terá o direito de manter suas atividades regulares por prazo mínimo suficiente para a devida amortização de seu investimento ou de receber indenização equivalente aos ativos não amortizados, a ser apurada por Auditores Independentes contratados pela AUTORIZATÁRIA após anuência da ANTT.

31.8. A AUTORIZATÁRIA poderá renunciar unilateralmente à Autorização a qualquer tempo, desde que o faça por manifestação escrita, irrevogável e irretroatável, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e garantindo a não paralisação da operação até a data-limite indicada.

31.9. A EXTINÇÃO da autorização por renúncia da AUTORIZATÁRIA não deverá ser causa isolada para punição da **AUTORIZATÁRIA**, nem a desonerará das multas aplicadas ou de suas obrigações perante terceiros.

31.10. A ANULAÇÃO será decretada, judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável do ato que a expediu.

32. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA REVERSÃO DE BENS

32.1. Extinto o CONTRATO, os bens móveis e imóveis que integram a Ferrovia, inclusive aqueles desapropriados pela **AUTORIZATÁRIA**, não serão objeto de reversão à UNIÃO, exceto na hipótese de cessão ou transferência à AUTORIZATÁRIA, de bens de propriedade do Poder Público.

32.2. Observadas as disposições constantes do Anexo II, em caso de transferência de bens móveis, a **AUTORIZATÁRIA** ficará obrigada a:

I- reverter ao Poder Público bens móveis com capacidade nominal mínima de carga e de tração equivalente à dos bens que foram transferidos; ou

II- pagar a indenização correspondente.

32.3. A ANTT decidirá sobre as hipóteses de que trata a subcláusula 26.2.

32.4. A **AUTORIZATÁRIA** não fará jus a qualquer indenização pela UNIÃO em razão das melhorias que efetuar nos bens de que trata a subcláusula 26.1, inclusive se públicos.

32.5. Nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao término do prazo contratual, a **AUTORIZATÁRIA** deverá elaborar e submeter à aprovação da ANTT um Plano de Transferência Operacional (PTO), contendo:

(i) inventário atualizado de todos os bens que integram a Ferrovia, com distinção entre bens públicos cedidos e bens privados da **AUTORIZATÁRIA**;

(ii) proposta de solução para garantir a continuidade operacional da Ferrovia em caso de extinção, incluindo oferta de venda dos bens privados ao eventual sucessor ou à UNIÃO;

(iii) cronograma de transição.

32.6. A extinção antecipada da Autorização, por qualquer causa, obriga a **AUTORIZATÁRIA** a manter a prestação do serviço por prazo mínimo de 12 (doze) meses, para garantia da continuidade operacional até a assunção pelo eventual sucessor, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada.

32.7. Quanto aos bens imóveis cedidos pelo DNIT por meio do Anexo III, a AUTORIZATÁRIA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Assunção, elaborar e submeter à aprovação da ANTT um Plano de Destinação Patrimonial (PDP), contendo:

I - inventário atualizado de todos os bens imóveis cedidos, com indicação de sua utilização atual e potencial;

II - proposta de restauração e manutenção dos bens, com preservação das características originais para exploração em Projetos Associados;

III - relação dos bens cuja devolução ao DNIT seja recomendada, por não serem necessários à prestação do serviço ferroviário.

32.8. A AUTORIZATÁRIA poderá, como parte do PDP, solicitar à ANTT a devolução de bem imóvel integrante da autorização ferroviária, compreendendo edificações, áreas de terreno ou conjuntos de edificações e terrenos, desde que demonstre que o bem não é necessário à prestação do serviço de transporte ferroviário e que sua exclusão não acarretará prejuízo à operação ferroviária, à segurança operacional, à integridade da infraestrutura ferroviária ou ao atendimento das obrigações contratuais.

32.9. A solicitação de devolução será submetida à análise da ANTT, ouvida a manifestação do DNIT, podendo ser autorizada a devolução total ou parcial do imóvel, formalizada mediante termo aditivo ao Anexo III.

32.10. Até a efetiva formalização da devolução e a transferência da responsabilidade pela administração do imóvel, a AUTORIZATÁRIA permanecerá responsável pela guarda, vigilância, conservação e manutenção do bem, nos termos deste Contrato e do Anexo III.

33. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA

33.1. A outorga devida pela AUTORIZATÁRIA deverá ser integralmente paga até a data de assinatura deste Contrato de Autorização.

33.2. O pagamento da outorga constitui condição para a plena eficácia da Autorização e assunção da malha ferroviária.

33.3. Os custos operacionais relacionados à estruturação, processamento e registro do contrato no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão correrão exclusivamente por conta da AUTORIZATÁRIA, não gerando qualquer ônus à ANTT.

33.4. Pela execução dos serviços prestados pela B3, a remuneração global devida para cada lote licitado será de R\$ 852.164,27 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais, cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a serem pagos integralmente pela(s) **Adjudicatária(s)** do respectivo lote.

33.5. O atraso no pagamento do ônus previsto nesta cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente, partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

33.6. Em quaisquer das situações que levem à extinção da AUTORIZAÇÃO, a oferta pela outorga paga até o momento da extinção não será restituída.

34. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA INEXECUÇÃO OU PELA EXECUÇÃO DEFICIENTE DO CONTRATO

34.1. A **AUTORIZATÁRIA** está sujeita às penalidades e sanções cabíveis quando da inexecução ou pela execução deficiente das atividades, nos termos deste CONTRATO, da legislação e da regulamentação específica da ANTT.

34.2. A inexecução do CONTRATO abrange a não implantação dos investimentos e o não início da operação ferroviária no prazo definido no CADERNO DE OBRIGAÇÕES apresentado no ANEXO II do presente CONTRATO.

34.3. A execução deficiente do CONTRATO abrange:

I - A implantação dos investimentos em desacordo com o CONTRATO ou com as normas técnicas aplicáveis;

II - O não atendimento ou a demora no atendimento dos deveres da AUTORIZATÁRIA elencados na cláusula 14, sem prejuízo de outras disposições previstas em legislação e na regulação aplicáveis e no CONTRATO vigente.

34.4. A **AUTORIZATÁRIA** é responsável por promover as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Ferrovia, na forma do ANEXO IV, por sua conta e risco, podendo fazê-lo direta ou indiretamente.

34.5. A **AUTORIZATÁRIA** é responsável por toda a execução do transporte e dos serviços acessórios a seu cargo, pela qualidade dos serviços prestados aos usuários e pelos compromissos que assumir no compartilhamento de sua infraestrutura, no transporte multimodal e nos ajustes com os usuários, independentemente de serem executados diretamente ou mediante contratação com terceiros.

- 34.6. A **AUTORIZATÁRIA** responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados aos usuários, à UNIÃO, à ANTT e a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ela vinculada, inclusive os decorrentes da inexecução ou execução deficiente do CONTRATO.
- 34.7. A **AUTORIZATÁRIA** será responsável pelos danos causados aos bens de propriedade do Poder Público que lhe tenham sido cedidos ou arrendados, nos termos da legislação em vigor.
- 34.8. A **AUTORIZATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e civis de seus funcionários resultantes da execução do CONTRATO.
- 34.9. A fiscalização exercida pela ANTT não exclui nem atenua a responsabilidade da AUTORIZATÁRIA de que trata essa cláusula.
- 34.10. A **AUTORIZATÁRIA** será responsável, nos termos da legislação vigente, por qualquer dano ambiental que venha a causar.
35. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**
- 35.1. A ANTT providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia, devendo ocorrer no prazo legal.
36. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**
- 36.1. As controvérsias poderão ser resolvidas por mediação ou arbitragem, mediante compromisso arbitral, observadas as Leis nº 13.140/2015 e nº 9.307/1996 e a regulamentação da ANTT.
- 36.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões não submetidas à arbitragem.
- E, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato de Autorização.

Brasília, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

(assinado eletronicamente)
AUTORIZATÁRIA
Nome

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

NOME
SIAPE: xxxxxxxxxxxx

(assinado eletronicamente)
NOME
SIAPE: xxxxxxxxxxxx

ANEXOS

- Anexo I: CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**
- Anexo II: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS**
- Anexo III: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS**
- Anexo IV: FICHAS DE INSPEÇÃO DE EDIFICAÇÕES E RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS**
- Anexo V: CADERNO DE OBRIGAÇÕES**

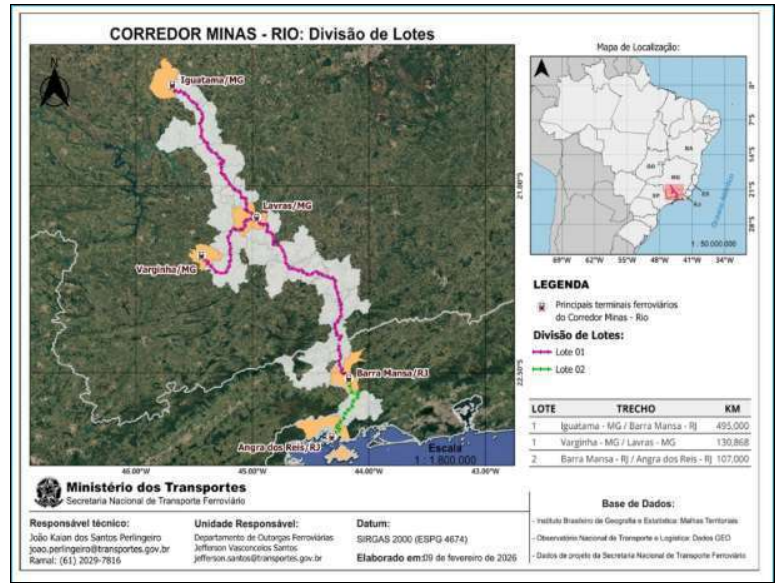
ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Dados da Autorizatória	
Razão Social:	
CNPJ:	
Localização do Empreendimento	
Início: (Informar km inicial)	Fim: (Informar km final)
Município/UF:	Município/UF:
Coordenadas Geográficas:	Coordenadas Geográficas:
Características Principais do Empreendimento	
Extensão (km):	

Bitola:
Rampa Máxima de Exportação:
Rampa Máxima de Importação:
Capacidade de Suporte da Via:
Pontos de Carga/Descarga: (Informar km, Município e UF)
Capacidade de transporte (pares de trem/dia):
Interligação com Ferrovias Existentes: (se houver, informar a Ferrovia/Concessionária, km da Ferrovia, Município e UF)

APÊNDICE A:
MAPA COM O TRAÇADO DA FERROVIA AUTORIZADA



ANEXO II
TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS Nº [NÚMERO]/[ANO]

TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., A [NOME DA NOVA AUTORIZATÁRIA] E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas:

De um lado, como **CEDENTE**, a **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. (FCA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da FCA], com sede em [Endereço da FCA], neste ato representada na forma de seu estatuto social;

De outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a **[NOME DA NOVA AUTORIZATÁRIA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Autorizatória], com sede em [Endereço da Autorizatória], vencedora do Chamamento Público para exploração do Corredor Ferroviário Minas-Rio, objeto do Processo ANTT nº 50505.015039/2026-66, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

E, como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)**, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio;

Considerando o **Contrato de Autorização nº 001/2026**, que tem por objeto a outorga de autorização para a exploração, em regime privado, do serviço de transporte ferroviário associado à gestão da malha ferroviária denominada Corredor Minas-Rio;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência do serviço de transporte ferroviário, mediante a transferência do material rodante e demais bens móveis operacionais da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**;

Considerando o disposto na **Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021**, no **Decreto nº 11.245, de 21 de outubro de 2022**, e na **Resolução ANTT nº 6.058, de 19 de dezembro de 2024**, que fundamentam o processo de autorização e a transferência de ativos;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão Não Onerosa de Bens Móveis**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a **cessão não onerosa**, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, da posse e do direito de uso da totalidade dos bens móveis de sua propriedade, afetos à

operação dos trechos ferroviários que compõem o Corredor Minas-Rio, listados e descritos no **APÊNDICE A**.

1.2. Para os fins deste instrumento, consideram-se **bens móveis** o material rodante (locomotivas, vagões de carga, carros de passageiros), veículos rodoferroviários, equipamentos de manutenção de via permanente, ferramentas de oficina, aparelhos de telecomunicação e sinalização, e quaisquer outros bens de natureza móvel indispensáveis à operação ferroviária dos trechos objeto da autorização.

1.3. Este Termo é parte integrante e indissociável do **Contrato de Autorização nº 001/2026**, vinculando-se a todos os seus termos, prazos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA NÃO ONEROSA

2.1. A presente cessão é realizada em caráter não oneroso, não cabendo à **CESSIONÁRIA** qualquer tipo de pagamento, contrapartida financeira ou indenização à **CEDENTE** pelo recebimento e uso dos bens móveis listados no **APÊNDICE A**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (FCA)

3.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

I - Entregar à **CESSIONÁRIA** todos os bens móveis listados no **APÊNDICE A** em condições operacionais e de segurança adequadas, na data de início de vigência deste Termo, que coincidirá com a Assunção definida no Contrato de Autorização.

II - Apresentar à **ANTT** e à **CESSIONÁRIA**, em até 30 (trinta) dias antes da assinatura deste Termo, o Laudo de Caracterização e Avaliação dos Bens Móveis, elaborado por empresa especializada independente, selecionada pela **CEDENTE** dentre aquelas constantes de lista de empresas acreditadas a ser divulgada pela **ANTT** antes da publicação do Edital.

3.1.1. O referido laudo deverá conter, no mínimo:

- a) A descrição detalhada, com número de série ou identificação única, de cada bem;
- b) A avaliação do estado de conservação, funcionalidade e vida útil remanescente;
- c) O valor de mercado individualizado de cada bem;
- d) A capacidade nominal total de carga (em toneladas) e de tração (em HP ou kgf) do conjunto de material rodante.

III - Participar da **Vistoria Técnica Conjunta**, juntamente com a **CESSIONÁRIA** e a **ANTT**, para verificação da conformidade dos bens com o Anexo I e com o laudo de avaliação.

IV - Formalizar a transferência da posse dos bens por meio do Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado ao final da Vistoria Técnica Conjunta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

I - Receber os bens móveis objeto desta cessão na data e nas condições estabelecidas neste instrumento.

II - Zelar pela guarda, manutenção e integridade dos bens recebidos, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto do Contrato de Autorização.

III - Manter os bens segurados contra riscos, danos e sinistros, em conformidade com as exigências do Contrato de Autorização e da regulamentação da **ANTT**.

IV - Assumir todos os custos e responsabilidades pela manutenção, operação e gestão dos bens a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNGIBILIDADE E GESTÃO DOS BENS

5.1. Reconhecendo a natureza **fungível** dos bens móveis, especialmente do material rodante, a **CESSIONÁRIA** não está obrigada a devolver, ao final da autorização, os mesmos e exatos bens recebidos.

5.2. A **CESSIONÁRIA** possui plena autonomia para, durante a vigência da autorização e por sua conta e risco, gerir, substituir, modernizar, alienar ou baixar (desfazer-se) os bens móveis cedidos, desde que comunique previamente à **ANTT** e mantenha a capacidade operacional equivalente.

5.3. Qualquer alienação ou baixa de bens deverá ser registrada e informada à **ANTT**, para fins de acompanhamento e fiscalização do acervo operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO E REVERSÃO DOS BENS

6.1. Ao término do prazo do Contrato de Autorização, ou em caso de sua extinção antecipada por qualquer motivo, a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a:

I – Reverter ao Poder Público, ou a quem este indicar, acervo de bens móveis (locomotivas e vagões) dotado de capacidade nominal de carga e de tração, no mínimo, equivalente àquela existente no início da autorização, conforme definido na Carta nº 208.VLIREG.26, que consolida os estudos e cálculos técnicos necessários ao dimensionamento do material rodante requerido para o atendimento da capacidade operacional estimada em 1.891 KTU, resultando na necessidade de 22 (vinte e duas) locomotivas do tipo GF-BB36-7, com potência unitária de 3.600 HP, e 599 (quinhentos e noventa e nove) vagões, dos tipos Hopper e Gondola.

II - Pagar a indenização correspondente ao valor de mercado da capacidade não revertida, a ser apurado pela **ANTT**.

6.2. A decisão entre as opções dos incisos I e II caberá à **ANTT**, que notificará a **CESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do contrato.

6.3. Os bens a serem revertidos deverão estar em plenas condições de operação e segurança, livres de quaisquer ônus ou gravames.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **ANTT**, na qualidade de interveniente e órgão regulador, fiscalizará o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo, podendo, a qualquer tempo, realizar vistorias, solicitar relatórios e auditar o inventário de bens móveis da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As lacunas e os casos omissos deste Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, com a anuência da **ANTT**, observando-se a legislação aplicável e os princípios que regem a administração pública.

8.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por meio de arbitragem, conforme previsto no Contrato de Autorização.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, na data da assinatura.

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

FABIO TADEU MARCHIORI GAMA

Diretor Financeiro

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ALESSANDRO PENA DA GAMA

Diretor de Planejamento

[NOME DA NOVA AUTORIZATÁRIA] (CESSIONÁRIA)

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Diretor-Geral

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

ALEXSSANDER JEAN SANTOS BEZERRA

Gerente de Regulação Ferroviária - Substituto

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO BARBELLI FEITOSA

Superintendente de Transporte Ferroviário - Interino

APÊNDICE A

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS CEDIDOS

(Este anexo será preenchido com as informações detalhadas do Laudo de Caracterização e Avaliação dos Bens Móveis a ser fornecido pela CEDENTE, conforme Cláusula Terceira, item 3.1.II, e validado na Vistoria Técnica Conjunta.)

A) LOCOMOTIVAS

- 22 (vinte e duas) locomotivas do tipo GF-BB36-7, com potência de 3.600 HP.

B) VAGÕES DE CARGA

- 599 (quinhentos e noventa e nove) vagões dos tipos Hopper e Gondola.

C) OUTROS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

- Conjunto de bens móveis, equipamentos, sistemas e acessórios ferroviários em estado operacional, compatíveis e suficientes para assegurar o atendimento da capacidade operacional estimada de 1.891 KTU (mil oitocentos e noventa e um mil toneladas úteis), incluindo, quando aplicável, equipamentos de apoio à operação, à manutenção e à segurança ferroviária, sem prejuízo de posterior detalhamento técnico por unidade, a ser formalizado no Laudo de Caracterização e Avaliação e validado na Vistoria Técnica Conjunta.

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A
AUTORIZATÁRIA XXXXXXXXXXXX, MEDIANTE A
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES.**

Pelo presente instrumento, o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante designado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Ferroviária, o Sr. **JOSÉ EDUARDO GUIDI**, portador da Carteira de Identidade nº 170*****27, expedida pelo CREA PR, inscrito no CPF sob o nº 020.***.***-50, designado pelo Decreto de 10 de Julho de 2023, publicado no D.O.U. de 11/07/2023 Seção 2, pág.01, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX - UF, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. *****, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Autarquia Federal em regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 08, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.898.488/0001-77,

doravante determinada INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, portador da Cédula de Identidade nº 14.***.99 expedida pela SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 085.***.***-13, firmam o **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente Termo fundamenta-se no art. 8º da Lei nº 11.483/2007, no art. 21 e art. 29, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.273/2021, no art. 24 do Decreto nº 11.245/2022 e no art. 18, § 5º e §13º, da Lei 9.636/1998, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, conforme seu art. 184.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO

2.1. Este Termo está vinculado expressa e diretamente ao Contrato administrativo de Autorização para prestação do serviço público de transporte ferroviário associado à gestão da malha ferroviária denominada Corredor Minas-Rio, firmado entre a ANTT e a Autorizatória XXXXXXXXX, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a Autorização vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a Autorização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Este Termo tem como objeto a cessão de uso dos imóveis constantes no Anexo I e II, dos quais o DNIT é legítimo proprietário por força do art. 8º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, por meio deste Termo repassa a posse e responsabilidade de guarda, manutenção, conservação e vigilância à CESSIONÁRIA, e que serão revertidos ao CEDENTE ao término da Cessão de Uso e da Autorização, nos termos da Cláusula Décima Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1. Os bens objetos desta cessão serão utilizados no bojo do Contrato de Autorização para prestação do serviço público de transporte ferroviário associado à gestão da malha ferroviária denominada Corredor Minas-Rio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e estará vigente enquanto perdurar o Contrato de Autorização para prestação do serviço de transporte ferroviário, inclusive em caso de prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA TÉCNICA FERROVIÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA fica ciente que os imóveis situados ao longo da malha ferroviária denominada Corredor Minas-Rio, declarados ou que venham a ser declarados, durante a vigência desta cessão, como reserva técnica necessária à operação ferroviária, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, conforme normas e legislação vigentes, poderão ser objeto de aditamento a este Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEIS COM TERCEIROS:

7.1. A CESSIONÁRIA poderá estabelecer Termo de Permissão de Uso, oneroso ou gratuito, com antes da Administração Pública, direta ou indireta, e particulares, dos bens descritos no Anexo I deste termo, para a implantação de projetos associados, com prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. A CESSIONÁRIA deverá garantir que a utilização dos imóveis na Permissão de Uso e nos contratos de exploração com terceiros não impacte a operação ferroviária e não ponha em risco a segurança do permissionário e dos beneficiários do projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIMITAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO:

8.1. A CESSIONÁRIA promoverá a identificação da faixa de domínio vinculada à operação, a ser validada pelo DNIT e ANTT.

8.2. A identificação deverá seguir os procedimentos e parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 75/DNIT, de 30 de novembro de 2021 e na Síntese de Elementos Técnicos para Autorização Ferroviária Nota Informativa, constante do Processo SEI nº 50505.015039/2026-66, e posteriores atualizações.

8.3. Em caso de prorrogação do Contrato de Concessão, os prazos, custos e o cronograma de entrega dos serviços de georreferenciamento da faixa de domínio deverão fazer parte do respectivo termo aditivo de prorrogação contratual. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a Autorizatória fica dispensada da obrigação de que trata a Cláusula Décima Segunda.

8.4. A identificação da faixa de domínio georreferenciada deverá ser feita para a toda a malha concedida, independentemente de eventuais desvinculações de trechos que vierem a ser feitas a partir da vigência deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONARIA:

I - Não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste termo, transferindo-as a terceiros;

II - Facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização do DNIT, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens constantes neste Termo de Cessão, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, devidamente programadas, às instalações e equipamentos e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;

III - Facilitar e prestar o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ANTT, destinada à verificação da prestação adequada do serviço e quando constatado qualquer dano ao bem cedido, informará ao DNIT para as providências de sua competência, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, devidamente programadas, às instalações e equipamentos e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;

IV - Manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela vigilância, conservação e manutenção adequadas dos bens objeto desta cessão, de acordo com as normas técnicas específicas, respeitando as características dos bens;

V - Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao DNIT ou a terceiros, decorrente do uso dos bens objeto do presente Termo;

VI - Devolver ao DNIT qualquer terreno, edificação, trecho ferroviário, linha e ramal, relacionados no Anexo I, que, mediante requerimento da CESSIONÁRIA e regular processo autorizativo, venha a ser desincorporado e desvinculado ao longo do prazo da Autorização em estado regular de conservação, sujeito a avaliação e eventual indenização cabível, conforme Anexo III – Ficha de Inspeção de Edificações e Anexo IV – Relatório Fotográfico;

VII - Manter atualizados os inventários dos bens relacionados no Anexo I deste Termo;

VIII - Abster-se de descaracterizar os imóveis cedidos, comunicando previamente o DNIT da realização de eventuais reparos ou benfeitorias;

IX - Promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens relacionados no Anexo I contra a ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento ao DNIT;

X - Responder pelo pagamento de todas as despesas que ensejam o cumprimento das obrigações constantes deste Termo ou ressarcimento por perdas e danos que forem acarretadas, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos;

XI - Adotar todos os procedimentos de licenciamento das obras junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias antes de iniciar a execução de qualquer obra nos imóveis cedidos;

XII - Obedecer à supervisão e fiscalização, a qualquer tempo, do DNIT e da ANTT;

XIII - Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas nos incisos IV e XI desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio, ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais;

XIV - Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja, relacionadas à utilização dos bens imóveis objeto deste Termo;

XV - Pagar os impostos, taxas e tarifas incidentes, sobre os bens ora cedidos, ou sobre a sua utilização, na medida que seja caracterizada como contribuinte;

- XVI - Encaminhar ao DNIT Relatório Técnico de Inspeção e Fotográfico bianualmente, para o controle do estado e conservação dos bens imóveis objeto deste Termo;
- XVII - Servir-se dos imóveis para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam, devendo conservá-los como se seus fossem;
- XVIII - Restituir os imóveis, findo o Termo, nas condições em que os recebeu, conforme Anexo III – Ficha de Inspeção de Edificações e Anexo IV – Relatório Fotográfico, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; e
- XIX - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;
- XX - Manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;
- XXI - Ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;
- XXII - Atualizar as informações cadastrais a cada dois anos, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso.
- XXIII - Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los;
- XXIV - Desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CESSIONÁRIO, além das obrigações previstas na Cláusula Décima Terceira, fica, também, obrigado a:

- I - Pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato.
- II - Levar ao conhecimento do CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- III - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do CEDENTE;
- IV - Fica o CESSIONÁRIO responsável, no período de vigência do contrato, entregar imediatamente ao CEDENTE, qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ele.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao CEDENTE, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

- I - Fiscalizar o fiel cumprimento deste Termo;
- II - Manter atualizadas as informações fornecidas pela CESSIONÁRIA acerca da Autorização para prestação do serviço público de transporte ferroviário associado à gestão da malha ferroviária denominada Rio-Minas de que trata a Cláusula Segunda;
- III - Manter atualizados os inventários dos bens relacionados no Anexo I deste Termo;
- IV - Analisar os pedidos de devolução de terrenos, edificações, trechos ferroviários, linhas e ramais de que trata o Anexo I
- V - Realizar o cálculo e exigir o pagamento de indenização decorrente da falta de conservação e manutenção adequadas dos bens de que trata o Anexo I; e
- VI - Analisar os pedidos de intervenção propostos pela CESSIONÁRIA de que trata o inciso VIII da Cláusula Décima Segunda, autorizando-os, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas em lei, no ato administrativo de Autorização e no presente Termo;
- II - Anuir com quaisquer alterações do presente Termo;
- III - Manifestar-se quanto às propostas de devolução de terrenos, edificações, trechos ferroviários, linhas e ramais, demandadas pela CESSIONÁRIA, quanto ao impacto na execução da Autorização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSE E USO DO IMÓVEL:

- 12.1 - A CESSIONÁRIA na posse e uso do bem da União cedido, sem prejuízos das demais obrigações, poderá:
- I - Destinar direitos de uso de parcelas do bem a terceiros, com vistas a atingir a plena finalidade do empreendimento, observado a Cláusula Décima e os procedimentos licitatórios previsto em lei;
- II - Realizar obras especificadas, observando as delimitações e o prazo para sua execução, estabelecidos no Contrato de Autorização;
- III - Locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso da CESSIONÁRIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. O DNIT realizará fiscalizações periódicas, em consonância com seus normativos legais.
- 13.2 **PARÁGRAFO ÚNICO.** A CESSIONÁRIA que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste Termo, será notificado pelo DNIT, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

- 14.1. Durante sua vigência, o presente termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, de acordo com a legislação e observando o disposto no Contrato de Autorização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

- 15.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo, observado ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, retornando os imóveis à CEDENTE, sem direito a qualquer indenização à CESSIONÁRIA, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
- I - Descumprimento ou irregularidades das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos, ou ainda em caso de perda das condições para a prestação do serviço de Agente Transportador Ferroviário - ATF;
- II - A cessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel do DNIT - objeto do contrato, diversa da prevista em cláusula contratual;
- III - A não permissão de agente competente designado para acompanhar e fiscalizar a implantação/execução do empreendimento, assim como as de seus superiores;
- IV - Falecimento da CESSIONÁRIA;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - A dissolução da sociedade e/ou o falecimento de um dos sócios que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;
- VII - Quando a sociedade tiver como objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com o DNIT;
- VIII - A não atualização cadastral que a CESSIONÁRIA tem por obrigação, a cada dois anos;
- IX - Em caso de desistência/abandono do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação ao DNIT pela CESSIONÁRIA;
- X - Por ato unilateral do DNIT;
- XI - Unilateralmente pela CESSIONÁRIA, mediante notificação ao DNIT com justificativa e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

XII - Amigável, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o DNIT;

XIII - Judicial.

15.2. Quando a rescisão for solicitada, e o imóvel com partes da área e/ou benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso, e tenha sido objeto de locação ou arrendamento a terceiros, a CESSIONÁRIA deverá apresentar:

I - Comunicação expressa sobre o pedido da rescisão;

II - Cópia dos contratos firmados com terceiros; e

III - Relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS:

16.1. Esta CESSÃO encerrar-se-á com o ato que extinguir o ato administrativo de Autorização, passando de imediato, todos os bens cedidos à posse do CEDENTE ou do novo detentor da Autorização que venha assumir prestação do serviço de transporte ferroviário, hipótese em que ficará automaticamente sub-rogado em todos os termos deste contrato até a formalização de novo instrumento contratual que regulará as relações entre o DNIT e o nova CESSIONÁRIA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

17.1. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sujeitará a CESSIONÁRIA às penalidades de advertência ou multa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, poderá ser aplicada penalidade de advertência, que deverá referenciar as medidas necessárias à correção do descumprimento.

§ 2º As penalidades de multa por descumprimento de obrigações contratuais serão aplicadas levando-se em consideração sua gravidade e os aspectos elencados no § 8º desta Cláusula.

§ 3º O descumprimento das obrigações a que se referem o a Cláusula Nona deste Termo estará sujeito à imposição da penalidade de multa, no valor correspondente de até 10% (dez por cento) do valor total deste Termo,

§ 4º Em caso de reincidência das infrações a que se refere o § 3º desta Cláusula, será acrescido o montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Termo, ressalvado o disposto no § 8º, inciso V desta Cláusula.

§ 5º As penalidades previstas obedecem a uma sequência gradativa, sendo advertência a de natureza mais leve e multa a mais grave, a depender da gravidade da conduta infracional apurada.

§ 6º Nas hipóteses em que a conduta corresponda a mais de uma infração, será aplicada a sanção de natureza mais grave.

§ 7º O débito originado de processo administrativo que enseja a aplicação de multa pecuniária, transitado em julgado, e não quitado pela CESSIONÁRIA, deverá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), assim como na Dívida Ativa da União, até seu efetivo pagamento, e será objeto de execução judicial.

§ 8º Na fixação da penalidade e quantidade de seu valor, o CEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

I - A proporcionalidade entre a gravidade do descumprimento e a intensidade da sanção;

II - Os danos resultantes do descumprimento para a execução das obras, da prestação dos serviços e para os Usuários;

III - A vantagem auferida pela CESSIONÁRIA em virtude do inadimplemento verificado;

IV - Os antecedentes da CESSIONÁRIA;

V - A reincidência nos termos da regulamentação específica do DNIT ou legislação vigente; e

VI - As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme a legislação e regulamentação aplicável.

§ 9º Na apuração das infrações praticadas pela CESSIONÁRIA, havendo indícios de que seus administradores ou controladores agiram com dolo ou culpa, o CEDENTE determinará a instauração de processo administrativo específico de encaminhamento aos órgãos competentes para investigação de suas responsabilidades.

§ 10 As penalidades estabelecidas no presente Termo não excluem ou substituem outras previstas em legislação específica, sendo vedada a aplicação de sanções administrativas pelo mesmo fato.

§ 11 A autuação, aplicação de penalidade ou seu cumprimento não desobrigam a CESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

§ 12 O processo administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual observará o disposto na legislação e na regulamentação específica do DNIT.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1. As partes deverão avençar, por escrito, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura deste instrumento, as condições, rotinas e procedimentos necessários para sua administração e execução.

18.2. As partes designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

18.3. O DNIT e a ANTT poderão, em até 02 (dois) anos, de comum acordo, fixar valor de remuneração pela cessão de uso dos bens imóveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Responderá a CESSIONÁRIA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes.

19.2. Incumbirá a CESSIONÁRIA o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos ou sobre a sua utilização.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE:

20.1. A CEDENTE promoverá às suas expensas a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam o DNIT, como CEDENTE, a XXXXXXXXXX, como CESSIONÁRIA, e a ANTT como INTERVENIENTE, por meio de seus representantes.

Brasília, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
ELOI ANGELO PALMA FILHO

(assinado eletronicamente)

ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

(assinado eletronicamente)

CESSIONÁRIA

Nome

Anexo I

Terrenos e Edificações

Item	NBP	Parcela	Descrição	Área (m²)	Conta	Classe
1	2204871	S/R	ALOJAMENTO DE EMPREGADOS DA VIA PERMANENTE	200	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
2	2318844	0	BALANCA P/PESAR VEICULOS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800023 - BALANÇAS RODOVIÁRIAS
3	2006000	1	PAT.ANGRA REIS 87000 M2	26915	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
4	2006000	2	PAT.ANGRA REIS 87000 M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
5	2006004	0	TERR EST DE JUSSARAL	3350	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
6	2006005	0	TERRENO POSTO TELEG KM 31	600	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
7	2006006	0	TER EST ALTO DA SERRA	1900	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
8	2006007	0	TERRENO EX TURMA KM 40	720	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
9	2006011	0	TERRENO EX TURMA KM 48	2625	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
10	2006012	0	TERRENO CASAS TURMA KM 54	2400	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
11	2006013	0	TERR PEDREIRA KM 55	210000	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
12	2006014	0	TERRENO EX TURMA KM 62	1788	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
13	2006015	0	TERRENO CASA DE EMPREGADO	240	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
14	2006016	0	PATIO RIO CLARO	18200	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
15	2006017	0	TERRENO TURMA KM 72	1500	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
16	2006018	0	TERR PARADA PTJ	200	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
17	2006019	0	PATIO GETULANDIA	8000	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
18	2006020	0	EX TER EST ANT ROCHA	480	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
19	2006022	0	TERRENO TURMA KM 103.700	646	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
20	2006024	0	P.BARRA MANSA	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
21	2006024	A	PARTE TERRENO 40.691,00M2 - BARRA MANSA	40691	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
22	2010904	0	FAIXA KM 9100 AO KM107460	213980	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
23	2010905	0	FAIXA KM 37 000 AO 45098	831450	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
24	2010906	0	FAIXA KM 0000 AO 1 151	2031985	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
25	2202725	0	ESTACAO ANGRA DOS REIS - KM 1500	434	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
26	2202726	0	ALOJ MAQTA /KM1500/64.63M	65	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
27	2202764	0	ALOJ KM46000/230.54M2	231	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
28	2202788	0	RES KM 65216 5548 M2	55	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - CASAS P/ EMPREGADOS
29	2202794	0	RES KM 84484 4824 M2	4824	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - CASAS P/ EMPREGADOS
30	2202799	0	ALOJ VP/KM 84540/85.84M2	86	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
31	2202834	0	EST BARRA MANSA 148 M2	148	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
32	2202835	0	ARMAZEM KM 108	12	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400400 - ARMAZÉM
33	2302707	0	CAIXA DAGUA 5000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
34	2302708	0	CAIXAOAGUA 12000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
35	2302709	0	CAIXA DAGUA 13000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
36	2302710	0	CAIXA DAGUA 8000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
37	2302711	0	CAIXA DAGUA 5500L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
38	2315007	0	GIRADOR LOCOMOTIVA	40	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800011 - GIRADOR DE LOCOMOTIVAS (OFICINA)

39	2315301	0	POSTO ABAST COMBUSTIVEL	8	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - INSTALAÇÕES P/ POSTOS DE ABASTECIMENTO I
40	2315302	0	POSTO ABAST COMBUSTIVEL	31	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - INSTALAÇÕES P/ POSTOS DE ABASTECIMENTO I
41	2315303	0	POSTO ABAST COMBUSTIVEL	31	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - INSTALAÇÕES P/ POSTOS DE ABASTECIMENTO I
42	2315305	0	CAIXA DAGUA 2000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
43	2315306	0	CAIXA DAGUA 2000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
44	2318512	0	P. ABAST.LOC.B MANSA 56	14	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - INSTALAÇÕES P/ POSTOS DE ABASTECIMENTO I
45	2006105	0	TER C TURMA KM 390-1023M2	1923	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
46	2006106	0	TERRENO PATIO DE LAVRAS	S/R	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
47	2006106	A	TERRENO PATIO DE LAVRAS - 27.285,00 M2	27285	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
48	2006108	0	TERR C TURMA KM 397/4011M2	4011	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
49	2006109	0	EST R VERMELHO	28741	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
50	2006112	0	TER EX PATIO A BOTELHO	6446	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
51	2006113	0	EST SANTOS DIAS	5682	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
52	2006114	0	TER CASA TURMA KM 413	1986	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
53	2006115	0	EST PERDOES	12961	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
54	2006116	0	TER LOTE VAGO	956	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
55	2006117	0	TER CASA TURMA KM 422469	140	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
56	2006118	0	TER CASA TURMA KM 430509	2220	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
57	2006119	0	TER CASA TURMA KM 437709	1512	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
58	2006120	0	EST CANA VERDE	8638	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
59	2006121	0	TERRENO ALOJ CANA VERDE	2131	210000 - TERRENOS	210000490 - TERRENOS P/ OUTRAS EDIFICAÇÕES
60	2006122	0	TERR CASA TURMA KM 431170	1389	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
61	2006123	0	TERR LOTE TOSCANO BRITO	607	210000 - TERRENOS	210000490 - TERRENOS P/ OUTRAS EDIFICAÇÕES
62	2006124	0	EST T BRITO	1575	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
63	2006125	0	TERR CASA TURMA KM 454000	1535	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
64	2006126	0	EST J CAMBORJE	7510	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
65	2006127	0	TERRENO CURRAL DE BOI	1273	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
66	2006128	0	EST CAMPO BELO	11889	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
67	2006129	0	TERR CASA DO GUARDA ECB	2645	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
68	2006130	0	TERRENO TRIANG CAMPO BELO	4880	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
69	2006131	0	T RESID EMP KM 460	1930	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
70	2006132	0	T RESI EMP KM 469	1710	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS

71	2006133	0	EST DUCA	3570	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
72	2006134	0	TERRENO CASA EXP DUCA	6080	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
73	2006135	0	TERRENO CASA TURMA	1820	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
74	2006136	0	EST CANDEIAIS	7857	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
75	2006137	0	TERRENO DIVERSOS CANDEIAS	11227	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
76	2006138	0	TERR TRIANGULO CANDEIA	3200	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
77	2006139	0	EXP JORGE	8780	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
78	2006140	0	TERRENO TURMA KM 502	2630	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
79	2006141	0	EST BUGIOS	15422	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
80	2006142	0	TERRENO TRIANGULO BUGIOS	8660	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
81	2006143	0	T CASA TURMA KM 507	5638	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
82	2006144	0	TER CASA TURMA	2167	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
83	2006145	0	EST GELEUTERIO	17	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
84	2006146	0	EST TINGORE	9600	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
85	2006148	0	T RES KM 524	2452	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
86	2006149	0	T RES KM 530715	2088	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
87	2006150	0	EST MQT PLACIDINO	1647	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
88	2006151	0	TER CASA TURMA	3463	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
89	2006154	0	TERR DA CASA CET FORMIGA	11500	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
90	2006155	0	TER CASA MESTRE LINHA	1200	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
91	2006158	0	EST FORMIGA	38301	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
92	2006159	0	TER CASA DE TURMA	1236	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
93	2006161	0	TER CASA CET	2081	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
94	2006162	0	EST LOANDA	1125	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
95	2006163	0	TER CASA TURMA	690	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
96	2006164	0	EST ARCOS	39800	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
97	2006165	0	TER CASA TURMA	2420	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
98	2006166	0	EST B ESPERANCA	585	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
99	2006167	0	TER CASA TURMA	418	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
100	2006169	0	EST ALMEIDA	23435	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO

101	2006170	0	TER PATIO EST R ALMEIDA	3770	210000 - TERRENOS	210000490 - TERRENOS P/ OUTRAS EDIFICAÇÕES
102	2006171	0	EST CALCIOLANDIA	5590	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
103	2006174	0	TERRENO CASA TURMA	140	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
104	2006175	0	T. RES. EMP. KM 407	140	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
105	2006176	0	TERRENO CASAS TURMAS	4340	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
106	2010909	0	FAIXA KM387+537 AO 401+742	184665	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
107	2010921	0	FAIXA KM 402380 AO 421773	234180	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
108	2010922	0	FAIXA KM 422501 AO 439555	184467	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
109	2010923	0	FAIXA KM 440341 AO 460361	260270	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
110	2010924	0	FAIXA KM 480976 AO 484940	298307	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
111	2010925	0	FAIXA KM 485835 AO 503280	162041	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
112	2010926	0	FAIXA KM 503805 AO 523310	270217	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
113	2010927	0	FAIXA KM 523950 AO 543786	254166	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
114	2010928	0	FAIXA KM 544380 AO 573985	383916	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
115	2010929	0	F AIXA KM 575750 AO 602380	153440	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
116	2012012	0	F.DO KM 575700 AO 587080	543130	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
117	2012012	1	F.DO KM 575700 AO 587080	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
118	2012012	2	F.DO KM 575700 AO 587080	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
119	2203106	0	EST LAVRAS 628M2	628	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
120	2203115	0	CENTRO F.PROF.	265	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - EDIFÍCIOS P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL
121	2203116	0	ESCRITORIO KM 392 237M2	237	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS
122	2203117	0	OFICINA KM 393/397 M2	397	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - OUTRAS OFICINAS
123	2203119	0	GALPAO KM 393 534M2	534	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - OUTRAS EDIFICAÇÕES
124	2203120	0	ESCRIT KM 393/467 M2	467	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS
125	2203121	0	SERR PINT KM 303 3520M2	3520	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - OFICINAS MECÂNICAS
126	2203122	0	OFIC DIESEL KM 393 8583M2	8583	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - OFICINAS MECÂNICAS
127	2203154	0	EST ARM MOR PERDOES	288	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
128	2203155	0	ALOJAMENTO KM 421	32	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
129	2203214	0	DEP FER T OBRA KM 544	210	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
130	2204714	0	POSTO CONCERTO KM 575	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - OUTRAS OFICINAS

131	2204829	0	ALOJAMENTO KM 575	143	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
132	2205030	0	ESTACAO ARCOS	323	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
133	2290010	0	OFIC AUTOS KM 392 416M2	416	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - OFICINAS MECÂNICAS
134	2290011	0	COMODO COMP.KM 392 5M2	5	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
135	2290012	0	COMODO BOMBA KM 392 2M2	2	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
136	2290338	0	COZ1NHA VP KM 544	40	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
137	2302712	0	CAIXA DAGUA 10000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
138	2302713	0	CAIXA DAGUA 6000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
139	2302727	0	C DAGUA KM 444+000 31721L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
140	2302728	0	C DAGUA KM 469+180 10368L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
141	2302729	0	C DAGUA KM 489+000 31721L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
142	2302730	0	C DAGUA KM 509+000 21844L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
143	2302731	0	C DAGUA KM 530+000 21844L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
144	2302732	0	C DAGUA KM 539+000 53104L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
145	2302734	0	C DAGUA KM 583+000 50460L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
146	2306019	0	GIRADOR 06 LOCOMOTIVAS	40	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800011 - GIRADOR DE LOCOMOTIVAS (OFICINA)
147	2318910	0	BALANCA FERROV MOD STA 1	50	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800022 - BALANÇAS FERROVIÁRIAS
148	2006041	0	TERR PREDIO ELETR RUTILO	6184	210000 - TERRENOS	210000460 - TERRENOS P/ INSTALAÇÃO DE ENERGIA, SINALI
149	2006043	0	TER TRIANGULO 20194 M2	20194	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
150	2006045	0	TER C TURMA KM 221 1350M2	1350	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
151	2006046	0	TER EST JOSE BIEGA 410M2	410	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
152	2006047	0	TER CASA EMPREGADO	127	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
153	2006048	0	TER C TURMA KM231-1349M2	1349	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
154	2006049	0	TER C TURMA KM 237-1424M2	1424	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
155	2006051	0	TER PATIO EST ANDRELANDIA	11078	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
156	2006052	0	TER ADJAC KM242 -3345M2	3345	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
157	2006053	0	TER R A MONTEIRO.027 900M	900	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
158	2006054	0	TER C TURMA KM 246-2235M2	2235	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
159	2006055	0	F EX POSTO TELEG PTY 415M	415	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
160	2006056	0	TER TURMA KM 254-1913M2	1913	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
161	2006057	0	TER C TURMA KM 262-484M2	484	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
162	2006058	0	TERR PATIO EST S V MINAS	10351	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
163	2006059	0	TER C TURMA KM 262-1461M2	1461	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
164	2006060	0	TER TRIANG V MINAS 7660M2	7660	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
165	2006061	0	TERR TURMA KM 269/2900M2	2900	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
166	2006062	0	F EX PAT EST A LOUREIRO	4407	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA

167	2006063	0	TER C TURMA KM 277-5360M2	5360	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
168	2006065	0	TER C TURMA KM 284-3075M2	3075	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
169	2006067	0	TER DIV KM-289 - 7329 M2	7329	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
170	2006068	0	TER PATIO EST MINDURI	10185	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
171	2006069	0	TER.TRIANG MINDURI-5450M2	5450	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
172	2006070	0	TER C TURMA KM 293-4320M2	4320	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
173	2006071	0	F EX PAT POSTO TELEGRAF	5100	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
174	2006072	0	TER POSTO TEL KM298 552M2	552	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
175	2006073	0	TER TURMA KM302-LD 1428M2	1428	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
176	2006074	0	TER CASA EMP.KM 308 476M2	476	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
177	2006075	0	TERR PATIO EST TRAITUBA	20992	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
178	2006076	0	TER C TURMA KM 310-3600M2	3600	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
179	2006077	0	TER TURMA KM 317- 2130M2	2130	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
180	2006078	0	TER PATIO EST CARRANCAS	9140	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
181	2006079	0	TER C EMP KM 322 1565M2	1565	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
182	2006081	0	TER ELET EST 3788M2 KM322	3388	210000 - TERRENOS	210000460 - TERRENOS P/ INSTALAÇÃO DE ENERGIA, SINALI
183	2006082	0	TER C EMP KM326-2154M2	2154	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
184	2006083	0	TER POS TELEG KM331 750M2	750	210000 - TERRENOS	210000460 - TERRENOS P/ INSTALAÇÃO DE ENERGIA, SINALI
185	2006084	0	TR POSTO TELEG KM 331	1064	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
186	2006086	0	TER PAT EST PAULO FREITAS	16005	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
187	2006087	0	TER CASA EMP KM 330-176M2	176	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
188	2006088	0	TER CAS EMP KM 339-2409M2	2409	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
189	2006089	0	TER T P FREITAS/6853M2	6853	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
190	2006090	0	F TER TEL E FIGUEIREDO	430	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
191	2006091	0	TER TURMA KM 350-1300M2	1300	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
192	2006092	0	TERR C TURMA KM358/2010M2	2010	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
193	2006093	0	TER PATIO EST ITUMIRIM	15174	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
194	2006096	0	EX TER P TEL PEDREIRA	4500	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
195	2006098	0	TERR CASA TUR KM 365-1520	1520	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
196	2006099	0	TER PATIO EST ITIRAPUAM	27170	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
197	2006100	0	F TER POSTO T ENG MISAEL	514	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
198	2006101	0	3137M2ENG MISAEL KM 381	3137	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
199	2006102	0	TER C TURMA KM 382 -1333M2	1333	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
200	2006103	0	TER PATIO EST ENG BHERING	115845	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
201	2006110	0	TER C TURMA KM206-1786M2	1786	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
202	2006111	0	TERR C TURMA KM214/1553M2	1553	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
203	2010910	0	FAIXA KM 372+500 AO 386+954	187902	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
204	2010911	0	FAIXA KM 361+702 AO 371+888	131248	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
205	2010912	0	FAIXA KM 340+560 AO 360+960	285200	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
206	2010913	0	FAIXA KM 322+099 AO 339+560	226993	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
207	2010914	0	FAIXA KM 308+611 AO 321+478	167271	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
208	2010915	0	FAIXA KM 298+703 AO 307+810	118391	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
209	2010916	0	FAIXA KM 289+703 AO 298+703	117000	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
210	2010917	0	FAIXA KM 263+700 AO 289+011	329043	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA

211	2010918	0	FAIXA KM 217+816/241+903	315731	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
212	2010919	0	FAIXA 200+ 100 AO 216+927	218751	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
213	2010920	0	FAIXA KM 242+478 AO 263+014	266968	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
214	2202934	0	ESCRIT KM216+700 54M2	54	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS
215	2202936	0	CASA TRANSF KM 216 6M2	6	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - OUTRAS EDIFICAÇÕES
216	2202937	0	ESCRIT KM 216-243 M2	243	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS
217	2202940	0	SANIT KM 217110/17 82 M2	18	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - OUTRAS EDIFICAÇÕES
218	2202956	0	SUBSTA KM 242+360 136M2	136	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - EDIFÍCIOS PARA INSTALAÇÕES DE ENERGIA, SIN
219	2202959	0	RESID KM 249 113M2	113	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - CASAS P/ EMPREGADOS
220	2202984	0	SUBESTACAO KM 289 139M2	139	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - EDIFÍCIOS PARA INSTALAÇÕES DE ENERGIA, SIN
221	2202988	0	RESID KM289 148M2	148	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - CASAS P/ EMPREGADOS
222	2202997	0	ALOJ DA VP KM 289 153M2	153	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
223	2203030	0	PARADA ITUTINGA 154M2	154	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
224	2203053	0	SUBESTACAO KM 361/103 M2	103	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - EDIFÍCIOS PARA INSTALAÇÕES DE ENERGIA, SIN
225	2203078	0	OFICINA KM 387 1659M2	1659	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - OFICINAS MECÂNICAS
226	2203079	0	CASA TRANSF KM 387 6M2	6	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - EDIFÍCIOS PARA INSTALAÇÕES DE ENERGIA, SIN
227	2203081	0	GALPAO PINT KM 387 312M2	312	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - OUTRAS OFICINAS
228	2203082	0	AREIEIRO KM 387 C/ 181M2	181	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - OUTRAS EDIFICAÇÕES
229	2204647	0	EST ENG BHERING 318M2	318	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
230	2290002	0	ALOJ KM 242/402,12 M2	402	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
231	2290003	0	COMODO FER KM242040 35M2	35	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
232	2290006	0	ALOJ MAQ KM 243 210M2	210	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
233	2290007	0	ALOJ DA VP KM 263 271M2	271	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
234	2290008	0	ALOJ DA VP KM 361 329M2	329	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
235	2290009	0	CASA GERADOR EEB 19M2	19	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - EDIFÍCIOS PARA INSTALAÇÕES DE ENERGIA, SIN
236	2290014	0	ALOJ.VP KM 322 302M2	302	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
237	2302714	0	CAIXA DAGUA 10000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
238	2302715	0	CAIXA DAGUA 9500L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
239	2302716	0	CAIXA DAGUA 8000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
240	2302717	0	CAIXA DAGUA 15000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
241	2302718	0	CAIXA DAGUA 10000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
242	2302719	0	CAIXA DAGUA 7500L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
243	2302720	0	CAWA DAGUA 4000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
244	2302721	0	CAIXA DAGUA 10000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
245	2302722	0	CAIXA DAGUA 10000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
246	2302723	0	CAIXA DAGUA 80000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
247	2302724	0	CAIXA DAGUA 6000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
248	2302725	0	CAIXA DAGUA 9 000 LTS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
249	2318502	0	FAT.CONST.ESCARPA/2876	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800015 - INSTALAÇÕES P/ LIMPEZA VEICULOS FERROVIÁ
250	2390004	0	CAIXA DAGUA 10350L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
251	2006177	0	TER. PATIO COSTA PINTO	7007	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
252	2006178	0	F. EX. PATIOEST. ROSAS	6400	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
253	2006179	0	TERRENO PATIO EST. FARIA	16000	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
254	2006180	0	F. EX. PATIO EST. CERVO	7100	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA

255	2006181	0	TERR. EST. CARM CACHOEIRA	3015	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
256	2006182	0	F. EX. PATIO EST. SALTO	8829	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
257	2006183	0	PATIO EST. DE CAMPO LIMPO	11796	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
258	2006184	0	F. EX. EST. C. RESENDE	9008	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
259	2010940	0	FAIXA KM 0 AO 17+930	394460	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
260	2010941	0	KM 030+000 AO 040+940	347690	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
261	2010942	0	FAIXA P/ LEITO LINHA	178900	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
262	2010943	0	FAIXA KM63000 AO 094100	248500	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
263	2290174	0	ALOJ. VIA PERM 299.40M2	299	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
264	2302737	0	CAIXA DAGUA 9 000 LTS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
265	2302738	0	CAIXA DAGUA 9 000 LTS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
266	2302739	0	C DAGUA MET 10000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
267	2315151	0	EIXO DE TRANSMISSAO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800012 - MÁQUINAS FIXAS SISTEMA FUNICULAR
268	2315152	0	EIXO DE TRANSMISSAO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800012 - MÁQUINAS FIXAS SISTEMA FUNICULAR
269	2010937	0	FAIXA P/ LEITO LINHA	481100	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
270	2010938	0	FAIXA P/ LEITO LINHA	308040	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
271	2010939	0	FAIXA P/ LEITO LINHA	264500	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
272	2290170	0	ALOJ VIA PERMANENTE/236M2	236	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
273	2006026	0	EST GLICERIO	76	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
274	2006027	0	TERR PARA CASA TURMA	391	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
275	2006028	0	PATIO QUATIS	9650	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
276	2006029	0	TER ADJ KM 131+400 QUATIS	951	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
277	2006030	0	F EX PAT O JOAQUIM LEITE	20132	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
278	2006031	0	PATIO EX EST AFRA	12000	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
279	2006032	0	PATIO FALCAO	9000	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
280	2006033	0	PATO EX EST ZELINDA	149	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
281	2006034	0	PATIO PASSA VINTE	3895	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
282	2006035	0	T TURMA P VINTE KM 159780	1446	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
283	2006036	0	PATIO CARLOS EULER	10000	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
284	2006038	0	PATIO AUGUSTO PESTANA	16500	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
285	2006040	0	PATIO EX EST DIAS LEME	21000	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
286	2006042	0	TER EX EST RUTILO	5057	210000 - TERRENOS	210000410 - TERRENOS DE ESTAÇÃO
287	2006044	0	EST ARANTINA	14904	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
288	2010901	0	FAIXA KM 181 020 199 00	270000	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
289	2010902	0	FAIXA KM 159 516 -169 219	310455	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
290	2010903	0	FAIXA KM 108 548 – 115 138	310455	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
291	2202859	0	SANT KM 109 59M	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - OUTRAS EDIFICAÇÕES
292	2202884	0	EST FALCAO-KM146590-162M2	162	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
293	2202887	0	EST P VINTE/KM150338/137M	137	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
294	2202906	0	SANITARIO KM-180+950 16M2	16	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - OUTRAS EDIFICAÇÕES
295	2290179	0	ALOJ KM 131450/8584M2	8584	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - CASAS PARA PERNOITE
296	2290180	0	ESC TRACAO KM108770-100M2	100	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS

297	2290181	0	DEP MAT ELET/KM108750/38M	38	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
298	2290182	0	POSTO ABAST /KM108900/30M	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
299	2290184	0	DEP DE AREIA/KM108900/30M	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
300	2290188	0	GUAR P/NIVEL/KM107800/12M	12	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
301	2290189	0	GUAR P/NIVEL/KM108050/12M	12	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
302	2302701	0	CAIXA DAGUA 25000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
303	2302703	0	CAIXA DAGUA 11500L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
304	2302704	0	CAIXA DAGUA 10000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
305	2302705	0	CAIXA DAGUA 11500L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
306	2302706	0	CAIXAOAGUA 11000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
307	2006187	0	TER.TRIANGULO KM 170342 TC	6989	210000 - TERRENOS	210000499 - TERRENOS DIVERSOS
308	2006188	0	TERRENO ADJ KM 170 TC	63565	210000 - TERRENOS	210000470 - TERRENOS DE CASA P/ EMPREGADOS
309	2006189	0	PATIO EST. TRES CORACOES	22088	210000 - TERRENOS	210000002 - PÁTIOS
310	2006190	0	F.EX.PATIO EST. FLORA	18300	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
311	2006191	0	F.EXP. PATIO EST. JURITI	4400	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
312	2006204	0	TER. EX. RESID. VARGINHA	1866	210000 - TERRENOS	210000490 - TERRENOS P/ OUTRAS EDIFICAÇÕES
313	2010947	0	FAIXA KM 170342 AO 185400	316218	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
314	2010948	0	FAIXA KM 185400 AO 204231	395451	210000 - TERRENOS	210000001 - FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA
315	2203327	0	ESTACAO TRES CORAÇÕES	253	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
316	2203328	0	ARMAZEM CARGAS/KM 169900	372	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - ESTAÇÃO
317	2203330	0	GAR AUTO LINHA/KM 170100	306	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - CENTRO DE APROVEITAMENTO E UNIDADES DE
318	2302745	0	C DAGUA KM 170+150 30000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
319	2302746	0	C DAGUA KM 170+100 5000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
320	2302747	0	C DAGUA KM 170+100 3000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
321	2302748	0	C DAGUA KM 185+000 5000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - CAIXA DÁGUA
322	2302749	0	GIRADOR	40	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800011 - GIRADOR DE LOCOMOTIVAS (OFICINA)

Anexo II

Demais bens

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL	CLASSE
1	2190868	DORMENTES MADEIRA P/AMV	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300015 - DORMENTES DE MADEIRA P/ AMV (ESPECIAIS) (52)
2	2192045	KM 576+000 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
3	2192046	KM 576+590 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
4	2192047	KM 584+515 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
5	2192048	KM 580+140 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
6	2192049	KM 580+945 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
7	2192050	KM 583+945 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
8	2192069	03TR37-ABERTURA 1:10	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300041 - APARELHO DE MUDANÇA DE VIA TIPO 20,25,30,32,37 (41)
9	2192435	11.40 KM TR45	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300022 - TRILHO-TIPO 45,47,50 (18)
10	2192436	11.40 KM ALT MEDIA 20 CM	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300001 - LASTRO-PEDRA BITOLADA (54)
11	2192437	11.40 KM T DORM 1750	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300013 - DORMENTES DE MADEIRA TRATADA (30)
12	2192438	11.40 KM TR 45 TIREF C/PA	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300032 - ACESSÓRIO DE FIXAÇÃO DE TRILHO TIPO 45,47,50 (17)
13	2114051	PONTIL MI KM 86+900 6M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
14	2114052	PONTIL MI KM 82+450 8M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
15	2114053	PONTIL MI KM 93+950 7M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
16	2114055	VIADUTO CA KM 12+578 89M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
17	2114056	VIADUTO CA KM 26+442 102M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
18	2114058	KM 75+130 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
19	2114059	KM 82+400 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
20	2114060	KM 106+650 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
21	2114062	KM 104+950 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
22	2114063	KM 105+520 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
23	2114064	KM 106+530 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
24	2114067	KM 104+050 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
25	2114071	BUEIROS 0834	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	

26	2114072	BUEIROS	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
27	2114073	BUEIROS	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
28	2114078	BUEIROS 0034	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
29	2114079	BUEIROS	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
30	2114080	BUEIROS	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
31	2114084	MUROS DE ARRIMO 1065 M3	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
32	2114086	MUROS ATIRANTADOS 969 M2	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
33	2114088	KM 39+500 115M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
34	2114089	KM 37+000 212M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
35	2114115	DORMENTES MADEIRA P/AMV	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
36	2114121	2460 DORMENTES ESPECIAIS	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
37	2114147	68TR37	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
38	2114189	PATIO ESJ EAR 7170 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
39	2126426	OBRA LOTE 6 BCO MUNDIAL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
40	2190302	PONTE CA KM 4+600 16M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
41	2190303	PONTE CA KM 6+050 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
42	2190304	PONTE CA KM 15+000 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
43	2190305	PONTE CA KM 17+320 27M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
44	2190306	PONTE CA KM 24+200 22M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
45	2190307	PONTE MI KM 27+550 33M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
46	2190308	PONTE CA KM 28+300 19M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
47	2190309	PONTE CA KM 30+750 23M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
48	2190310	PONTE CA KM 32+000 25M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
49	2190311	PONTE CA KM 34+150 19M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
50	2190312	PONTE MI KM 44+600 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
51	2190313	PONTE MI KM 50+500 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
52	2190314	PONTE MI KM 53+200 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
53	2190315	PONTE MI KM 56+900 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
54	2190316	PONTE MI KM 57+900 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
55	2190317	PONTE MI KM 56+800 37M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
56	2190318	PONTE MI KM 62+480 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
57	2190319	PONTE MI KM 65+ 100 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
58	2190320	PONTE MI KM 66+150 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
59	2190321	PONTE MI KM 73+300 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
60	2190322	PONTE CA KM 74+900 13M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
61	2190323	PONTE MI KM 91 +300 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
62	2190324	PONTE MI KM 96+650 22M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
63	2190325	PONTE MI KM 97+000 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
64	2190326	PONTE MI KM 97+750 28M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
65	2190327	PONTE MI KM 98+900 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
66	2190328	PONTE MI KM 101+500 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
67	2190329	PONTE MI KM 103+700 23M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
68	2190330	PONTE ME KM 107+100 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
69	2190331	PONTIL CA KM 7+900 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
70	2190332	PONTIL CA KM 16+900 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
71	2190333	PONTIL CA KM 33+050 7M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
72	2190334	PONTIL MI KM 45+800 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
73	2190335	PONTIL MI KM 60+600 8M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
74	2190336	PONTIL MI 64+250 9M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
75	2190337	PONTH. MI 84+250 9M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
76	2190338	PONTIL MI KM 65+120 5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
77	2190339	PONTIL CA KM 75+ 100 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
78	2190350	KM 36+500 124M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
79	2190351	KM 30+600 172M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
80	2190352	KM 29+250 113M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
81	2190353	KM 28+310 50M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
82	2190354	KM 26+320 53M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
83	2190355	KM 22+800 89M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
84	2190356	KM 21+800 66M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
85	2190357	KM 19+200 63M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
86	2190358	KM 19+050 51M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
87	2190359	KM 14+000 75M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
88	2190360	KM 12+750 136M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
89	2190361	KM 12+048 136M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
90	2190362	KM 3+700 183M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
91	2191808	KM 0+200 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
92	2191809	KM 0+850 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
93	2191810	KM 1+030 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
94	2191811	KM 1+215 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
95	2191812	KM 1*336 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
96	2191813	KM 1+550 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
97	2191814	KM 2+350 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
98	2191815	KM 2+813 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
99	2191816	KM 41+100 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)

100	2191817	KM 41+480 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
101	2191818	KM 43+120 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
102	2191819	KM 45+600 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
103	2191820	KM 45+ 700 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
104	2191821	KM 48+360 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
105	2191822	KM 49+270 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
106	2191823	KM 52+500 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
107	2191824	KM 55+870 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
108	2191825	KM 58+800 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
109	2191826	KM 58+900 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
110	2191827	KM 61+620 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
111	2191828	KM 61 +830 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
112	2191829	KM 62+520 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
113	2191830	KM 62+670 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
114	2191831	KM 65+470 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
115	2191832	KM 66+000 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
116	2191833	KM 66+500 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
117	2191834	KM 67+500 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
118	2191835	KM 68+900 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
119	2191836	KM 72+090 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
120	2191837	KM 72+870 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
121	2191838	KM 73+430 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
122	2191839	KM 77+000 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
123	2191840	KM 83+000 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
124	2191841	KM 84+250 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
125	2191842	KM 85+400 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
126	2191843	KM 86+930 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
127	2191844	KM 88+900 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
128	2191845	KM 92+250 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
129	2191846	KM 93+920 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
130	2191847	KM 95+950 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
131	2191848	KM 101+790 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
132	2191849	KM 102+100 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
133	2191850	KM 103+270 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
134	2191851	KM 104+570 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
135	2192256	POSTES TRILHO DUPL0	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500500 - TELECOM - POSTES P/ TELECOMUNICAÇÃO (104)
136	2192620	ENT EST ANGRA DOS REIS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
137	2192864	SINALIZACAO PASSAG NIVEL	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500008 - PASSAGEM EM NÍVEL (64)
138	2202731	COBERT BALANCA KM-1+500	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS (1430)	210400490 - OUTRAS EDIFICAÇÕES (233)
139	2202736	ALOJ /KM1500/32.79M2	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS (1430)	210400475 - CASAS PARA PERNOITE (127)
140	2202798	SUBEST GETULANDIA/KM84480	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS (1430)	210400460 - EDIFÍCIOS PARA INSTALAÇÕES DE ENERGIA, SINALIZAÇÃO E TELECOM
141	2309540	ILUM PATIO EAR	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
142	2315307	ILUM.LUZ FORCA ANGRA REIS	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
143	2318849	SINALIZACAO PASSAG NIVEL	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500008 - PASSAGEM EM NÍVEL (64)
144	2114252	KM 387+870 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
145	2114256	KM 391 +430 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
146	2114269	MURO ARRIMO 295 M3	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
147	2114327	27TR37-03TR32	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
148	2114406	PATIO ELS 4140 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
149	2114434	CA KM 399+800 6M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
150	2114435	MI KM 409+800 6M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
151	2114436	MI KM 410+200 6M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
152	2114437	MI KM 421+100 6M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
153	2114438	MI KM 435+230 6M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
154	2114439	MI KM 427+800 7M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
155	2114442	PONTE CA KM 423+500 12M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
156	2114443	PONTE ME KM 509+100 32M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
157	2114444	PONTE ME KM 541+600 54M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
158	2114445	PONTE ME KM 442+ 700 64M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
159	2114446	BUEIROS0139	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
160	2114447	BUEIROS 0394	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
161	2114448	BUEIROS 0394	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
162	2114449	BUEIROS 0394	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
163	2114450	BUEIROS 0394	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
164	2114451	BUEIROS 0394	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
165	2114467	OORMENTES MADEIRA P/AMV	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
166	2114487	20TR45 ABERTURA 1:10	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300042 - APARELHO DE MUDANÇA DE VIA TIPO 45,47,50 (21)
167	2114511	PATIO ECX1090M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
168	2114512	PATIO EPE 979 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
169	2114514	PATIO ECB 1465M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
170	2114515	PATIO ERV 3440 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
171	2114524	BUEIROS 0394	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
172	2114543	PATIO ECV 786 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
173	2114548	PONTE CA KM 551 +600 22M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	

174	2114549	VIADUTO KM 576+080 22M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
175	2114550	KM 417+943 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
176	2114551	BUEIROS 0394	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
177	2114552	BUEIROS 0024	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
178	2126080	PATIO EEB 8280 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
179	2190934	KM 389+737 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
180	2190935	KM 392+450 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
181	2190936	KM 395+170 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
182	2190937	KM 395+950 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
183	2190938	KM 399+777 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
184	2190939	KM 401+050 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
185	2190940	KM 401 + 450 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
186	2190941	KM 401 +868 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
187	2190942	KM 402+150 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
188	2190943	KM 402+800 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
189	2190944	KM 403+ 390 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
190	2190945	KM 407 +089 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
191	2190946	KM 409+078 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
192	2190947	KM 409+438 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
193	2190948	KM 409+892 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
194	2190949	KM 410+050 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
195	2190950	KM 410+760 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
196	2190951	KM 414+680 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
197	2190952	KM 415+977 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
198	2190953	KM 417+080 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
199	2190954	KM 418+648 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
200	2190955	KM 419+884 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
201	2190956	KM 420+658 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
202	2190957	KM 421 +006 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
203	2190958	KM 421+216 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
204	2190959	KM 421+740 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
205	2190960	KM 422+571 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
206	2190961	KM 423+004 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
207	2190962	KM 423+856 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
208	2190963	KM 424+362 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
209	2190964	KM 424+480 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
210	2190965	KM 425+ 119 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
211	2190966	KM 425+594 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
212	2190967	KM 427+150 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
213	2190968	KM 428+143 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
214	2190969	KM 431+354 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
215	2190970	KM 432+275 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
216	2190971	KM 432+470 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
217	2190972	KM 433+065 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
218	2190973	KM 433+800 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
219	2190974	KM 435+056 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
220	2190975	KM 436+000 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
221	2190976	KM 437+792 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
222	2190977	KM 433+588 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
223	2190978	KM 444+022 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
224	2190979	KM 444+380 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
225	2190980	KM 444+835 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
226	2190981	KM 445+932 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
227	2190982	KM 447+570 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
228	2190983	KM 448+540 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
229	2190984	KM 450+305 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
230	2190985	KM 451+082 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
231	2190986	KM 454+275 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
232	2190987	KM 455+774 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
233	2190988	KM 456+512 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
234	2190989	KM 457+307 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
235	2190990	KM 457+550 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
236	2190991	KM 458+517 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
237	2190992	KM 459+297 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
238	2190993	KM 459+404 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
239	2190994	KM 459+547 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
240	2190995	KM 460+310 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
241	2190996	KM 461 +450 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
242	2190997	KM 462+605 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
243	2190998	KM 462+980 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
244	2190999	KM 465+912 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
245	2191000	KM 469+467 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
246	2191001	KM 471+297 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)

247	2191002	KM 475+291 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
248	2191003	KM 476+406 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
249	2191004	KM 476+806 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
250	2191005	KM 477+911 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
251	2191006	KM 478+726 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
252	2191007	KM 480+ 170 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
253	2191008	KM 481+ 170 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
254	2191009	KM 482+336 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
255	2191010	KM 485+038 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
256	2191011	KM 485+978 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
257	2191012	KM 488+946 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
258	2191013	KM 489+544 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
259	2191014	KM 490+706 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
260	2191015	KM 493+092 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
261	2191016	KM 494 +135 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
262	2191017	KM 495+498 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
263	2191018	KM 496+350 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
264	2191019	KM 498+435 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
265	2191020	KM 500+008 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
266	2191021	KM 500+700 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
267	2191022	KM 503+065 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
268	2191023	KM 507+990 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
269	2191024	KM 509+430 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
270	2191025	KM 511 + 140 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
271	2191026	KM 514+365 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
272	2191027	KM 514+590 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
273	2191028	KM 516+040 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
274	2191029	KM 516+350 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
275	2191030	KM 519+250 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
276	2191031	KM 522+590 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
277	2191032	KM 523+580 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
278	2191033	KM 526+570 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
279	2191034	KM 526+936 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
280	2191035	KM 528+410 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
281	2191036	KM 528+964 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
282	2191037	KM 529+660 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
283	2191038	KM 532*190 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
284	2191039	KM 534+485 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
285	2191040	KM 538+150 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
286	2191041	KM 540+740 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
287	2191042	KM 541+775 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
288	2191043	KM 542+970 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
289	2191044	KM 546+370 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
290	2191045	KM 553+040 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
291	2191046	KM 553+590 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
292	2191047	KM 554+030 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
293	2191048	KM 555+500 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
294	2191049	KM 557+670 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
295	2191050	KM 557+830 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
296	2191051	KM 558+200 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
297	2191052	KM 559+ 730 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
298	2191053	KM 560+210 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
299	2191054	KM 561 + 150 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
300	2191055	KM 564+570 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
301	2191056	KM 565+ 160 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
302	2191057	KM 566+540 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
303	2191058	KM 566+970 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
304	2191059	KM 568+810 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
305	2191060	KM 570+000 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
306	2191061	KM 571+000 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
307	2191062	KM 571+980 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
308	2191063	KM 573+300 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
309	2191064	KM 574+875 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
310	2191065	KM 576+ 160 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
311	2191066	KM 577+590 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
312	2191067	KM 579+300 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
313	2191068	KM 583+680 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
314	2191069	KM 584+900 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
315	2191070	KM 587+340 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
316	2191071	KM 589+400 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
317	2191072	KM 589+850 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
318	2191073	KM 590+500 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
319	2191074	KM 590+540 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
320	2191075	KM 593+830 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)

321	2191076	KM 594+700 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
322	2191077	KM 595+600 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
323	2191078	KM 598+830 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
324	2191079	KM 600+432 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
325	2191080	KM 602+200 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
326	2191081	KM 391+700 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
327	2191082	KM 393+505 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
328	2191083	KM 398+530 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
329	2191084	KM 415+489 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
330	2191085	KM 417+084 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
331	2191086	KM 423+724 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
332	2191087	KM 481+907 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
333	2191088	KM 483+640 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
334	2191089	KM 484+245 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
335	2191090	KM 487+608 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
336	2191091	KM 496+168 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
337	2191092	KM 551+600 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
338	2191093	KM 420+000 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
339	2191094	KM 456+970 PASS. SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
340	2191095	KM 464+208 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
341	2191096	KM 550+560 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
342	2191097	KM 574+070 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
343	2191098	KM 599+800 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
344	2192181	PATIO EBG 735 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
345	2192182	PATIO ET1 772 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
346	2192236	POSTES TRILHO DUPLO	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500500 - TELECOM - POSTES P/ TELECOMUNICAÇÃO (104)
347	2192424	1557 DORMENTES ESPECIAIS	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300016 - DORMENTES DE MADEIRA P/ PONTES (ESPECIAIS) (33)
348	2192492	SINALIZACAO PASSAG NIVEL	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500008 - PASSAGEM EM NÍVEL (64)
349	2192500	SINAIS SEMAFORICOS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500005 - CTC E CABINES DE SINALIZAÇÃO - OUTROS (27)
350	2192502	PAINEIS COMAN SIN PATEOS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500003 - CTC E CABINES DE SINALIZAÇÃO - CABOS (18)
351	2192506	SIN FIXA LUMIN PATEOS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500002 - CTC E CABINES DE SINALIZAÇÃO - MATERIAL DE INSTALAÇÃO (20)
352	2192541	ENTRADA ESTACAO LAVRAS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
353	2192542	ENT EST RIBEIRAO VERMELHO	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
354	2192543	ENTRADA ESTACAO PERDOES	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
355	2192544	ENTRADA EST.CANA VERDE	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
356	2192545	ENTRADA EST CAMPO BELO	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
357	2192546	ENTRADA EST CANDEIAS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
358	2192548	ENTRADA EST FORMIGA	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
359	2192549	ENTRADA ESTACAO ARCOS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
360	2192693	PONTE MI KM 400+600 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
361	2192694	PONTE ME KM 509+000 22M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
362	2192695	PONTE ME KM 524+700 22M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
363	2192696	PONTE ME KM 525+000 22M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
364	2192697	PONTE MI KM 583+950 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
365	2192698	PONTE ME KM 595+000 22M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
366	2192699	PONTIL MI KM 387+900 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
367	2192700	PONTIL MI KM 391+700 5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
368	2192701	PONTIL MI KM421+950 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
369	2192702	PONTIL MI KM 427+ 100 5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
370	2192703	PONTIL CA KM 427+110 5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
371	2192704	PONTIL MI KM 427+900 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
372	2192705	PONTIL MI KM 457+700 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
373	2192706	PONTIL MI KM 465+750 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
374	2192707	PONTIL MI KM 515+600 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
375	2192708	PONTIL. MI KM 524+200 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
376	2192709	PONTIL MI KM 536+700 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
377	2192710	PONTIL MI KM 539+800 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
378	2192711	PONTIL CA KM 593+400 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
379	2192838	ERN CASEMG-2 450 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300201 - DESVIOS PARTICULARES (41)
380	2194405	PATIO EAO 3587 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
381	2194513	PATIO EFG 1234 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
382	2309524	ILUM PATIO DE ARCOS	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
383	2309525	ILUM PATIO RIB VERMELHO	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
384	2315020	ILUM PATIO LAVRAS	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
385	2318850	SINALIZAÇÃO PASSAG.NIVEL	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500008 - PASSAGEM EM NÍVEL (64)
386	2390050	ILUM PATIO ENG. BHERING	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
387	2390051	ILUM PATIO DE FORMIGA	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
388	2114253	KM 386+ 280 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
389	2114254	KM 386+420 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
390	2114255	KM 2/3+950 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
391	2114257	BUEIROS 1059	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
392	2114258	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
393	2114259	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
394	2114260	BUEIROS 0530	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	

395	2114261	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
396	2114262	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
397	2114263	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
398	2114264	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
399	2114265	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
400	2114266	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
401	2114267	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
402	2114268	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
403	2114270	MUROS DE ARRIMO 12 M3	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
404	2114272	185 40 KM-ALT MEDIA 20 CM	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300001 - LASTRO-PEDRA BITOLADA (54)
405	2114285	131 40 KM T DORM 1750	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
406	2114288	54 00 KM T DORM 1750	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
407	2114301	44.10 KM TR 37	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
408	2114312	141.30 KM-TR45 TIREF C/ PA	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
409	2114315	44,10 KM-TR 37 PREGO S/PA	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
410	2114326	141.30 KM-TR45 TIREF C/PA	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
411	2114336	49TR37-01TR32	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
412	2114407	PATIO EAT 1520 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
413	2114408	PATIO EKW 1680 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
414	2114409	PATIO ELN 740 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
415	2114410	PATIO EAN 1060 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
416	2114411	PATIO ETU 790 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
417	2114412	PATK) ESV 870 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
418	2114413	PATK5 EKA 960 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
419	2114414	PATK) EIR 730 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
420	2114415	PATIO EII 1030 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
421	2126428	SANITARIOS	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300999 - OUTROS SERVIÇOS/SUPERESTRUTURA (33)
422	2191170	KM 106+142 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
423	2191171	KM 109+614 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
424	2191172	KM 115+006 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
425	2191173	KM 116+910 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
426	2191174	KM 122+060 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
427	2191175	KM 128+191 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
428	2191176	KM 134+127 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
429	2191177	KM 136+405 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
430	2191178	KM 137+000 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
431	2191179	KM 140+236 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
432	2191599	KM 217+655 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
433	2191600	KM 219+740 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
434	2191601	KM 220+500 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
435	2191602	KM 221+290 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
436	2191603	KM 222+ 115 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
437	2191604	KM 223+075 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
438	2191605	KM 223+370 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
439	2191606	KM 223+ 790 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
440	2191607	KM 224+750 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
441	2191608	KM 225+880 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
442	2191609	KM 226+745 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
443	2191610	KM 227+875 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
444	2191611	KM 228+230 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
445	2191612	KM 232+275 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
446	2191613	KM 233+395 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
447	2191614	KM 235+680 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
448	2191615	KM 238+275 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
449	2191616	KM 240+740 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
450	2191617	KM 241 +025 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
451	2191618	KM 241+655 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
452	2191619	KM 241 +825 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
453	2191620	KM 242+090 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
454	2191621	KM 242+475 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
455	2191622	KM 242+860 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
456	2191623	KM 243+ 110 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
457	2191624	KM 243+320 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
458	2191625	KM 244+495 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
459	2191626	KM 244+780 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
460	2191627	KM 246+350 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
461	2191628	KM 247+210 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
462	2191629	KM 248+357 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
463	2191630	KM 249+790 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
464	2191631	KM 251+755 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
465	2191632	KM 254+270 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
466	2191633	KM 255+010 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
467	2191634	KM 255+830 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
468	2191635	KM 257+720 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)

469	2191636	KM 257+920 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
470	2191637	KM 262+040 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
471	2191638	KM 282+985 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
472	2191639	KM 263+294 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
473	2191640	KM 265+250 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
474	2191641	KM 266+590 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
475	2191642	KM 267+180 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
476	2191643	KM 269+960 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
477	2191644	KM 272+025 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
478	2191645	KM 272+985 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
479	2191646	KM 274+485 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
480	2191647	KM 275+505 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
481	2191648	KM 277+770 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
482	2191649	KM 280+545 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
483	2191650	KM 282+732 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
484	2191651	KM 286+510 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
485	2191652	KM 287+615 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
486	2191653	KM 288+450 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
487	2191654	KM 289+005 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
488	2191655	KM 289+610 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
489	2191656	KM 289+850 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
490	2191657	KM 290+210 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
491	2191658	KM 295+840 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
492	2191659	KM 298+000 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
493	2191660	KM 302+395 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
494	2191661	KM 304+200 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
495	2191662	KM 308+227 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
496	2191663	KM 309+010 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
497	2191664	KM 309+405 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
498	2191665	KM 309+735 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
499	2191666	KM 310+290 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
500	2191667	KM 311 *995 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
501	2191668	KM 312+909 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
502	2191669	KM 312+950 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
503	2191670	KM 315+190 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
504	2191671	KM 315+348 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
505	2191672	KM 315+890 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
506	2191673	KM 316+012 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
507	2191674	KM 317+495 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
508	2191675	KM 318+600 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
509	2191676	KM 320+135 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
510	2191677	KM 321 +642 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
511	2191678	KM 321 +990 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
512	2191679	KM 322+160 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
513	2191680	KM 323+640 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
514	2191681	KM 325+215 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
515	2191682	KM 327+267 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
516	2191683	KM 330+905 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
517	2191684	KM 332+768 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
518	2191685	KM 335+059 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
519	2191686	KM 339+440 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
520	2191687	KM 339+950 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
521	2191688	KM 341 + 130 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
522	2191689	KM 342+750 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
523	2191690	KM 347+425 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
524	2191691	KM 342+950 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
525	2191692	KM 351+015 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
526	2191693	KM 353+670 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
527	2191694	KM 354+780 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
528	2191695	KM 355+600 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
529	2191696	KM 360+050 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
530	2191697	KM 360+630 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
531	2191698	KM 381 +080 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
532	2191699	KM 361+540 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
533	2191700	KM 362* 760 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
534	2191701	KM 363+900 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
535	2191702	KM 365+160 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
536	2191703	KM 371+795 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
537	2191704	KM 372+140 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
538	2191705	KM 372+930 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
539	2191706	KM 373+945 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
540	2191707	KM 374+702 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
541	2191708	KM 375+177 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
542	2191709	KM 376+080 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)

543	2191710	KM 377+136 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
544	2191711	KM 378+302 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
545	2191712	KM 380+713 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
546	2191713	KM 392+450 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
547	2191714	KM 227+550 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
548	2191715	KM 257+920 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
549	2191716	KM 290+740 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
550	2191717	KM 293+925 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
551	2191718	KM 303+270 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
552	2191719	KM 304+870 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
553	2191720	KM 305+530 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
554	2191721	KM 307+280 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
555	2191722	KM 368+210 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
556	2191723	KM 369+750 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
557	2191733	DORMENTES MADEIRA P/AMV	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300015 - DORMENTES DE MADEIRA P/ AMV (ESPECIAIS) (52)
558	2192071	26TRA5	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300042 - APARELHO DE MUDANÇA DE VIA TIPO 45,47,50 (21)
559	2192120	PONTE MI KM 216+900 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
560	2192121	PONTE ME KM 227+300 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
561	2192122	PONTE ME KM 248+000 22M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
562	2192123	PONTE ME KM 290+000 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
563	2192124	PONTE ME KM 290+100 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
564	2192125	PONTE ME KM 324+170 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
565	2192126	PONTE ME KM 333+000 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
566	2192127	PONTE ME KM 340+600 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
567	2192128	PONTE ME KM 346+700 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
568	2192129	PONTE ME KM 370+500 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
569	2192130	PONTIL MI KM 219+800 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
570	2192131	PONTIL MI KM 228+200 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
571	2192132	PONTIL MI KM 235+820 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
572	2192133	PONTIL MI KM 239+750 9M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
573	2192134	PONTIL MI KM 243+050 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
574	2192135	PONTIL MI KM 247+450 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
575	2192136	PONTIL MI KM 249+700 9M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
576	2192137	PONTIL MI KM 266+450 5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
577	2192138	PONTIL MI KM 266+900 5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
578	2192139	PONTIL MI KM 200+900 7M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
579	2192140	PONTIL MI KM 203+900 5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
580	2192141	PONTIL MI KM 294+100 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
581	2192142	PONTIL MI KM 305+ 300 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
582	2192143	PONTIL MI KM 317+300 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
583	2192144	PONTIL MI KM 322+100 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
584	2192145	PONTIL MI KM 326+ 180 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
585	2192146	PONTIL MI KM 327+500 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
586	2192147	PONTIL MI KM 331+900 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
587	2192148	PONTIL MI KM 351+800 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
588	2192149	PONTIL MI KM 358+500 8M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
589	2192253	POSTES TRIUNFO DUPL0	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500500 - TELECOM - POSTES P/ TELECOMUNICAÇÃO (104)
590	2192319	1593 DORMENTES ESPECIAIS	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300016 - DORMENTES DE MADEIRA P/ PONTES (ESPECIAIS) (33)
591	2192602	ENTR EST CARVAO	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
592	2192603	ENTRADA EST ARANTINA	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
593	2192604	ENTRADA EST ANDRELANDIA	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
594	2192605	ENT EST SAO V DE MINAS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
595	2192606	ENTRADA EST MINDURI	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
596	2192607	ENTRADA EST TRAITUBA	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
597	2192608	ENTRADA EST CARRANCAS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
598	2192609	ENTRADA EST PAULO FREITAS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
599	2192610	ENTRADA EST ITUMIRIM	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
600	2192611	ENTRADA EST TIRAPUAN	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
601	2192811	PATIO EPF 1370 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
602	2192862	SINALIZACAO PASSAG NIVEL	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500008 - PASSAGEM EM NÍVEL (64)
603	2192902	BUEIROS 0047	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200261 - BUEIROS DE GRANDE PORTE (100)
604	2192929	KM 140+856 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
605	2192930	KM 147+706 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
606	2192931	KM 150+606 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
607	2192932	KM 150+826 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
608	2192933	KM 158+593 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
609	2192934	KM 167+472 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
610	2192935	KM 170+646 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
611	2192936	KM 185+294 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
612	2192937	KM 189+227 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
613	2192938	KM 192*952 PASS NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
614	2114187	PATIO EQT 770 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
615	2114188	PATIO EAB 2230 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
616	2114795	PONTE ME KM 14+600 42M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)

617	2114796	PONTE MI KM 41+200 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
618	2114797	PONTE MI KM 48+000 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
619	2114798	PONTE MI KM 59+600 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
620	2114804	PONTE MI KM 86+600 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
621	2114805	KM 000+186 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
622	2114808	BUEIROS 0109	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
623	2114809	BUEIROS	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
624	2114810	BUEIROS	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
625	2114811	BUEIROS	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
626	2114817	MUROS DE ARRIMO 14M3	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200270 - MUROS DE ARRIMO (45)
627	2114821	KM 89+550 31M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
628	2114864	07TR37 ABERTURA 1 10	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300041 - APARELHO DE MUDANÇA DE VIA TIPO 20,25,30,32,37 (41)
629	2114910	PATIO ECC 230 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
630	2114911	PATIO EFI 430 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
631	2114912	PATIO EOP 500 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
632	2114913	PATIO EIP 580 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
633	2190301	DORMENTES MADEIRA P/AMV	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300015 - DORMENTES DE MADEIRA P/ AMV (ESPECIAIS) (52)
634	2191334	KM 009+100 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
635	2191335	KM 076+910 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
636	2191336	KM 090+630 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
637	2191337	KM 091+480 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
638	2191338	KM 091+808 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
639	2191339	KM 093+740 PASS NFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
640	2191341	KM 000+417 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
641	2191342	KM 000+590 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
642	2191343	KM 000+680 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
643	2191344	KM 000+743 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
644	2191345	KM 000*792 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
645	2191346	KM 000+829 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
646	2191347	KM 001+033 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
647	2191348	KM 001+224 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
648	2191349	KM 002+278 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
649	2191350	KM 002+828 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
650	2191351	KM 003+519 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
651	2191352	KM 004+196 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
652	2191353	KM 006+677 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
653	2191354	KM 010+435 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
654	2191355	KM 010+926 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
655	2191356	KM 011+892 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
656	2191357	KM 016+116 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
657	2191358	KM 017+067 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
658	2191359	KM 018+080 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
659	2191360	KM 021+423 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
660	2191361	KM 023+527 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
661	2191362	KM 025+217 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
662	2191363	KM 026+670 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
663	2191364	KM 027+375 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
664	2191365	KM 029+158 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
665	2191366	KM 030+600 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
666	2191367	KM 032+724 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
667	2191368	KM 033+000 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
668	2191369	KM 040+610 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
669	2191370	KM 041+240 PASSAOEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
670	2191371	KM 044+210 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
671	2191372	KM 048+176 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
672	2191373	KM 049+348 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
673	2191374	KM 053+560 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
674	2191375	KM 056+160 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
675	2191376	KM 056+280 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
676	2191377	KM 062+ 117 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
677	2191378	KM 063+350 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
678	2191379	KM 064+ 120 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
679	2191380	KM 065+840 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
680	2191381	KM 067+030 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
681	2191382	KM 067+606 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
682	2191383	KM 067+620 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
683	2191384	KM 069+540 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
684	2191385	KM 070+950 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
685	2191386	KM 072+233 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
686	2191387	KM 073+045 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
687	2191388	KM 076+100 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
688	2191389	KM 078+992 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
689	2191390	KM 079+686 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
690	2191391	KM 080+850 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)

691	2191392	KM 084+040 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
692	2191393	KM 085+280 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
693	2191394	KM 086+102 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
694	2191395	KM 086+550 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
695	2191396	KM 087+175 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
696	2191397	KM 087+550 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
697	2191398	KM 088+520 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
698	2191399	KM 099+420 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
699	2191404	KM 036+295 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
700	2192249	POSTES TRILHO DUPLO	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500500 - TELECOM - POSTES P/ TELECOMUNICAÇÃO (104)
701	2192427	750 DORMENTES ESPECIAIS	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300016 - DORMENTES DE MADEIRA P/ PONTES (ESPECIAIS) (33)
702	2192581	ENTRADA EST TRES CORACOES	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
703	2192638	PONTE MI KM 8+700 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
704	2192639	PONTE MI KM 14+400 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
705	2192640	PONTE ME KM 20+000 16M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
706	2192641	PONTE CA KM 22+300 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
707	2192642	PONTE ME KM 62+900 21M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
708	2192643	PONTE MI KM 67+800 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
709	2192644	PONTE MI KM 77+900 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
710	2192646	PONTIL MI KM 000+500 9M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
711	2192647	PONTIL. MI KM 3+200 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
712	2192648	PONTIL MI KM 9+200 6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
713	2192649	PONTIL MI KM 11+700 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
714	2192650	PONTIL CA KM 35+800 7M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
715	2192651	PONTIL CA KM 49+700 4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
716	2192652	PONTIL MI KM 51+400 8M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
717	2192812	PATIO EEP 1260 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
718	2192813	PATIO EEU 650 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
719	2192814	PATIO EPV 580 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
720	2192815	PATIO EEL 790 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
721	2192858	SINALIZACAO PASSAG NIVEL	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500008 - PASSAGEM EM NÍVEL (64)
722	2192900	BUEIROS 0011	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200261 - BUEIROS DE GRANDE PORTE (100)
723	2390057	ILUM PATIO TRES CORACOES	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
724	2114642	BUEIROS 0065	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
725	2114643	BUEIROS 0109	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
726	2114644	BUEIROS 0109	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
727	2114650	BUEIROS 0013	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200261 - BUEIROS DE GRANDE PORTE (100)
728	2114651	BUEIROS 0011	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200261 - BUEIROS DE GRANDE PORTE (100)
729	2114653	MUROS DE ARRIMO 18 M3	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200270 - MUROS DE ARRIMO (45)
730	2114656	KM 394+008 297M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
731	2114664	33.50 KM-ALT MEDIA 20 CM	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300001 - LASTRO-PEDRA BITOLADA (54)
732	2114674	33.50 KMT DORM 1750	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300013 - DORMENTES DE MADEIRA TRATADA (30)
733	2114677	720 DORMENTES ESPECIAIS	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300016 - DORMENTES DE MADEIRA P/ PONTES (ESPECIAIS) (33)
734	2114685	33.50 KM TR 37	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300021 - TRILHO-TIPO 20,25,30,32,37 (33)
735	2114695	20.10 KMTR37PC/PA13.40PS/P	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300031 - ACESSÓRIO DE FIXAÇÃO DE TRILHO TIPO 20,25,30,32,37 (31)
736	2190870	OORMENTES MADEIRA P/AMV	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300015 - DORMENTES DE MADEIRA P/ AMV (ESPECIAIS) (52)
737	2191310	KM 390+570 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
738	2191311	KM 392+525 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
739	2191312	KM 394+913 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
740	2191313	KM 395+800 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
741	2191314	KM 398+900 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
742	2191315	KM 399+440 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
743	2191316	KM 401+182 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
744	2191317	KM 401+815 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
745	2191318	KM 408+740 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
746	2191319	KM 410+100 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
747	2191320	KM 412+206 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
748	2191321	KM 413+500 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
749	2191322	KM 414+540 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
750	2191323	KM 415+950 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
751	2191324	KM 416+385 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
752	2191325	KM 420+050 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
753	2191326	KM 398+900 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
754	2191327	KM 399+774 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
755	2191328	KM 405+500 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
756	2192857	SINALIZACAO PASSAG NIVEL	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500008 - PASSAGEM EM NÍVEL (64)
757	2103197	CABO TELEF SUBTERRANEO	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500508 - TELECOM - CABOS (9)
758	2114042	PONTE ME KM 120+900 22M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
759	2114043	PONTE ME KM 156+950 32M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
760	2114044	PONTE ME KM 109+200 202M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
761	2114045	PONTE ME KM 151+000 54M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
762	2114046	PONTE ME KM 202+320 74M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
763	2114049	PONTIL MI/KM 110+150/4M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
764	2114050	PONTIL MI/KM 113+ 900/6M	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	

765	2114057	KM 139+820 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
766	2114061	KM 107+850 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
767	2114065	KM 107+300 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
768	2114066	KM 107+950 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
769	2114068	BUEIROS 0539	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
770	2114069	BUEIROS 0834	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
771	2114070	BUEIROS 0834	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
772	2114076	BUEIROS 0037	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
773	2114077	BUEIROS 0034	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
774	2114081	MUROS DE ARRIMO 359 M3	210280 - OBRAS DE ARTE (393)	
775	2114087	KM 181+950 142M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
776	2114090	94 10 KM- ALT MEDIA 20 CM	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300001 - LASTRO-PEDRA BITOLADA (54)
777	2114100	64 10 KMT DORM 1750	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
778	2114106	30 00 KMT DORM 1750	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
779	2114114	DORMENTES MADEIRA P/AMV	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
780	2114118	1548 DORMENTES ESPECIAIS	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
781	2114124	12 10 KM TR37	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
782	2114131	82.00 KM TR 45	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
783	2114134	12 10 KM TR 37 TIREF C/PA	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
784	2114141	82 00 KM TR45 TIREF C/PA	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
785	2114144	07TR37	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
786	2114152	24TR45	210380 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (277)	
787	2114186	PATIO EBM 3490 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
788	2114190	PATIO ELH 660 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
789	2114191	PATIO EVY 1940 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
790	2126354	BUEIROS 0834	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
791	2190363	KM 184+300 134M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200280 - TUNEIS (47)
792	2191736	KM 149+850 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
793	2191737	KM 150+500 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
794	2191738	KM 155+640 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
795	2191739	KM 185+450 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
796	2191740	KM 169+ 790 PASS INFERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200240 - PASSAGENS INFERIORES (190)
797	2191742	KM 108+030 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
798	2191743	KM 108+680 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
799	2191744	KM 109+030 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
800	2191745	KM 109+340 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
801	2191746	KM 110+805 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
802	2191747	KM 111 + 150 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
803	2191748	KM 113+850 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
804	2191749	KM 114+720 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
805	2191750	KM 116+710 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
806	2191751	KM 117+310 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
807	2191752	KM 118+ 180 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
808	2191753	KM 120+650 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
809	2191754	KM 121+400 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
810	2191755	KM 121+660 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
811	2191756	KM 130+200 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
812	2191757	KM 130+900 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
813	2191758	KM 131+200 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
814	2191759	KM 131+400 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
815	2191760	KM 131+920 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
816	2191761	KM 134+080 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
817	2191762	KM 134+300 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
818	2191763	KM 137+850 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
819	2191764	KM 138+380 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
820	2191765	KM 139+180 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
821	2191766	KM 141+500 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
822	2191767	KM 148+230 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
823	2191768	KM 146+300 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
824	2191769	KM 146+480 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
825	2191770	KM 148+300 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
826	2191771	KM 148+420 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
827	2191772	KM 152+280 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
828	2191773	KM 152+950 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
829	2191774	KM 158+340 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
830	2191775	KM 159+330 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
831	2191776	KM 159+530 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
832	2191777	KM 159+880 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
833	2191778	KM 161+030 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
834	2191779	KM 162+030 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
835	2191780	KM 163+250 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
836	2191781	KM 165+570 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
837	2191782	KM 166+680 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
838	2191783	KM 169+020 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)

839	2191784	KM 169+050 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
840	2191785	KM 180+942 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
841	2191786	KM 181+120 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
842	2191787	KM 183+500 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
843	2191788	KM 186+310 PASSAGEMNIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
844	2191789	KM 187+580 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
845	2191790	KM 189+540 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
846	2191791	KM 191+400 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
847	2191792	KM 191+820 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
848	2191793	KM 192+120 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
849	2191794	KM 195+550 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
850	2191795	KM 196+210 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
851	2191796	KM 196+ 730 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
852	2191797	KM 196*880 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
853	2191798	KM 199+180 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
854	2191799	KM 201+090 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
855	2192150	PONTE ME KM 131+300 12M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
856	2192151	PONTEMEKM 136+400 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
857	2192152	PONTE CA KM 138+600 11M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
858	2192153	PONTE ME KM 149+100 17M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
859	2192154	PONTE ME KM 169+800 22M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
860	2192155	PONTH CA/KM 110+950/4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
861	2192156	PONTIL MI/KM 112+400/4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
862	2192157	PONT1L MI/KM 113+100/4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
863	2192158	PONTIL CA/KM114+100/5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
864	2192159	PONTIL MI/KM 114+ 300/4M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
865	2192160	PONTIL CA/KM 116+400/5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
866	2192161	PONTIL MI/KM 117+500/6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
867	2192162	PONTIL MI/KM 139+200/5M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
868	2192163	PONTIL MI/KM 165+400/6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
869	2192164	PONTIL MI/KM 165+650/6M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
870	2192255	POSTES TRIUNHO DUPLO	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500500 - TELECOM - POSTES P/ TELECOMUNICAÇÃO (104)
871	2192613	ENTR EST ANISIO BRAS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
872	2192614	ENTRADA EST QUATIS	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
873	2192616	ENTRADA EST FALCAO	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
874	2192617	ENTRADA EST PASSA VINTE	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
875	2192618	ENTRADA EST CARLOS EULER	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
876	2192619	ENT EST AUGUSTO PESTANA	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500502 - TELECOM - ENTRADA ESTAÇÕES (226)
877	2192817	PATIO ERC 610 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
878	2192818	PATIO EJS 570 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
879	2192846	EAB WHITE MARTINS SA 380M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300201 - DESVIOS PARTICULARES (41)
880	2192847	EBM BARBARA 1220 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300201 - DESVIOS PARTICULARES (41)
881	2192863	SINALIZACAO PASSAG NIVEL	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500008 - PASSAGEM EM NÍVEL (64)
882	2202839	SANITARIO KM. 108+000 15M2	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS (1430)	210400490 - OUTRAS EDIFICAÇÕES (233)
883	2202856	OFIC VAGOES/KM108770/888M	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS (1430)	210400430 - OFICINAS MECÂNICAS (81)
884	2202858	OFIC LOC KM108850- 1353M2	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS (1430)	210400430 - OFICINAS MECÂNICAS (81)
885	2309539	ILUM PATIO EBM	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
886	2318831	ILUM FORCA LUZ EST CARVAO	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
887	2390058	ILUM PATIO ANISIO BRAS	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
888	2390059	ILUM PATIO QUATIS	210700 - INSTALAÇÕES FIXAS DE ENERGIA ELÉTRICA (234)	210700003 - INSTALAÇÃO DE LUZ E FORÇA (91)
889	2114803	ME KM 178 34M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200210 - PONTES (521)
890	2114806	KM 170+010 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
891	2114807	KM 170+573 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
892	2114815	BUEIROS	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
893	2114816	BUEIROS	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200260 - BUEIROS (154)
894	2114820	MURO ARRIMO 185 M3	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200270 - MUROS DE ARRIMO (45)
895	2114833	26.00 KM-ALT MEDIA 15 CM	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300003 - LASTRO-TERRA (14)
896	2114844	41.00 KMT DORM 1750	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300013 - DORMENTES DE MADEIRA TRATADA (30)
897	2114853	41.00 KM TR 37	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300021 - TRILHO-TIPO 20,25,30,32,37 (33)
898	2114862	41.00 KM TR 37 PREGO S/PA	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300031 - ACESSÓRIO DE FIXAÇÃO DE TRILHO TIPO 20,25,30,32,37 (31)
899	2114873	26 TR37- 18TR25	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300041 - APARELHO DE MUDANÇA DE VIA TIPO 20,25,30,32,37 (41)
900	2114917	PATIO EVG 820 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
901	2114918	PATIO ETC 4960 M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300200 - DESVIOS RFFSA (MATERIAL E SERVIÇOS) (377)
902	2191405	KM 172+350 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
903	2191406	KM 173+142 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
904	2191407	KM 173+450 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
905	2191408	KM 176+625 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
906	2191409	KM 177+866 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
907	2191410	KM 180+015 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
908	2191411	KM 181+098 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
909	2191412	KM 182+130 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
910	2191413	KM 183+333 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
911	2191414	KM 184+560 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)

912	2191415	KM 184+644 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
913	2191416	KM 185+665 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
914	2191417	KM 187+017 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
915	2191418	KM 188+967 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
916	2191419	KM 190+553 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
917	2191420	KM 191+366 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
918	2191421	KM 191+542 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
919	2191422	KM 192+045 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
920	2191423	KM 193+650 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
921	2191424	KM 196+227 PASSAOEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
922	2191425	KM 197+680 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
923	2191426	KM 200+900 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
924	2191427	KM 202+467 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
925	2191428	KM 202+ 860 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
926	2191429	KM 203+008 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
927	2191430	KM 203+207 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
928	2191431	KM 203+323 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
929	2191432	KM 203+568 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
930	2191433	KM 203+595 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
931	2191434	KM 203+650 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
932	2191435	KM 203+808 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
933	2191436	KM 203+988 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
934	2191437	KM 204+010 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
935	2191438	KM 204+057 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
936	2191439	KM 204+074 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
937	2191440	KM 204+106 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
938	2191441	KM 204+472 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
939	2191442	KM 204+556 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
940	2191443	KM 204+794 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
941	2191444	KM 205+013 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
942	2191445	KM 205+370 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
943	2191446	KM 205+685 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
944	2191447	KM 206+ 144 PASSAGEM NIVEL	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200245 - PASSAGENS EM NÍVEL (3301)
945	2191448	KM 179+514 PASS SUPERIOR	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200250 - PASSAGENS SUPERIORES (64)
946	2191734	DORMENTES MADEIRA P/AMV	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300015 - DORMENTES DE MADEIRA P/ AMV (ESPECIAIS) (52)
947	2192072	PONTE MI KM 185+300 14M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
948	2192073	PONTE MI KM 186+900 14M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
949	2192074	PONTE MI KM 199+400 13M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
950	2192075	PONTIL MI KM 183+200 3M	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200220 - PONTILHÕES (1270)
951	2192402	15.00 KM ALT MEDIA 20 CM	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300001 - LASTRO-PEDRA BITOLADA (54)
952	2192430	603 DORMENTES ESPECIAIS	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	210300016 - DORMENTES DE MADEIRA P/ PONTES (ESPECIAIS) (33)
953	2192845	EVG GUABI CAMIG ETC 4990M	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA (1478)	2103000201 - DESVIOS PARTICULARES (41)
954	2192859	SINALIZACAO PASSAO NIVEL	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (793)	210500008 - PASSAGEM EM NÍVEL (64)
955	2192898	BUEIROS	210200 - OBRA DE ARTE (6552)	210200261 - BUEIROS DE GRANDE PORTE (100)

ANEXO IV – FICHAS DE INSPEÇÃO DE EDIFICAÇÕES E RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS

- Documento disponíveis no endereço https://anttgov.sharepoint.com/f:/s/ChamamentoPublico_01_2026/IgCdTPjnSn6QpSw0MgSTLQzAfxISDtcGISN65R4N8OL8Fw?e=SKadrf

ANEXO V CADERNO DE OBRIGAÇÕES

1. Escopo

1.1. Este **Caderno de Obrigações** tem por escopo definir as regras referentes aos **Indicadores de Segurança Operacional, Compartilhamento de Infraestrutura, Parâmetros Técnicos e o Plano de Investimentos** pela **Autorizatória**, com vistas a assegurar a qualidade da exploração da infraestrutura e do serviço de transporte ferroviário, a preservação dos bens cedidos ou arrendados, bem como a redução e mitigação de impactos socioambientais.

1.2. Os Indicadores de Segurança Operacional (Apêndice A) e as regras de Compartilhamento de Infraestrutura (Apêndice B) entrarão em vigor a partir do início da vigência do Contrato, produzindo efeitos imediatos e obrigatórios para a Autorizatória, com o objetivo de assegurar a adequada exploração da infraestrutura e do serviço de transporte ferroviário desde o início da relação contratual.

1.3. Os Parâmetros Técnicos (Apêndice C) e o Plano de Investimentos pela Autorizatória (Apêndice D) entrarão em vigor após a aprovação do PREC, momento a partir do qual passarão a vincular a Autorizatória, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos nos referidos apêndices e na regulamentação aplicável.

2. Glossário

2.1. Para fins do presente **Caderno de Obrigações**, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas no **Contrato de Adesão**, as expressões são assim definidas:

i. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ii. **AMV:** Aparelho de Mudança de Via. Trata-se de equipamento formado por um conjunto de peças que permite a passagem de um **Veículo Ferroviário** de uma **Linha Férrea** para outra.

- iii. **Bitola:** é a distância entre as faces internas dos **Boletos dos Trilhos**, tomada na linha normal a essas faces, 16 mm (dezesseis milímetros) abaixo do plano constituído pela superfície superior do **Boleto**.
- iv. **Boleto:** parte superior do **Trilho**, sobre a qual deslizam as rodas dos **Veículos Ferroviários**.
- v. **Dispositivo de Drenagem:** conjunto de estruturas e instalações que visam interceptar, captar e escoar águas superficiais e/ou subterrâneas, conduzindo-as a pontos de escoamento adequados.
- vi. **Dormente:** peça de concreto, aço, compostos poliméricos, madeira ou outro material que apresente características apropriadas para suportar uma carga. É instalado na direção transversal à **Linha Férrea** sobre o qual são fixados os **Trilhos**. Tem como função transmitir ao **Lastro** parte dos esforços produzidos pelos **Veículos Ferroviários** e manter a **Bitola** da **Via Permanente**.
- vii. **Especificações Técnicas Mínimas:** diretrizes mínimas obrigatórias para a exploração da infraestrutura ferroviária e prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas.
- viii. **Faixa de Domínio:** Faixa de terreno destinada a acomodar a **Ferrovia**.
- ix. **Infraestrutura:** parte inferior da estrutura da **Linha Férrea** que suporta a **Superestrutura**, sendo composta por obras de terraplenagem, **Dispositivos de Drenagem**, obras de arte correntes, **OAEs**.
- x. **Jacaré:** peça do **AMV** que direciona as rodas dos veículos de uma **Linha Férrea** à outra.
- xi. **Lastro:** parte da **Superestrutura** ferroviária constituída por uma camada de brita assentada sobre a **Plataforma** destinada a servir de apoio aos **Dormentes**.
- xii. **Linha Férrea:** conjunto de **Trilhos** assentados sobre **Dormentes**, separados por determinada distância, mais acessórios de fixação, **AMVs** e desvios, onde circulam os **Veículos Ferroviários**.
- xiii. **Locomotiva:** **Veículo Ferroviário** dotado de tração.
- xiv. **Manutenção:** conjunto de atividades e recursos aplicados aos sistemas, equipamentos e estruturas físicas, visando garantir a continuidade de sua função dentro de parâmetros adequados de desempenho, disponibilidade, qualidade e vida útil.
- xv. **Obra de Arte Especial - OAE:** definida como obra que deva ser objeto de projeto específico, especialmente túneis, pontes, viadutos, passarelas e estruturas de contenção de taludes.
- xvi. **Parâmetros Técnicos:** elemento ou característica utilizada como referência para o cumprimento das **Especificações Mínimas** estabelecidas para a exploração da infraestrutura ferroviária.
- xvii. **Passagem em Nível - PN:** consiste no cruzamento da **Via Permanente** com outra via destinada ao tráfego de veículos rodoviários ou pedestres, em mesmo nível.
- xviii. **Segmento Ferroviário:** extensão de **Linha Férrea**, compreendida entre dois **Pátios de Cruzamento** consecutivos.
- xix. **Superestrutura:** parte superior da estrutura da **Linha Férrea** que suporta diretamente os esforços dos **Veículos Ferroviários** e os transmite à **Infraestrutura**, composta por **Trilhos**, acessórios de fixação, **AMVs**, **Dormentes** e **Lastro**.
- xx. **Trecho Ferroviário** ou **Trecho:** extensão definida de **Linha Férrea**, compreendida por um conjunto de **Segmentos Ferroviários**.
- xxi. **Trem:** composição formada por **Veículos Ferroviários** com, no mínimo, um veículo de tração ou autopropelido.
- xxii. **Trilho:** peça longa metálica com seção transversal semelhante ao duplo T e com características de viga, que é assentada e fixada em **Dormentes** e ligada ou soldada topo a topo com outras peças iguais, formando fiadas paralelas, que suportam e guiam as rodas dos **Veículos Ferroviários** e constituem a superfície de rolamento da **Linha Férrea**.
- xxiii. **Veículo Ferroviário:** Veículo, autopropelido ou não, próprio para trafegar em uma **Linha Férrea**.
- xxiv. **Via Permanente:** Conjunto de **Linhas Férreas** existentes na **Faixa de Domínio** da **Ferrovia**.

3. Relatório de Acompanhamento Bianual (RAB)

3.1. O Relatório de Acompanhamento Bianual (RAB) consiste em documento que permite à ANTT e demais partes interessadas averiguarem se a **Autorizatória** executou as ações necessárias para o atendimento das obrigações previstas neste **Caderno de Obrigações**, e demais regras contratuais.

3.2. A **Autorizatória** deve apresentar à ANTT o RAB, com período de referência de 02 (dois) anos, contados da aprovação do **Plano de Recapitação**.

3.3. A **Autorizatória** é responsável por selecionar, contratar e remunerar uma empresa especializada independente para a realização dos levantamentos, coleta de informações, pesquisa e cálculo dos itens descritos nos Apêndices deste **Caderno de Obrigações**, assim como para a elaboração do RAB. O nome e a qualificação da empresa devem ser submetidos para autorização prévia da ANTT.

Parágrafo Único: A escolha e a contratação da referida empresa deverão observar estritamente os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria SUFER/ANTT nº 5/2025, cujas qualificações deverão ser submetidas à autorização prévia da ANTT, conforme previsto no referido ato normativo.

3.4. O RAB deve contemplar:

- i. Relatório de Acompanhamento da Infraestrutura Ferroviária (RAIF);
- ii. Relatório de Acompanhamento dos Indicadores (RAI); e
- iii. Relatório de Acompanhamento do Plano de Investimentos (RAPI).

3.5. O RAIF deve contemplar os seguintes elementos da **Ferrovia**:

- i. Em relação à **Infraestrutura** ferroviária:
 - a. **Dispositivos de Drenagem**;
 - b. **Obras de Arte Especiais (OAEs)**;
 - c. Taludes de cortes e aterros;
 - d. **Faixa de Domínio**; e
 - e. **Plataforma da Via Permanente**.
- ii. Em relação à **Superestrutura** ferroviária:
 - a. **Lastro**;
 - b. **Dormentes**;
 - c. **Trilhos**;
 - d. **AMVs**; e
 - e. Geometria da **Linha Férrea**.
- iii. A avaliação das **Passagens em Nível (PNs)**.

3.6. A avaliação dos elementos de **Infraestrutura**, **Superestrutura** e **PNs** deve conter a classificação dos elementos elencados anteriormente, de acordo com as categorias descritas na Tabela 1.

Tabela 1: Categorias para a caracterização dos elementos da exploração da infraestrutura

Categoria	Descrição
Excelente	Sem deficiências funcionais, excedendo as especificações mínimas.
Bom	Sem deficiências funcionais, no limite das especificações mínimas.
Razoável	Pequenas deficiências funcionais, com a maioria das especificações mínimas atendidas, porém, com necessidade de ações corretivas pontuais.
Ruim	Significativas deficiências funcionais, com a maioria das especificações mínimas comprometidas e a necessidade de ações corretivas abrangentes.
Crítica	Funcionalidade comprometida, sem atendimento das especificações mínimas e necessidade de ações corretivas gerais.

3.7. O Relatório de Acompanhamento dos Indicadores (RAI) deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Forma de obtenção e apuração dos dados necessários ao cálculo dos seguintes indicadores, cujo detalhamento consta no Apêndice A:
 - a. Índice de Acidentes Ferroviários (IAF).
- ii. O resultado do indicador, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

3.8. O Relatório de Acompanhamento do Plano de Investimentos (RAPI) deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Descrição dos **Trechos Ferroviários** aderentes às **Especificações Técnicas Mínimas** para a exploração da infraestrutura ferroviária a que se refere o Apêndice C, com os respectivos marcos quilométricos;
- ii. Percentual acumulado da extensão ferroviária, em quilômetros (km), aderente às **Especificações Técnicas Mínimas** para a exploração da infraestrutura ferroviária a que se refere o Apêndice C; e
- iii. Indicação de atendimento, ou não, ao **Plano de Investimentos**.

APÊNDICE A

Indicadores de Segurança Operacional

4. As premissas, valores de referência e demais parâmetros estipulados neste Apêndice, parte integrante do **Caderno de Obrigações**, são válidos para a avaliação da prestação do serviço de transporte ferroviário.

4.1. As **Especificações Técnicas Mínimas** para a prestação do serviço de transporte ferroviário incluem os seguintes Indicadores:

- i. Índice de Acidentes Ferroviários Graves (IAFG).

4.2. O Índice de Acidentes Ferroviários Graves (IAFG) consiste no quociente entre a quantidade de acidentes ferroviários ocorridos e a distância percorrida por todos os **Trens** formados durante o período de apuração, em milhões de trem x km. Tem como unidade de representação acidentes/milhão de trem x km.

$$IAFG = \frac{AFG}{\sum_{i=1}^n DIST_i}$$

onde:

AFG = Total de acidentes ferroviários graves ocorridos no período de apuração, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;

DIST = Distância percorrida por cada trem formado, em milhões de quilômetros, no período de apuração; e

n = Total de Trens formados no período de apuração.

4.4. A periodicidade de apuração do IAF é anual.

4.5. [Tabela 7](#) apresenta os valores de referência para o IAF .

Tabela 7: Índice de Acidentes Ferroviários Graves (IAFG)

Etapas do Contrato de Autorizatória	IAFG (máximo — acidentes/Mtk)
Ano 1 ao Ano 5	Sem valor de referência (carência)
Ano 6 ao Ano 10	≤ 4,00
Ano 11 ao Ano 15	≤ 3,60
Ano 16 ao Ano 20	≤ 3,20
Ano 21 ao Ano 30	≤ 2,80
Ano 31 ao Ano 40	≤ 2,40
Ano 41 ao Ano 99	≤ 2,00

APÊNDICE B

Compartilhamento da Infraestrutura

5.1 A AUTORIZATÁRIA deverá garantir ao terceiro interessado, detentor de registro ou outorga para prestação do serviço de transporte ferroviário, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da Ferrovia, observada a regulamentação específica sobre a matéria.

5.2. O compartilhamento da infraestrutura ferroviária deverá obedecer ao acordo comercial entre a AUTORIZATÁRIA e o terceiro interessado, nos termos da legislação e

respeitada a regulamentação aplicável.

5.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 5.2 deste Apêndice, o tráfego mútuo é o instituto prioritário para a circulação de vagões de terceiros operadores na infraestrutura objeto desta Autorização, nos termos do art. 29, IV, da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, devendo a AUTORIZATÁRIA:

- i. recepcionar e tracionar, mediante remuneração, os vagões de outros operadores ferroviários que cheguem aos pontos de interconexão da Ferrovia, observadas as condições técnicas de segurança e a capacidade ociosa disponível;
- ii. garantir que seus próprios vagões possam ser recepcionados e tracionados pelos operadores das malhas com as quais a Ferrovia se conecta, nas mesmas condições recíprocas; e
- iii. não exigir que os equipamentos de tração dos operadores que acessem sua malha via tráfego mútuo atendam a especificações técnicas superiores às aquelas estritamente necessárias para a operação segura no trecho compartilhado, vedado o uso de requisitos técnicos como barreira ao acesso.

5.4 O direito de passagem poderá ser utilizado como alternativa ao tráfego mútuo quando tecnicamente necessário, mediante acordo específico entre os operadores, encaminhado à ANTT para conhecimento.

5.5 O acordo de acesso à infraestrutura ferroviária e aos respectivos recursos operacionais deverá ser formalizado por contrato, cuja cópia deverá ser encaminhada à ANTT, assegurada a remuneração pela capacidade contratada e resguardadas as possibilidades de arbitragem privada e de denúncia à ANTT para a solução de conflitos de repercussão de ordem pública, nos termos da regulamentação.

5.6 A AUTORIZATÁRIA deverá assegurar que os pontos físicos de contato entre a Ferrovia e as demais malhas ferroviárias do Subsistema Ferroviário Federal — em especial os pontos de conexão com as malhas da FCA S/A e da MRS Logística S/A — disponham de condições operacionais mínimas para a montagem, desmontagem e transferência de composições e vagões entre operadores, incluindo:

- i. sinalização e comunicação operacional compatível com os padrões das malhas conectadas;
- ii. capacidade de manobra e classificação de vagões adequada ao volume de tráfego projetado no Caderno de Obrigações; e
- iii. acesso operacional não discriminatório a terceiros operadores que necessitem utilizar esses pontos de interconexão, nas condições reguladas pela ANTT.

5.7. As especificações técnicas mínimas dos pátios de interconexão serão definidas pela ANTT em regulamentação específica, podendo ser incorporadas ao Caderno de Obrigações mediante termo aditivo, observado o interesse público e a viabilidade econômico-financeira da Autorização.

5.8. O compartilhamento da infraestrutura ferroviária deverá respeitar a capacidade ociosa disponível, o atendimento das condições de transporte e a disponibilidade de material rodante e de serviços acessórios adequados ao transporte da carga.

5.9. A AUTORIZATÁRIA fará jus à remuneração pelo compartilhamento da infraestrutura ferroviária autorizada, em valor a ser fixado no acordo comercial celebrado com os interessados e encaminhado à ANTT.

5.10. Considerando a interdependência logística, operacional e funcional entre os trechos ferroviários objeto desta Autorização e segmentos da malha ferroviária federal operados pela FCA S/A, a AUTORIZATÁRIA fica obrigada a assegurar condições de interoperabilidade com a malha remanescente da FCA S/A que permanecer sob contrato de outorga vigente ou sob outro arranjo regulatório, com vistas à preservação da continuidade dos fluxos logísticos existentes e à prevenção da fragmentação da rede ferroviária.

5.11. Para os fins desta cláusula, a AUTORIZATÁRIA deverá:

- i. manter as condições de interconexão física nos pontos em que a Ferrovia objeto desta Autorização já se encontra conectada à malha da FCA S/A, sendo vedada qualquer intervenção que resulte em descontinuidade operacional nesses pontos, salvo por razões de segurança devidamente documentadas e comunicadas previamente à ANTT;
- ii. envidar esforços para celebrar acordo operacional com a FCA S/A no prazo de 18 meses da Assunção, comunicando à ANTT o resultado das tratativas, independentemente do seu desfecho; e
- iii. na hipótese de as negociações referidas no inciso II não resultarem em acordo, comunicar o fato à ANTT no prazo de até 15 (quinze) dias do encerramento das tratativas, apresentando as razões do insucesso, podendo a ANTT, a seu critério e diante do interesse público envolvido, arbitrar as condições mínimas de interoperabilidade nos termos do art. 31 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da regulamentação específica aplicável.

5.12. As condições técnicas e econômicas da interoperabilidade de que trata esta cláusula serão disciplinadas pela ANTT em regulamentação específica, observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço ferroviário, da função social da infraestrutura pública e da exploração econômica integrada das ferrovias.

5.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, em especial a inobservância do prazo estabelecido no inciso II da subcláusula 5.11 e a adoção de medidas que comprometam a interconexão física referida no inciso I da subcláusula 5.11, configura infração GRAVE para os fins do CADERNO DE OBRIGAÇÕES, sujeitando a AUTORIZATÁRIA às penalidades previstas na Cláusula 24 do Contrato.

APÊNDICE C

Parâmetros Técnicos

6.1. Os Parâmetros Técnicos estabelecidos neste Apêndice C constituem as Especificações Técnicas Mínimas para a exploração da infraestrutura ferroviária, de cumprimento obrigatório pela Autorizatória a partir da aprovação do PREC.

6.2. Para fins de verificação do atendimento aos Parâmetros Técnicos, a Autorizatória deverá apresentar bianualmente o Relatório de Acompanhamento Bianual (RAB), conforme Seção 3 do Anexo IV deste Caderno de Obrigações.

6.3. A Autorizatória é integralmente responsável pelo risco técnico e econômico associado à escolha das soluções de manutenção e recapitação da infraestrutura. A definição dos métodos, materiais e tecnologias empregados é de sua exclusiva competência, desde que o resultado atenda às normas técnicas vigentes e aos parâmetros estabelecidos neste Apêndice.

6.4. Os dispositivos de **drenagem** devem ser mantidos em condições de integridade estrutural e funcional, garantindo a captação, escoamento e deságue efetivos das águas superficiais e subterrâneas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e com as boas práticas de engenharia ferroviária.

6.5. As **OAEs** — pontes, viadutos, túneis, passarelas e estruturas de contenção — devem ser mantidas com suas características estruturais e funcionais preservadas, garantindo a segurança operacional da Ferrovia e a integridade das pessoas e do meio ambiente, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com os manuais de inspeção de pontes e estruturas do DNIT vigentes.

6.6. A Autorizatória deve realizar inspeções periódicas das **OAEs** com as frequências mínimas estabelecidas pelos manuais de inspeção de obras de arte do DNIT, apresentando os laudos como parte do RAIF.

6.7. Os **taludes de cortes** e **aterros** devem ser mantidos em condições de estabilidade, sem evidências de escorregamentos ou desestabilizações que comprometam a segurança operacional da Ferrovia, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e com as boas práticas de geotecnia ferroviária.

6.8. A plataforma da **Via Permanente** deve ser mantida em condições adequadas de suporte, drenagem e estabilidade, livre de processos erosivos ativos e de obstáculos que comprometam a circulação dos trens ou a segurança operacional, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

6.9. A **superestrutura ferroviária** — compreendendo lastro, dormentes, trilhos, acessórios de fixação, AMVs e geometria da linha — deve ser mantida em condições que garantam a segurança operacional da Ferrovia e a velocidade autorizada para cada trecho, em plena conformidade com as normas técnicas da ABNT e regulamentação da ANTT aplicáveis à superestrutura ferroviária vigentes à época da inspeção.

6.10. Cabe exclusivamente à Autorizatória a definição dos parâmetros de manutenção preventiva e corretiva, dos intervalos de inspeção e dos critérios de substituição de componentes da superestrutura, desde que o resultado atenda às normas referenciadas no item 6.9 e à velocidade autorizada para cada trecho.

- 6.11.** Os Parâmetros Técnicos para a **Passagem de Nível (PN)** referem-se aos seus elementos: características funcionais e estruturais; pavimento rodoviário (adjacente e entre os trilhos); dispositivos de sinalização (proteções ativas, passivas e auxiliares); e passeios.
- 6.12.** Todas as **PNs** devem ser implantadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes e demais dispositivos de sinalização ativos e passivos exigidos pelo CTB.
- 6.13.** Nas Áreas Urbanas, as PNs devem assegurar aos pedestres o trânsito sem interferências dos veículos, em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.
- 6.14.** A Autorizatória deverá manter, para cada PN, registro fotográfico atualizado anualmente e plano de eliminação ou adequação das PNs classificadas como de alto risco, conforme cronograma acordado com a ANTT e os municípios.
- 6.15.** A Faixa de Domínio deve ser mantida:
- i. Com controle de vegetação de forma a não comprometer a visibilidade e a segurança da operação da ferrovia, minimizar a degradação da via, garantir o livre escoamento das águas superficiais, permitir o acesso seguro das equipes de manutenção e fiscalização, bem como impedir a ocultação de materiais desnecessários à operação;
 - ii. Com controle de deposição de lixo, detritos ou materiais desnecessários à operação da Ferrovia e que possam causar riscos ao meio ambiente e à saúde pública, tais como sucata de trilhos, fixações e dormentes;
 - iii. Com controle de ações contra vandalismo e sabotagem na via e na Faixa de Domínio;
 - iv. Livre de ocupações não autorizadas (invasões); e
 - v. Íntegra ao longo de toda a Ferrovia e com controle de segurança na extensão que intercepte Áreas Urbanas, cabendo à **AUTORIZATÓRIA** implementar solução de melhoria que se adeque às características de cada município.
- 6.16.** A **AUTORIZATÓRIA** deverá manter cadastro georreferenciado atualizado da Faixa de Domínio, com periodicidade mínima anual, identificando invasões, interferências e conflitos, e reportando as providências adotadas no RAIF do RAB.
- 6.17.** A identificação da Faixa de Domínio georreferenciada deverá ser realizada observando os procedimentos estabelecidos na IN DNIT nº 75/2021 e em suas atualizações posteriores, sendo entregue ao DNIT e à ANTT, posteriormente, antes da publicação do Edital.

APÊNDICE D
Plano de Investimentos

- 7. O Plano de Investimentos** consiste nas intervenções que devem ser realizadas pela **AUTORIZATÓRIA** a partir da aprovação do PREC de forma a atender:
- i. os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos para a exploração da infraestrutura ferroviária a que se refere o Apêndice D, nos termos e prazos estabelecidos na [Tabela 9](#); e
 - ii. os **Indicadores de Segurança Operacional** estabelecidos para a prestação do serviço de transporte ferroviário a que se refere o Apêndice A.
- 7.1.** As intervenções objeto do **Plano de Investimentos** devem ser realizadas com base nas normas técnicas vigentes, neste **Caderno de Obrigações** e nas demais disposições do **Edital**, do **Contrato** e seus Anexos.
- 7.2.** A **Tabela 9 do Apêndice D** estabelece o cronograma de implantação e recapitação da ferrovia para o cumprimento das metas do **Apêndice C**. O cronograma é mensurado pela extensão quilométrica em conformidade com os **Parâmetros Técnicos**.
- 7.3.** Para fins de calibração, são considerados os seguintes parâmetros de extensão por lote:
- I. Lote 1 = 625,868 km;
 - II. Lote 2 = 107 km;
 - III. Total = 732,868 km;

Tabela 9: Cronograma de Implantação ou Recapitação da Ferrovia para Atendimento ao Apêndice C

Etapa do Contrato de Autorização	Lote 1 — Ext. aderente (km)	Lote 2 — Ext. aderente (km)
Até o 3º ano	0 km (zero)	0 km (zero)
Até o 5º ano	80 km (mínimo)	15 km (mínimo)
Até o 8º ano	200 km (mínimo)	35 km (mínimo)
Até o 12º ano	350 km (mínimo)	60 km (mínimo)
Até o 15º ano	450 km (mínimo)	80 km (mínimo)
Até o 20º ano (1º ano revisão)	565 km (mínimo) — 90% do Lote 1	100 km (mínimo) — 93% do Lote 2
Do 20º ao 40º ano	625,868 km — 100% do Lote 1	107 km — 100% do Lote 2

- 7.2.** Para fins de contabilização dos percentuais a que se refere a [Tabela 9](#), os **Trechos Ferroviários** objeto das intervenções deverão ter extensão mínima de 5 (cinco) quilômetros.
- 7.3.** Considerar-se-á atendido o **Plano de Investimentos**, para determinado biênio, sempre que:
- i. forem atendidos os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos para a exploração da infraestrutura ferroviária a que se refere o Apêndice D, nos termos e prazos estabelecidos na [Tabela 9](#); e
 - ii. forem atendidos os **Indicadores de Segurança Operacional** estabelecidos para a prestação do serviço de transporte ferroviário a que se refere o Apêndice A.

Tabela 10: Datas-limite para início das operações ferroviárias por trecho

TRECHO	DATA-LIMITE (assinatura do contrato)
Lote 1 — Iguatama/MG – Barra Mansa/RJ (operação existente)	180 dias
Lote 1 — Varginha/MG – Lavras/MG (reativação)	60 meses
Lote 2 — Barra Mansa/RJ – Angra dos Reis/RJ (reativação)	60 meses

Anexo 17
Ata de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos

(a ser inserido oportunamente)

Anexo 18
Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social

[local], [•] de [•] de [•]

À
Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 - – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, **[Proponente]**, por seu **Representante Credenciado**, declara, sob as penas da legislação aplicável que, cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

[Assinatura do **Representante Credenciado**]

Anexo 19
Modelo de Carta de Declaração de Proponente Estrangeira

[local], [•] de [•] de [•]

À
Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital de Autorização nº 001/2026 – Proponente Estrangeira

Prezados Senhores,

A **[Proponente]**, caracterizada como **Proponente Estrangeira**, por seu **Representante Credenciado**, declara, sob as penas da legislação aplicável que, por si, por seus sucessores e cessionários, não funciona no Brasil, nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, e que:

(i) os documentos abaixo indicados do país de origem da **Proponente Estrangeira** são equivalentes aos documentos exigidos no **Edital de Autorização** nº001/2026.

<i>Descrição do documento do país de origem</i>	<i>Documento exigido no Edital</i>	<i>Item do Edital em que o documento é exigido</i>

(ii) que os documentos abaixo indicados não possuem documento equivalente no país de origem da **Proponente Estrangeira**.

<i>Documento exigido no Edital que não possui equivalente no país de origem</i>	<i>Item do Edital em que o documento é exigido</i>	<i>Justificativa a ser verificada pela Comissão de Outorga</i>

Atenciosamente,

Anexo 20 Informações Operacionais da Ferrovia

Nos termos do art. 7º, I, da Resolução ANTT nº 6.058/2024, este Anexo apresenta as informações técnicas e operacionais referentes à ferrovia objeto do processo de outorga por Autorização.

1. Identificação da Ferrovia.

1.1. A ferrovia objeto da presente outorga compreende os trechos definidos no Edital:

- Iguatama/MG – Barra Mansa/RJ, com 495,000 km aproximadamente;
- Barra Mansa/RJ – Angra dos Reis/RJ, com 130.868 km aproximadamente; e
- Varginha/MG – Lavras/MG, com 107,000 km aproximadamente.

1.2. A extensão aproximada total da ferrovia é de 733 km, abrangendo os municípios diretamente atravessados pelo traçado ferroviário, conforme detalhamento técnico disponibilizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.3. Os trechos ferroviários objeto deste Edital encontram-se inseridos na malha ferroviária federal atualmente concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA), conforme Contrato de Concessão da Malha Centro-Leste, referente ao Edital nº A-03/96/RFFSA, e estão em processo formal de devolução/cisão perante a ANTT, nos termos do art. 26, II e III, da Lei nº 14.273/2021.

1.4. A situação atualizada do processo administrativo de cisão encontra-se documentada nos autos do Processo ANTT nº 50505.015039/2026-66, cujas peças relevantes integram a documentação do certame.

1.5. A eficácia da outorga da autorização fica condicionada à publicação do extrato do contrato no **DOU**.

2. Características Técnicas da Infraestrutura

2.1. Bitola:

- Predominantemente métrica (1,00 m), admitidas variações pontuais conforme trechos existentes.

2.2. Geometria da via:

- Rampas máximas de exportação: 1,45% (trecho importação/exportação conforme inventário);
- Rampas máximas de importação: 0,6%;
- Raio mínimo de curva: 528 m.

2.3. Velocidade operacional:

- Velocidade média estimada para carga: 40 km/h;
- Velocidade máxima admissível: 60 km/h, conforme condições da via permanente.

2.4. Capacidade da via permanente:

- Carga por eixo admissível: 20 toneladas/eixo;
- Classe da via: Classe UU.

2.5. Sistemas existentes:

- Sinalização: [manual];
- Controle de tráfego: Local/Regional;
- Telecomunicações: Rádio analógico.

2.6. Faixa de domínio:

- Largura média: 15 metros;
- Situação fundiária: [parcialmente regular, conforme levantamento disponível].

3. Conexões e Integração Logística

3.1. A ferrovia possui conexão com:

- Conexão com ramais estratégicos: Ramal Barra Mansa–Calcário (4,3 km) e Ramal Arcos–CSN (11,9 km).
- Integração com terminais de carga e instalações portuárias em Angra dos Reis/RJ

4. Perfil Operacional

4.1. Perfil de cargas:

4.1.1 Predominância de cargas, incluindo:

- Minério;
- Produtos siderúrgicos;
- Agronegócio (grãos e insumos);
- Carga geral.

4.2. Histórico operacional:

- Volume transportado histórico: 5 milhões de toneladas/ano;
- Capacidade instalada estimada: 8 milhões de toneladas/ano.

4.3. Transporte de passageiros:

- Inexistente ou residual, podendo ser avaliado conforme viabilidade técnica e econômica.

5. Capacidade de Transporte

5.1. A capacidade de transporte da ferrovia será determinada considerando:

- Condições da infraestrutura existente;
- Investimentos previstos pela autorizatária;
- Parâmetros operacionais definidos em contrato.

5.2. A capacidade estimada inicial é de 8 milhões toneladas/ano, podendo ser ampliada mediante intervenções estruturais.

6. Bens e Infraestrutura

6.1. Integram a infraestrutura ferroviária:

- Trilhos: TR 37, TR 45, TR 50 e TR 57;
- Dormentes: Madeira e Concreto;
- Lastro: Brita
- Obras de arte especiais: pontes, viadutos e túneis (com parte em estado regular e parte necessitando reparos);
- Sistemas de sinalização e telecomunicações;
- Pátios e instalações operacionais: Barra Mansa, Garças, Eng. Bhering e Varginha.

6.2. A relação detalhada dos bens está disponibilizada em inventário específico anexo neste Edital.

7. Situação Operacional Atual

7.1. A ferrovia apresenta trechos:

- Operacionais;
- Subutilizados;
- Eventualmente inativos, demandando reabilitação.

8.2. Poderão ser necessários investimentos em:

- Recuperação da via permanente (trilhos e dormentes);
- Modernização de sistemas de sinalização e telecomunicações;
- Adequação de capacidade de transporte.

9. Disposições Finais

9.1. As informações constantes deste Anexo possuem caráter referencial, cabendo às proponentes:

- Realizar diligências próprias;
- Proceder à vistoria técnica;
- Validar as condições reais da infraestrutura.

9.2. A participação no certame implica aceitação integral das condições operacionais da ferrovia, observado o disposto no Edital e no Contrato de Autorização.

Apêndice A

Síntese de Elementos Técnicos para Autorização Ferroviária

- Documento disponíveis no endereço https://antt.gov.sharepoint.com/:f:/s/ChamamentoPublico_01_2026/IgCdTPjnSSn6QpSw0MgSTLQzAfxISDtcGISN65R4N8OL8Fw?e=SKadrf

Anexo 21 Inventário Referencial de Passivos Socioambientais, Fundiários e Urbanos

- Documento disponíveis no endereço https://antt.gov.sharepoint.com/:f:/s/ChamamentoPublico_01_2026/IgCdTPjnSSn6QpSw0MgSTLQzAfxISDtcGISN65R4N8OL8Fw?e=SKadrf

Anexo 22 Inventário Referencial dos Bens da Infraestrutura Ferroviária

- Documento disponíveis no endereço https://antt.gov.sharepoint.com/:f:/s/ChamamentoPublico_01_2026/IgCdTPjnSSn6QpSw0MgSTLQzAfxISDtcGISN65R4N8OL8Fw?e=SKadrf

Anexo 23 Cronograma do Edital

Evento	Descrição do Evento	Data e Horário
1	Publicação do Edital de Autorização nº 001/2026 no Diário Oficial da União (DOU) e disponibilização no sítio eletrônico da ANTT	1º/09/2026
2	Publicação do Manual de Procedimentos do Leilão no sítio eletrônico da B3 S.A.	14/09/2026
3	Abertura do prazo para solicitação de esclarecimentos complementares à Comissão de Outorga	15/09/2026 (a partir das 09h)
4	Encerramento do prazo para solicitação de esclarecimentos complementares à Comissão de Outorga	02/12/2026 (até às 18h)
5	Encerramento do prazo para protocolização de Impugnações ao Edital perante a Comissão de Outorga	04/12/2026 (até às 18h)
6	Publicação da Ata de Respostas aos Esclarecimentos e Julgamento das Impugnações no sítio da ANTT	08/12/2026 (até às 18h)
7	Data para Recebimento dos Envelopes: entrega eletrônica na Plataforma de Leilões da B3 dos Volumes 1 (Garantia da Proposta) e 2 (Proposta Econômica)	09/12/2026 (das 09h às 17h)
8	Publicação do resultado do julgamento e aceitação das Garantias de Proposta (Volume 1) no sítio da ANTT	16/12/2026 (a partir das 14h)

9	Sessão Pública do Leilão na B3: Abertura das Propostas Econômicas (Volume 2), Classificação e Etapa de Lances em viva-voz	17/12/2026 (a partir das 10h)
10	Divulgação da ordem de classificação das propostas e início da análise dos Documentos de Habilitação (Volume 3) da proponente vencedora	18/12/2026 (a partir das 10h)
11	Publicação da Ata de Julgamento do Leilão e de Habilitação no DOU e sítio eletrônico da ANTT	21/12/2026
12	Encerramento do prazo para interposição de Recursos Administrativos contra a decisão da Comissão de Outorga	24/12/2026 (até às 18h)
13	Abertura do prazo para apresentação de Impugnações aos Recursos Administrativos (Contrarrrazões)	28/12/2026 (a partir das 09h)
14	Encerramento do prazo para apresentação de Impugnações aos Recursos Administrativos (Contrarrrazões)	31/12/2026 (até às 18h)
15	Publicação do julgamento dos Recursos Administrativos pela Diretoria Colegiada no DOU e sítio da ANTT	20/01/2027
16	Ato de Homologação e Adjudicação do objeto da Autorização à Proponente Vencedora pela Diretoria Colegiada	03/02/2027
17	Prazo final para comprovação do cumprimento das Condições Prévias à Assinatura e manifestação sobre Lote Remanescente	03/04/2027 (até às 18h)
18	Notificação formal da Adjudicatária para outorga e celebração do instrumento	05/04/2027
19	Prazo final para o Pagamento Integral do Valor de Outorga e Assinatura do Contrato de Autorização	03/05/2027
20	Início do período de Transição Operacional	03/05/2027
21	Realização conjunta da inspeção física e cadastral dos bens móveis cedidos pela FCA e imóveis da União (DNIT), para validação dos laudos	Duração de até 90 (noventa) dias, realizada no curso da Transição Operacional
22	Protocolização e tramitação perante o Ibama do procedimento de transferência de titularidade das Licenças de Operação vigentes	Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato
23	Lavratura dos atos de transferência da posse direta dos Bens Cedidos e início da exploração comercial pela Autorizatória no Lote 1 (Iguatama/MG a Barra Mansa/RJ)	Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato (limite estimado em 30/10/2027)
24	Protocolização na ANTT do Projeto de Recapacitação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura Ferroviária (PREC), com inspeção por Organismo Acreditado (OIA)	Até 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Autorização
25	Conclusão das obras de reabilitação e reativação plena das operações ferroviárias comerciais no Lote 1 (Varginha/MG a Lavras/MG) e Lote 2 (Barra Mansa/RJ a Angra dos Reis/RJ)	Até o 60º (sexagésimo) mês contado da assinatura do Contrato de Autorização
26	Realização de revisões regulatórias e sistêmicas da infraestrutura, matriz de obrigações e equilíbrio operacional	A cada 20, 40, 60 e 80 anos de vigência do Contrato de Autorização

Anexo 24 - Relação de Contrato de Usuário(s) Dependente(s)

1 - USUARIO: CSN CIMENTOS S/A

CNPJ: 38.282.487/0001-15

PRODUTO: Clínquer

ORIGEM: Arcos/MG

DESTINO: Barra Mansa

DELIBERAÇÃO: ANTT Nº 419, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 50500.074116/2020-74

2 - USUÁRIO: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

CNPJ: 33.042.730/0001-04

PRODUTO: Calcário-Dolomito

ORIGEM: Arcos/MG

DESTINO: Volta Redonda/RJ

DELIBERAÇÃO: ANTT Nº 796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

PROCESSO: 50500.155947/2004-85

Referência: Processo nº 50505.015039/2026-66
SEI nº 45367157



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER**, Superintendente, em 31/08/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor-Geral Substituto, em 31/08/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSSANDER JEAN SANTOS BEZERRA**, Gerente Substituto(a), em 31/08/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45377648** e o código CRC **81540AED**.

Referência: Processo nº 50505.015039/2026-66

SEI nº 45377648